



Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, RJ

TERMO DE ABERTURA

Nesta data, procede-se a abertura do volume nº 08 dos presentes autos.

Para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 05 / 05 /2014.

O Servidor:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized monogram or initials.

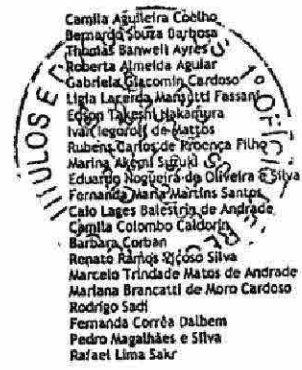
1404

MOTTA, FERNANDES ROCHA

ADVOGADOS

Nelson Cândido Motta
Oswaldo de Moraes Bastos Sobrinho
Alair de Lima Filho
Luiz Leonardo Cantidiano
Maria Lucia Cantidiano
Eduardo Garcia de Araujo Jorge
André Cantidiano
Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa
Luiz Fernando Teixeira Pinto
Durval Soledade
Horacio Bernardes Neto
Maria Regina Mangabeira Albemaz Lynch
Roberto Liesegang
Eli Loria
Márcio Monteiro Gea
Michael Allit
Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo
Luís Wielewicz
Henrique de Rezende Vergara
Claudia Gottsfriz
Marcio Marçal F. de Souza
Viviane Paladino
Gustavo Goiabeira de Oliveira
André Luiz de Lima Daibes
Rodrigo Piva Menegat
Renato Santos de Araujo
Renata Weingrill Lancellotti

Daniel Kalansky
Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque
Marcelo Martin
Bruno Pierin Furlati
Cecilia Vidigal Monteiro de Barros
Denise de Sousa e Silva Alvarenga
Andrea de Moraes Chierregatta
Camila Spinelli Gadioli
Patrícia Lynch Pupo
Mariana Martins Ribeiro
Ana Carolina Crepaldi de A. Penteado
Cecilia Mignone Modesto Leal
Rodrigo Mala
Beatriz Villas Boas P. Trovo
Michelle Marie Morcos
Pedro Schiesser Bernardini
Fernando Stacchini
Renata Ciampi
Jorge Celso Fleming de Almeida Filho
Isabel Cantidiano
Renato de Góes Ribeiro
Isabel Godoy Seid
Gultherme Henrique Traub
Marcelo Moura Guedes
Fernanda Lopez Marques da Silva
João Candido Lindenberg Motta
Marcela Tarré Bernini



CONSULTORES:
Sebastião do Rego Barros
Osmar Simões

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2013.

OSX BRASIL S/A
Praça Mahatma Gandhi nº 14, 11º andar
Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-100

Sr. Presidente do Conselho de Administração e acionista controlador
EIKE FURKEN BATISTA
Praça Mahatma Gandhi nº 14, 23º andar
Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-100

Sr. Vice-Presidente do Conselho de Administração
ELIEZER BATISTA DA SILVA
Praça Mahatma Gandhi nº 14, 23º andar
Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-100

Sr. Membro Independente do Conselho de Administração
JULIO ALFREDO KLEIN JUNIOR
Praça Mahatma Gandhi nº 14, 13º andar
Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-100

Sr. Membro Independente do Conselho de Administração
CELSO TANUS ATEM
Praça Mahatma Gandhi nº 14, 13º andar
Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-100

Sr. Membro Independente do Conselho de Administração
EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES
Praça Mahatma Gandhi nº 14, 13º andar
Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-100

1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
3737828 - 1844326
Custos: R\$
Total 204,44
Incl 135,89-PET 128-17-2013-11-44-1048-AC 021-PUNOPRAJ
6,76-PUNOPRAJ 6,76-PUNOPRAJ 5,11
Registrado e digitalizado em 11/11/2013

1405

MOTTA, FERNANDES ROCHA
ADVOGADOS

TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A ("TECHINT"), com sede na cidade de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 41, 14º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.575.775/0001-80, vem, por seus advogados, a fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos, notificar a **OSX BRASIL S/A ("OSX")** e os Srs. Conselheiros acima elencados, pelos fatos a seguir expostos:



I. INADIMPLÊNCIA DA OSX

1. Em 15.6.2011, a Techint celebrou com a OSX Leasing Group B.V. ("OSX Holanda"), constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, Contrato de Execução de Serviços de Engenharia, Fornecimento de Duas Plataformas denominadas WHP-1 e WHP-2 e de Atividades Relacionadas ("Contrato").
2. Em cumprimento à Cláusula 27.8. do Contrato, a OSX Holanda entregou à Techint Carta de Fiança emitida pela OSX, na qual esta se obrigou, de forma irrevogável, irretroatável e incondicional como fiadora e principal pagadora, responsabilizando-se solidariamente com a afiançada pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato ("Carta de Fiança").
3. Após terem sido aprovados pela OSX Holanda os Boletins de Medição nº 32 e 33 e não tendo havido a efetivação regular dos respectivos pagamentos, utilizando-se do direito que lhe fora outorgado a Techint notificou a OSX para pagamento, nos termos da cláusula 2 da Carta de Fiança.
4. Ocorre que, apesar de devidamente notificada, vencidos os prazos concedidos, a OSX ficou-se inerte, razão pela qual foi a Techint obrigada a ajuizar ação de execução de título extrajudicial¹ para cobrança do montante de R\$ 180.796.731,96, correspondente à soma dos valores atualizados dos Boletins de Medição nº 32 e 33, acrescidos dos encargos moratórios previstos na Cláusula 10.11. do Contrato.
5. A situação de inadimplência da OSX, porém, não é compatível (i) com os fatos relevantes divulgados nos dias 1.7.2013 e 3.7.2013 por parte da companhia e da OGX Petróleo e Gás Participações S/A ("OGX"), e (ii) com a opção de subscrição de ações de que esta é titular em face de seus acionistas controladores.

¹ A ação foi autuada sob o nº 0344066-33.2013.8.19.0001, e está em curso perante a 25ª Vara Cível do Rio de Janeiro.

1406

MOTTA, FERNANDES ROCHA
ADVOGADOS



II. FATOS RELEVANTES DE 1.7.2013 E 3.7.2013

6. No dia 1.7.2013 a OSX e a OGX publicaram fatos relevantes por meio dos quais comunicaram ao mercado a transferência de USD 449 milhões da OGX para a OSX, dos quais 70% seriam destinados à conclusão das plataformas FPSO OSX-3 e WHP2:

- (i) Fato Relevante da OSX: *"Em função dos eventos acima informados, as partes celebraram um acordo pelo qual a OSX recebe um desembolso imediato da OGX no valor aproximado de USD 449 milhões. Pelo acordo, aproximadamente 70% desse montante deve ser investido na conclusão da construção do FPSO OSX 3 e da WHP 2."*
- (ii) Fato Relevante da OGX: *"Em função dos eventos acima informados, as partes celebraram um acordo pelo qual a OGX terá um desembolso imediato de caixa para a OSX no valor aproximado de US\$449 milhões. Pelo acordo, aproximadamente 70% desse montante será empregado no pagamento de custos de construção do FPSO OSX-3 e WHP-2."*

7. No dia 3.7.2013 a OGX publicou aditamento ao fato relevante do dia 1.7.2013 confirmando a transferência do dinheiro destinado à conclusão das plataformas, e aduzindo que:

"5. Ainda pelo Acordo, aproximadamente 70% desse montante deve ser empregado no pagamento de custos de construção do FPSO OSX-3 e WHP-2. O saldo pode ser empregado livremente pela OSX. A OGX acredita que com esse valor, combinado com a possibilidade de conseguir financiamento para custear a construção da WHP-2, a OSX deverá estar em condições de concluir a construção dessas unidades, valendo destacar que a construção do FPSO OSX-3 já está praticamente concluída."

8. Ocorre que à luz da inadimplência da OSX no cumprimento das obrigações decorrentes da Carta de Fiança, verifica-se que (i) a OSX não recebeu o valor anunciado nos fatos relevantes divulgados nos dias 1.7.2013 e 3.7.2013, ou (ii) não deu a ele a destinação prevista nos fatos relevantes.

1407

MOTTA, FERNANDES ROCHA
ADVOGADOS

III. FATO RELEVANTE DE 27.8.2013



9. No dia 27.8.2013 foi divulgado outro fato relevante pela OSX, de acordo com o qual (i) o Conselho de Administração da Companhia havia aprovado o exercício de opção de subscrição de ações ("put"), no valor de até USD 50 milhões, e ainda (ii) o acionista controlador iria promover a venda organizada em bolsa de valores de ações de sua titularidade de emissão da OSX, num montante de até USD 50 milhões, a fim de atender à realização de novo exercício parcial da *put* pela companhia.

10. A *put* referida no fato relevante de 27.8.2013 teve origem em instrumento particular de outorga de opção de subscrição de ações e outras avenças celebrado em 16.3.2010 e aditado em 17.10.2012, por meio do qual o Centennial Asset Mining Fund LLC ("Centennial") e a EBX Investimentos Ltda ("EBX") concederam, solidariamente, à OSX opção para que a companhia exigisse a subscrição de ações até o limite máximo de 1 bilhão de dólares, no período de 24.3.2010 a 23.3.2014 ("Contrato de Opção").

11. De acordo com o referido instrumento, a opção concedida estaria sujeita a verificação da necessidade de capital social adicional para a realização do plano de negócios da Companhia, de modo que sendo exercida a opção a OSX realizaria aumento do capital social.

12. Obedecendo ao plano de negócios da Companhia, a OSX, por deliberações aprovadas em reuniões do Conselho de Administração de 16.10.2012, 23.10.2012, 31.1.2013, 17.5.2013 e 22.5.2013, promoveu exercícios parciais da *put*, no valor total de USD 620 milhões, atingindo o capital social da Companhia o montante de R\$ 3.775.591.929,53, representado por 312.563.568 ações ordinárias.

13. Em reunião do Conselho de Administração de 26.8.2013, com vistas a dotar a Companhia dos recursos necessários para o equacionamento de seus compromissos gerais, foi aprovado pelos Conselheiros Elke Fuhrken Batista e Eliezer Batista da Silva, novo exercício parcial da *put* no valor de até USD 50 milhões, devendo ser realizado subsequente aumento de capital mediante a emissão de novas ações ordinárias.

14. Em decorrência da deliberação adotada pelos Srs. Conselheiros, foi divulgado Aviso aos Acionistas, em 29.8.2013, por meio do qual a Companhia comunicou a seus acionistas e ao mercado que tomou conhecimento do fato de que o acionista Elke Fuhrken Batista, controlador do Centennial e da EBX, alienou 16.800.900 ações ordinárias de emissão da OSX,

1408

MOTTA, FERNANDES ROCHA
ADVOGADOS



correspondentes a 5,38% do capital social da companhia, em cumprimento ao anúncio, no fato relevante de 27.8.2013.

15. Ocorre que, de acordo com as informações obtidas no Relatório de Referência enviado pela OSX à CVM - Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 16.10.2013, o valor do capital social da Companhia permanece sendo de R\$ 3.775.591.929,53, dividido em 312.563.568 ações ordinárias, o que demonstra que o exercício da *put*, deliberado em Reunião do Conselho de Administração de 26.8.2013 e divulgado ao mercado por meio de Fato Relevante, não foi efetivado.

16. E, vale ressaltar, na posição de acionista controlador², teria o Sr. Eike Fuhrken Batista o dever de informar imediatamente à CVM e à BM&FBovespa - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros a modificação em sua posição acionária na Companhia (art. 116 A da Lei nº 6.404/76 e art. 6º da Instrução CVM nº 299/99, o que comprova que o exercício da *put* aprovada pelo Conselho de Administração não foi efetivado.

IV. RESPONSABILIDADE PELA DIVULGAÇÃO DE FATOS RELEVANTES INVERÍDICOS

a) Responsabilidade Administrativa

17. Consoante estatui o art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, compete ao Diretor de Relação com Investidores ("DRI") divulgar ato ou fato relevante (e seus aditivos e/ou rerratificações), sendo atribuição dos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, comunicar o ato ou fato relevante ao DRI.

18. Em caso de omissão do DRI, os coobrigados somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.

19. E, vale dizer, o art. 19 da Instrução CVM nº 358/02 determina que qualquer mudança nos fatos ou intenções objeto das declarações feitas por meio de fato relevante deve ser divulgada imediatamente, por meio da retificação ou aditamento da declaração anterior.

20. Nesse sentido, a conduta da OSX e de seus Conselheiros encerra evidente transgressão

² Além de possuir 11,85% das ações da Companhia, o Sr. Eike Fuhrken Batista é controlador do Centennial, titular de 54.17% das ações de emissão da OSX.

1409

MOTTA, FERNANDES ROCHA
ADVOGADOS

às disposições da Instrução CVM nº 358/02, o que, nos termos do art. 18 da referida Instrução, configura infração grave para os fins previstos no §3º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, sujeitando seus infratores às penalidades ali previstas. Quais sejam:



Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta Lei, da lei de sociedades por ações, das suas resoluções, bem como de outras normas legais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, as seguintes penalidades:

(...)

III - suspensão do exercício do cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;

IV - inabilitação temporária, até o máximo de vinte anos, para o exercício dos cargos referidos no Inciso anterior;

V - suspensão da autorização ou registro para o exercício das atividades de que trata esta Lei;

VI - cassação de autorização ou registro, para o exercício das atividades de que trata esta Lei;

VII - proibição temporária, até o máximo de vinte anos, de praticar determinadas atividades ou operações, para os integrantes do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;

VIII - proibição temporária, até o máximo de dez anos, de atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários.

b) Responsabilidade Criminal

21. Além da responsabilidade administrativa, **constitui crime** a divulgação de fato relevante falso ao mercado de valores mobiliários por administrador de companhia aberta, estando a conduta subsumida no tipo penal do crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

22. Ademais, vale acrescentar que a Lei nº 6.385/76, ao dispor sobre o mercado de valores mobiliários, contempla, em seu artigo 27-C, o crime de manipulação do mercado, assim tipificado:

Art. 27-C. Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas, com a finalidade de alterar artificialmente o regular funcionamento

MOTTA, FERNANDES ROCHA
ADVOGADOS



do mercado de valores mobiliários em bolsa de valores, de mercados de futuros, no mercado de balcão ou no mercado de balcão organizado, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

23. E, nesse diapasão, a Instrução Normativa nº 8/79 da CVM define como manipulação de preço no mercado de valores mobiliários "a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros à sua compra ou venda" e como operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários "aquela em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou pra terceiros".

24. João Carlos Castellar, ao analisar o art. 27-C da Lei. nº 6.385/76, conceitua manobra fraudulenta como "qualquer forma de negociação no mercado de valores mobiliários que, mediante ardil, logro ou engano, provoque uma falsa cotação de títulos".³

25. Pelo exposto, uma vez confirmada a falsidade dos fatos relevantes publicados e que esta teve o especial fim de obtenção de vantagem indevida, para si ou para outrem, ou de causar danos a terceiros, estaria caracterizada a imputabilidade pelo delito de manipulação do mercado.

V. RESPONSABILIDADE PELA OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS DIRETORES

26. Conforme preceitua o art. 142, inc. I da Lei nº 6.404/76, compete aos membros do Conselho de Administração fiscalizar a gestão dos diretores da Companhia, sob pena de responsabilização pessoal nos termos do art. 159 da Lei nº 6.404/76.

27. Como referido acima, apesar de deliberado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 26.8.2013 a aprovação da proposta de exercício da *put*, a Diretoria da OSX não veio a efetivar seu exercício, função que lhe incumbe a teor do disposto no art. 7º c/c art. 17, inc. I do Estatuto Social da Companhia.

³ CASTELLAR, João Carlos. *Insider Trading e os Novos Crimes Corporativos*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008, p.79.

MOTTA, FERNANDES ROCHA
ADVOGADOS



28. Ocorre que também os membros do Conselho de Administração da Companhia, eivando-se em flagrante omissão, não adotaram qualquer medida no sentido de compeli-la a exercer a Diretoria ao exercício do que fora deliberado, o que, por óbvio, veio a causar evidente prejuízo material para a OSX.

29. Com efeito, em razão do não exercício da *put*, não foi realizado o aumento do capital social previsto, restando frustrado o objetivo do Conselho de Administração de "*dotar a Companhia com os recursos necessários para o equacionamento de seus compromissos gerais*", exposto no Fato Relevante publicado em 27.8.2013.

VI. CONFLITO DE INTERESSE

30. Some-se a todo o exposto que a deliberação adotada em reunião do Conselho de Administração do dia 26.8.2013, no sentido de aprovar a proposta da Diretoria para o exercício parcial da *put* em face da EBX e da Centennial foi realizada em flagrante conflito de interesse, instituto previsto no art. 156 da Lei nº 6.404/76.

31. Isso porque, como é de conhecimento de V. Sas., o Centennial e a EBX são sociedades controladas pelo Presidente do Conselho de Administração da OSX, Sr. Elke Fuhrken Batista, o que impõe a este, nas deliberações havidas pela Companhia com relação ao *put* de que esta é titular em favor do Centennial e da EBX, o dever de zelar também pela integridade daquelas sociedades, caracterizando-se o conflito.

32. Com efeito, sendo o Sr. Presidente do Conselho de Administração da OSX controlador do Centennial e da EBX, é certo que as deliberações pertinentes ao exercício da *put* não são realizadas por este única e exclusivamente no interesse da OSX.

33. Desse modo, é certo que o Sr. Presidente do Conselho de Administração não poderia participar de deliberação sobre a matéria, o que representa violação ao art. 156 da Lei nº 6.404/76, e pode levar a sua responsabilização civil.

VII. ABUSO DO PODER DE CONTROLE

34. Cumpre destacar ainda que consoante determina o parágrafo único do art. 116 da Lei nº 6.404/76, o acionista controlador, nessa qualidade, tem deveres e responsabilidades para

MOTTA, FERNANDES ROCHA
ADVOGADOS



com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

35. E, pela simples narrativa dos fatos expostos nos itens II e III acima, verifica-se que, no caso em tela, o Sr. Elke Fuhrken Batista, que, como destacado acima, além de deter 11,85%⁴ das ações da Companhia é controlador do Centennial, titular de 54.17%⁵ das ações de emissão da OSX, atuou com flagrante abuso do poder de controle.

36. Isso porque, apesar de ocupar posição de acionista controlador e Presidente do Conselho de Administração, não hesitou em adotar políticas e decisões que tiveram por fim ludibriar os investidores em valores mobiliários emitidos pela Companhia (art. 117, §1º, alínea c da Lei nº 6.404/76), devendo responder pelos danos causados em razão do exercício abusivo do poder de controle, conforme previsão do art. 117, *caput* da Lei nº 6.404/76.

VIII. OBRIGAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE ZELAR PELA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA OSX

37. Nos termos do que dispõe o art. 142, inc. I da Lei no 6.404/76, compete ao Conselho de Administração fixar a orientação dos negócios da companhia.

38. No caso específico da OSX, a Companhia vem passando por péssima situação financeira, haja vista que, conforme disposto nos parágrafos 1/4 e 13 acima, foi obrigada a promover novo exercício parcial da *put* para o equacionamento de seus compromissos gerais.

39. Diante da calamitosa situação da OSX, é certo que compete ao Conselho de Administração, na condição de órgão social legitimado para tal, promover o exercício da *put* no montante equivalente ao saldo ainda não exercido, que remonta ao valor de USD 330 milhões.

IX. CONCLUSÃO

40. Diante dos graves fatos narrados na presente notificação, servimo-nos da presente para notificar V.Sas. para que, no prazo de 5 dias, sob pena de responderem civil, administrativa e criminalmente:

⁴ Dados obtidos a partir das informações prestadas pela Companhia à CVM por meio do Relatório de Referência enviado à autarquia em 16.10.2013.
⁵ v. nota anterior.

MOTTA, FERNANDES ROCHA
ADVOGADOS

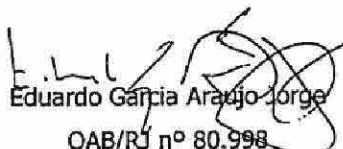


(a) informem o motivo pelo qual a importância efetivamente transferida pela OSX para a OSX referida nos fatos relevantes divulgados nos dias 1.7.2013 e 3.7.2013 não foi empregada para quitar as obrigações assumidas pela OSX na Carta de Fiança entregue à Techint;

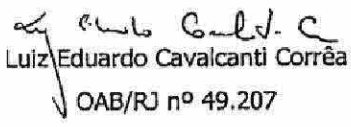
(b) adotem todas as medidas necessárias para compelir a Diretoria da Companhia a efetivar o exercício da *put* no montante de até USD 50 milhões, conforme deliberado em Reunião do Conselho de Administração de 26.8.2013; e

(c) diante da situação financeira que atravessa a OSX, venham a determinar, por meio de deliberação em Reunião do Conselho de Administração, o exercício do saldo do *put* ainda em vigor, cujo saldo soma o montante de até USD 330 milhões.

Cordialmente.


Eduardo Garcia Araujo Jorge
OAB/RJ nº 80.998


Duryal Soledade
OAB/RJ nº 25.042


Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa
OAB/RJ nº 49.207


Marcio Marçal
OAB/RJ nº 103.625



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1876

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo n.º: 0377620-56.2013.8.19.0001

Requerentes: OGX Petróleo e Gás Participações S.A.
OGX Petróleo e Gás S.A.
OGX International GMBH
OGX Áustria GMBH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meios dos Promotores de Justiça infra-assinados, vem se manifestar sobre o acrescido nos autos, após a sua última manifestação, às fls. 883/886, na forma e ordem que se seguem.

1. RELATÓRIO

Às fls. 888/896, a Administradora Judicial se posiciona favoravelmente ao pedido para que se assegure o direito dos *bondholders* votarem individualmente na assembleia geral que deliberará sobre o plano de recuperação judicial.

Às fls. 901/907, as Recuperandas apresentam esclarecimentos adicionais em relação aos "Empréstimos Ponte" e "Financiamento DIP", especialmente para consignar que "permite a



todos os demais interessados – sejam eles outros credores desta recuperação judicial ou novos investidores sem prévia relação comercial com o Grupo OGX - uma forma de participação” (fl. 906).

Às fls. 915/919, a Administradora Judicial não se opôs à imediata disponibilização para as Recuperandas dos recursos provenientes dos empréstimos.

Às fls. 920/922, encontra-se a r. decisão deste MM. Juízo autorizando a oneração dos bens para a celebração dos contratos de empréstimo.

Às fls. 959/960, o credor Perenco Petróleo e Gás questiona o pagamento das parcelas em atraso relativas ao Bloco BS-4, alegando violação ao princípio da isonomia.

Às fls. 1044/1076, foi acostada cópia do edital contendo a relação dos credores.

Às fls. 1093/1106, o credor G-COMEX ARMAZÉNS GERAIS LTDA junta cópia do recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que fixou a remuneração do administrador judicial.

Às fls. 1378/1383, o credor AUTONOMY MASTER FUND LIMITED, por meio de embargos de declaração, argumenta que as Recuperandas MENTIRAM ao afirmar que apenas os *bondholders*



aderentes manifestaram interesse em participar da 1ª *tranche* da operação denominada Financiamento DIP¹. Segundo demonstra, ele próprio expressou por escrito, com a antecedência necessária, sua intenção de aportar o capital na 1ª *tranche*, mas sua oferta foi recusada por "falta de espaço". Assim, insiste que são ilegais as **"atrativas e exclusivas vantagens" que serão proporcionadas aos integrantes do Grupo ad hoc de bondholders majoritários, referentes ao chamado "empréstimo ponte", que seria a 1ª tranche da operação de financiamento.** Por fim, salienta que não ficou claro se essa questão deve ser tratada antes ou durante a apreciação do plano de recuperação judicial.

À fl. 1472, foi prolatada r. decisão deste MM. Juízo Recuperacional determinando a manifestação das Recuperandas, do Administrador Judicial e do Ministério Público. Na oportunidade, o MM. Juízo destacou seu entendimento de que os credores, individualmente, não teriam legitimidade para intervir no feito.

Três planos de recuperação foram apresentados tempestivamente e se encontram nos autos da seguinte forma:

Às fls. 1483/1520 - ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S/A.

Às fls. 1522/1576 - OGX PETRÓLEO E GÁS S/A

Às fls. 1578/1612 - OGX AUSTRIA GMBH

¹ Ver fls. 1350/1354 dos autos por linha - notificação do credor a OGX.

O Ministério Público não encontrou nos autos o plano de recuperação da OGX INTERNACIONAL GMBH.

Por outro lado, às fls. 1614/1758, encontram-se cópias, não assinadas, dos planos de recuperação já mencionados.

Às fls. 1760/1778, foram apresentadas as listas atualizadas de credores pelas Recuperandas.

Às fls. 1781/1880, cópia do v. acórdão da 14ª Câmara Cível, ainda não transitado em julgado, que deferiu a inclusão das sociedades estrangeiras no processo.

Às fls. 1801/1809, constam as relações de credores separadas por sociedade recuperanda.

À fl. 1810, este MM. Juízo determinou a publicação do edital previsto no artigo 53 da Lei 11.101/2005, a fim de que os credores pudessem objetar os planos apresentados.

Às fls. 1813/1814, o Administrador Judicial não vislumbrou qualquer irregularidade nos PRJ's ou na tramitação do feito.

Autos com vistas ao Ministério Público para a presente manifestação.

Este é o breve relatório,



1820 1419

2. IRREGULARIDADE FORMAL – NÃO APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como cediço, em razão do v. acórdão emanado da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foram incluídas no presente processo de recuperação as duas sociedades empresárias estrangeiras, OGX AUSTRIA e OGX INTERNATIONAL. Muito embora o Ministério Público acredite que tal decisão será oportunamente reformada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no bojo de futuro recurso especial, resta indubitoso que devemos trabalhar no processo acatando a r. decisão vigente.

Nesse passo, fato incontroverso é que o PLANO DE RECUPERAÇÃO DA OGX INTERNATIONAL GMBH não foi apresentado².

Em face do exposto, requer-se a intimação das recuperandas para que apresentem, em 48 horas, o plano de recuperação judicial da sociedade OGX INTERNATIONAL GMBH, para posterior publicação e possíveis objeções.

² Salvo se por algum equívoco cartorário, o plano de recuperação da OGX INTERNATIONAL GMBH não foi acostado aos autos.



2.1. DA ATUAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

É necessário abrir aqui um importante parêntese no que se refere à atuação do Administrador Judicial, escritório Deloitte Touche Tohmatsu.

Não podemos deixar de consignar nossa estranheza com o descuido dos diversos profissionais envolvidos com a presente irregularidade, mas principalmente do Administrador Judicial, cuja remuneração milionária deveria servir exatamente para identificar todas as possíveis falhas na tramitação do presente feito. Ao oposto do que se esperava, limitou-se o administrador judicial em dizer, nas econômicas duas laudas de fls. 1813/1814, que está tudo bem e que não se opunha à publicação do edital, o que poderia levar o MM. Juízo ou o Ministério Público a erro.

Frise-se que o escritório nomeado para atuar na presente recuperação receberá cerca de R\$16,8 milhões de reais. Dito isso, basta a singela afirmação de que o trabalho realizado pelo Administrador Judicial na avaliação, ainda que formal, dos planos de recuperação apresentados, e a omissão na constatação da inexistência de plano da OGX International GMBH, **não condiz com tal remuneração!**



3. DA LEGITIMIDADE PARA INTERVENÇÃO DOS CREDORES INDIVIDUALMENTE³

Há substancial discussão doutrinária acerca da possibilidade, ou não, dos credores, individualmente, intervirem no bojo dos processos de falência ou de recuperação judicial, demandas estas coletivas por natureza.

No caso em tela, tendo em conta a decisão da 14ª Câmara Cível legitimando os requerimentos individuais dos credores, entende o Ministério Público que, no momento, é desnecessário aprofundar a discussão, não obstante reconheça o benefício na intervenção individual de alguns, trazendo profícuos elementos para melhor entendimento do mecanismo engendrado e apresentado nos planos das recuperandas.

3.1. DA CONVENIÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES

Regulado nos artigos 26 a 34 da LFRE, o Comitê de Credores é um órgão representativo dos credores, cujos membros são eleitos por meio de assembleia geral.

Primordialmente, a função do Comitê é a de fiscalizar o processo falimentar ou de recuperação judicial, conforme se

³ Em relação ao tema, não há unanimidade entre os próprios Promotores de Justiça signatários do presente parecer.



depreende das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 27 da LFRE.

Trata-se de uma inovação, infelizmente ainda não incorporada ao dia a dia dos processos de falência e de recuperação judicial, que visa dar concretude à necessidade de maior participação dos credores na condução e destino desses processos.

O fato é que, por não importar em gastos extras, sua constituição deve ser incentivada, pois os credores têm todo o direito, e por que não dizer, também o dever, de auxiliar o Ministério Público e o Juízo Recuperacional na fiscalização da conduta do devedor e do Administrador Judicial.

A criação do Comitê de Credores, além de propiciar um incremento substancial na atividade fiscalizatória, também poderá evitar o indesejado tumulto processual, pois os credores já teriam a quem se reportar para dirigir suas reivindicações.

Diante do exposto, defendendo o Ministério Público que é muito bem-vinda a intervenção individual de qualquer credor, requer seja incluída expressamente na pauta da futura assembleia geral, na forma do artigo 56, §2º da LFRE, a possibilidade de constituição do Comitê de Credores, seguindo as formalidades do artigo 26 e seguintes da LFRE.



4. DA LEGALIDADE DO PAGAMENTO DAS DESPESAS REFERENTES À CONCESSÃO BS-4

Ao longo da tramitação dos grandes processos de falência e de recuperação judicial, por vezes, alguns requerimentos acabam se perdendo em meio aos inúmeros volumes de processo e terminam não sendo enfrentados.

Nesse sentido, às fls. 959/960, o credor Perenco Petróleo e Gás questiona o pagamento das parcelas em atraso relativas ao Bloco BS-4, alegando violação ao princípio da isonomia. Não lhe assiste razão, com a devida vênia.

As obrigações decorrentes do contrato de concessão do bloco BS-4, além de não estarem listadas como sujeitas aos efeitos do presente processo de recuperação judicial, decorrem de um contrato bilateral ainda em execução, o que lhe retira o caráter concursal.

Ainda que assim não fosse, tal pagamento estaria dentre aqueles cujo objetivo seria o de preservar um importantíssimo ativo do devedor que seria um dos principais alicerces das garantias de que se dispõe para o adimplemento das obrigações. Portanto, também por esse prisma, o cumprimento desta obrigação teria plena justificativa.



Destarte, opina o Ministério Público pelo indeferimento dos requerimentos formulados pelo credor Perenco Petróleo e Gás de fls. 959/960.

5. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS PRJ'S E DOS LIMITES ÀS ATRIBUIÇÕES E PODERES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO JUÍZO RECUPERACIONAL.

Defendemos, com firmeza, o posicionamento de que não cabe ao Juízo Recuperacional, muito menos ao Ministério Público, promover a análise econômico-financeira dos planos de recuperação judicial.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em acórdão da relatoria do Desembargador PEREIRA CALÇAS, especialista no tema, assentou esse entendimento, conforme poderemos ver a seguir:

Esta Câmara Especializada tem se pronunciado no sentido de que em relação à proposta do plano de recuperação da empresa, a Assembléia-Geral é soberana, não podendo o juiz, nem o Ministério Público, imiscuir-se no mérito do plano, em sua viabilidade econômico-financeira, eis que, devendo ele ser instruído com a demonstração de sua viabilidade econômica e com o laudo econômico-financeiro subscrito por profissional legalmente habilitado (artigo 53, II e III), caberá aos credores



1826
1425

examinarem os pareceres técnicos e concluir pela viabilidade ou inviabilidade econômico-financeira da proposta da empresa devedora. (...). (TJ/SP, AI 561.271-4, Câmara Especial de Falências e Recuperação Judicial, Des. Rel. Pereira Calças, Julg. em 30/07/2008).

A I Jornada de Direito Comercial realizada pelo Conselho da Justiça Federal para debater temas de Direito Empresarial, incluindo falências e recuperação de empresas, resultou na aprovação de alguns enunciados doutrinários perfeitamente aplicáveis ao presente caso. O primeiro deles é o enunciado nº 46, assim disposto:

46. Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores.

O segundo enunciado aplicável à espécie é o de número 44. Muito embora não possamos adentrar no mérito das questões econômico-financeiras, resta-nos a função, não menos importante, de verificar a legalidade, formal e material, dos métodos escolhidos pelas recuperandas para promover a reorganização e reestruturação de suas atividades. O enunciado 44 encontra-se assim redigido:

44. A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade.



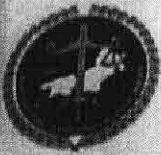
O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em acórdão da relatoria da Ministra Nancy Andrigui, ratificou a jurisprudência daquela Corte, no sentido de que cabe ao Poder Judiciário promover o exame de legalidade das condições propostas nos planos de recuperação, ainda que aprovados pela maioria dos credores:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- 1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial.*
- 2. Recurso especial conhecido e não provido.⁴*

Assim, laborou em consonância com a lei o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial, encaminhando os autos ao Ministério Público para exame dos planos de recuperação judicial antes da sua submissão aos credores, em assembleia geral, garantindo tal medida fossem suscitados os obstáculos legais que adiante serão levantados, dando azo à reavaliação das próprias recuperandas e, sobretudo, pelos credores.

⁴ STJ, REsp. 1.314.209/SP, Rel. Nancy Andrigui, Terceira Turma, Julg. em 22/05/2012.



Ao nos debruçarmos com esmero para analisar as condições propostas pelas recuperandas, nos surpreendemos com algumas ilegalidades, formais e materiais, que serão expostas nos itens a seguir.

6. DA ILEGALIDADE MATERIAL DO FATOR DE CONVERSÃO POR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PARIDADE HORIZONTAL – CLÁUSULA 9.3 DO PRJ⁵

Acredita o Ministério Público ser flagrante a ilegalidade do fator de conversão proposto pelas recuperandas, conforme já havia sido destacado por inúmeros credores após a autorização legal para o denominado PSA – *Plan Support Agreements*⁶.

Como se sabe, as recuperandas celebraram um contrato de empréstimo para obtenção de US\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de dólares norte-americanos), divididos em duas etapas: 1ª *Tranche* de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos); 2ª *Tranche* de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos).

As recuperandas buscaram tais recursos com um determinado, e bem escolhido, número de parceiros, que, segundo

⁵ Utilizaremos como parâmetro o PRJ da recuperanda ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S/A.

2

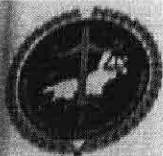


afirma, seriam os únicos que se dispuseram a aportar capital novo nas empresas.

Como recompensa por esse capital novo, os credores que participaram da 1ª *tranche* receberiam 41,9767% do capital da nova companhia, denominada OGX REESTRUTURADA, estimado em R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares norte-americanos), ou seja, passariam a deter uma participação equivalente a US\$ 629.650.500,00 (seiscentos e vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta mil e quinhentos dólares norte-americanos). Em termos mais claros, a cada 1 dólar emprestado, esses credores receberiam aproximadamente 5,0372 dólares do capital da nova companhia.

Já os credores participantes da 2ª *tranche* seriam contemplados com 23,0233% do capital da nova companhia, o que equivaleria a US\$ 345.349.500,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos dólares norte-americanos). **O fator de conversão aqui seria de 3,8372 para cada dólar novo emprestado.**

Por fim, eis que temos os credores concursais, sujeitos aos efeitos do plano e detentores de crédito de aproximadamente US\$ 5.422.145.261,38 (cinco bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um dólares e trinta e oito centavos norte-americanos), que receberiam em troca por seus créditos, 25% do capital da nova companhia, o equivalente a US\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco



milhões de dólares norte-americanos). O fator de conversão aqui seria de aproximadamente 0,0691, isto é, para cada 1 dólar a que tenham direito, estes credores receberiam pouco menos de 7 centavos de dólar.

O grande X da questão é: quem são aqueles prestimosos investidores que se dispuseram em aportar o capital novo, sobretudo referente à 1ª *tranche*?

Pois bem, denúncias chegaram, tanto ao Ministério Público como a esse MM. Juízo, de que as recuperandas teriam escolhido, a dedo, um grupo de *bondholders*, alcunhados pelos PRJ's de "BACKSTOP NOVOS FINANCIADORES⁷" e de "BONDHOLDERS ADERENTES⁸", para participar da primeira fase do Financiamento DIP, matematicamente o suficiente para alcançar a aprovação dos planos de recuperação judicial nas futuras assembleias gerais de credores.

Em outras palavras, ao invés de negociar abertamente com todos os credores para buscar esse capital novo, em igualdade de condições e informações, oferecendo-lhes isonomicamente a mesma "moeda ou fator de conversão", as recuperandas decidiram escolher, a seu bel prazer, quais seriam aqueles *bondholders* contemplados com as – e agora vamos nos utilizar das expressões empregadas pelo credor AUTONOMY MASTER FUND LIMITED às fls. 1378/1383 - "atrativas e exclusivas vantagens que serão

⁷ Item 1.1.17 do PRJ da OGX Petróleo e Gás Participações S/A, fls. 1485.

⁸ Item 1.1.20 dos PRJ da OGX Petróleo e Gás Participações S/A, fls. 1486.

B



1430

1831

proporcionadas aos integrantes do Grupo ad hoc de bondholders majoritários, referentes ao chamado 'empréstimo ponte', que seria o 1º tranche da operação de financiamento".

Esse aspecto, a não permissão para que todos os demais credores participem, *pro rata*, da 1ª tranche do Empréstimo DIP e, conseqüentemente, das suas atrativas e exclusivas vantagens, seria apenas a ponta de um enorme iceberg de irregularidades.

As atrativas e exclusivas vantagens oferecidas aos seletos credores da 1ª tranche do Financiamento DIP teriam um alto preço, diga-se, inconfessável. Eles se comprometeriam em aprovar a cláusula do plano de reestruturação que isenta o Sr. Eike Fuhrken Batista de honrar com as obrigações decorrentes do "Put Option", ou seja, do instrumento particular de outorga de opção de subscrição de ações e outras avenças da OGPar, celebrado em 24 de outubro de 2012, entre a OGPar, Centennial Asset Mining Fund LLC e Eike Fuhrken Batista.

Em síntese teríamos, de um lado, um restrito grupo de credores extremamente beneficiado com um pacote de atrativas e exclusivas vantagens, em especial, o benevolente fator de conversão de seus créditos e, conseqüentemente, o controle acionário da nova companhia, enquanto de outro, estaria o ex-controlador do grupo OGX, liberado de aportar um cifra bilionária na companhia, conforme promessa assumida perante os demais acionistas, cientificada a Comissão de Valores Mobiliários.



Sobre o exposto, segue quadro descritivo que aponta, com clareza, a total ausência de paridade horizontal entre os credores:

| Credores | Valor | Participação na Nova Empresa |
|--------------------------------------|----------------------|--------------------------------|
| 1ª Série de Debêntures | US\$125.000.000,00 | 41,9767% = US\$ 629.650.500,00 |
| 2ª Série de Debêntures | US\$90.000.000,00 | 23,0233% = US\$ 345.349.500,00 |
| Credores Concursais (Item 1.1.37) | US\$5.422.145.261,38 | 25% = US\$ 375.000.000,00 |

RESULTADO

| Credores | FATOR DE CONVERSÃO POR CADA DÓLAR INVESTIDO |
|--------------------------------------|---|
| 1ª Série de Debêntures | US\$5,0372 |
| 2ª Série de Debêntures | US\$3,8372 |
| Credores Concursais (Item 1.1.37) | US\$0,0691 |

6.1. SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA DO FATOR DE CONVERSÃO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA

O papel do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro não se limita em apontar os problemas e buscar a punição dos



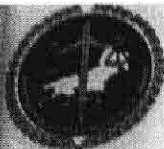
1432
1833

culpados. Em verdade, seu principal *mister* é o de contribuir para a reestruturação da empresa, entendida esta como atividade econômica organizada para produção ou circulação de bens e serviços, que atua no mercado como fonte produtora de riquezas para o nosso País e de emprego para os trabalhadores brasileiros.

Ousamos, portanto, sugerir significativa mudança para os PRJ's, sob pena de defendermos, com a veemência necessária, sua não homologação, seja em primeira, segunda e até na última instância do Poder Judiciário Brasileiro.

As recuperandas devem permitir que todos os credores submetidos aos efeitos do processo tenham direito de participar da operação que resultou no aporte de capital novo, *pro rata*, mas não apenas da 2ª Tranche do Empréstimo DIP, que resultou na emissão da 2ª Série de Debêntures no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), mas, principalmente, da 1ª Tranche do Empréstimo DIP, que resultou na emissão da 1ª Série de Debêntures no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos).

A modificação, embora significativa no aspecto jurídico-econômico, é de simples implementação, pois basta dar a oportunidade para todos os credores, em absoluta igualdade de condições, de participar das atrativas, mas não mais exclusivas, vantagens conferidas aos credores desse "capital novo", de forma *pro rata*, quiçá sem nenhuma diferenciação entre as vantagens da 1ª e 2ª tranches.



Trazemos à colação o enunciado 57 da I Jornada de Direito Comercial, realizada pelo Conselho da Justiça Federal, que se encaixa como uma luva na questão ora em debate. Senão, vejamos:

57. O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado.

É exatamente o que estamos pleiteando. Todos os credores são da mesma classe (quirografários) e possuem interesses homogêneos em função da natureza do crédito (são em sua maioria *bondholders*). Logo, devem ter as mesmíssimas oportunidades.

Fazer diferente é tentar, com a devida vênia, nas barbas do Poder Judiciário, e por extensão, também, do Ministério Público, vilipendiar o princípio constitucional da isonomia, assim como burlar o princípio democrático do artigo 45 da LFRE, tão caro ao novo sistema legal da insolvência empresarial, pois subverteria o voto daqueles credores integrantes da pequena maioria, beneficiados com tratamento de "príncipes", em detrimento dos demais, significativa minoria, relegados ao tratamento de meros "plebeus".



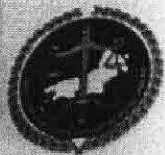
7. DAS ILEGALIDADES FORMAIS E MATERIAIS DECORRENTES DA CLÁUSULA QUE EXONERA O EX-CONTROLADOR DO PUT OPTION

Desde o pórtico desse processo a imprensa alertava que no bojo dos planos de recuperação judicial das sociedades integrantes do Grupo OGX haveria uma tentativa de exonerar o seu atual controlador, Sr. Eike Fuhrken Batista, das obrigações decorrentes da outorga de opção de subscrição de ações e outras avenças da OGPar, celebrado cerca de um ano antes das sociedades ingressarem com o pedido de recuperação judicial. O alerta se confirmou por meio da cláusula 10 do PRJ, assim redigida:

Uma vez aprovado o Plano pela Assembleia de Credores (...), os Credores Concursais e Extraconcursais (...), por força deste Plano, outorgam para todos os fins legais, ampla, rasa, irrestrita, exoneração e quitação a OGPar, Grupo OGX, os Acionistas, então acionistas controladores, às partes signatárias do Put Option, aos antigos e atuais administradores da OGPar e OGX, e suas controladas, diretas e indiretas, com respeito a qualquer pretensão, ação ou direito a demandar execução específica, reparação de danos ou quaisquer outras demandas, a qualquer título em relação ao Put Option.⁹

Como já alinhavado, de um lado, agora bem conhecido, temos credores em um número suficiente para aprovar o PRJ, abastecidos com vantagens atrativas e exclusivas por terem

⁹ Item nº 10 do PRJ da OGX Óleo e Gás Participações S/A, fls. 1.512.



participado da 1º tranche do Financiamento DIP. De outro, mais tranquilo, um acionista controlador prestes a ser libertado da obrigação de fazer um expressivo aporte de capital. A troca até parece justa, entre eles, mas não para o Ministério Público, para os atuais acionistas minoritários, que investiram naquelas companhias abertas acreditando naquela promessa pública, e para os demais credores que não tiveram chances ou "espaço" para participar daquele seletivo grupo de debenturistas da 1ª tranche do Empréstimo DIP.

Acerca das ilegalidades até aqui expostas, colacionamos o entendimento dos Tribunais pátrios que, em acertada observação, têm optado por preservar a paridade horizontal entre os credores no Plano de Recuperação Judicial:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão de homologação do plano de recuperação. Recurso contra três aspectos distintos do plano de recuperação judicial, a saber: (I) violação do princípio da igualdade entre os credores quirografários; (II) excessivo prazo para pagamento do crédito, sem incidência de correção monetária; (III) criação de obstáculo ilícito à execução de garantias em face de coobrigados, solidários e subsidiários. Aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores não a torna imune à verificação, pelo Poder Judiciário, sobre aspectos de sua legalidade e de obediência a princípios cogentes que iluminam o direito contratual. Entendimento mais moderno e praticamente sedimentado, tanto do Tribunal de Justiça de São Paulo como do Superior Tribunal de Justiça.



Como todo e qualquer negócio jurídico, a aprovação assemblear do plano de recuperação judicial deve observar todas as normas cogentes da LFR e também do direito comum, com especial destaque para os novos princípios de ordem pública que iluminam o direito contratual, quais sejam, o da boa-fé objetiva, o da função social e o do equilíbrio (ou justiça contratual). No que se refere ao primeiro aspecto da impugnação (violação do princípio da igualdade entre os credores quirografários), não tem razão o recorrente. Há entendimento absolutamente tranquilo dos tribunais e desta Câmara Empresarial no sentido da legalidade da criação de subclasses. **O que não se tolera, diante de sua manifesta ilicitude, é a divisão em subclasses como manobra para direcionar a assembleia, atingir quóruns legais e penalizar severa e injustificadamente determinados credores(...).**¹⁰

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE HOMOLOGOU PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA DO BANCO CREDOR QUIROGRAFÁRIO. MÉRITO. SOBERANIA DA

DECISÃO TOMADA NA ASSEMBLÉIA DO CREDITORES MITIGADA. POSSIBILIDADE DO JUDICIÁRIO VERIFICAR LEGALIDADE DO PLANO. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS QUE FEREM A ISONOMIA.

¹⁰ TJSP, Agravo de Instrumento n. 0187811-89.2012.8.26.0000, de Guarulhos, 1ª Câmara de Direito Empresarial, 22.04.2013.



1838
1437

IMPOSIÇÃO DE DESÁGIO GRADUAL CONFORME VALOR DA DÍVIDA SOMENTE A PARTE DOS CREDORES. QUATRO MODALIDADES DE ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DENTRO DA MESMA CLASSE. OFENSA AO § 2º DO ARTIGO 58 DA LEI 11.101/05. CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO APRESENTADO QUE SE IMPÕE. "A LRE veda, categoricamente, com fundamento no princípio da *pars condictio*, que o plano de recuperação aprovado na forma do art. 58, §1º, dê tratamento diferenciado aos credores da classe que houver rejeitado, *rectius*, que determinados credores da mesma classe – v.g., Classe III, credores quirografários – recebam, por exemplo, 50% do total do seu crédito; outros, 60%; outros 70% etc". (Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência / coordenadores Paulo F. C. Salles de Toledo, Carlos Henrique Arão – 5 ed. Rev., atual e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012. Página 222). RECURSO PROVIDO.¹¹

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. NULIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CABIMENTO. DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE OUTRO PLANO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A Assembleia Geral de Credores só é reputada soberana para a aprovação do plano se este não violar os princípios gerais de direito, os princípios e

¹¹ TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.026992-7, de Joinville, rel. Des. Guilherme Nunes



*regras da Constituição Federal e as regras de ordem pública da Lei 11.101/2005.*¹²

(O grifo é nosso)

Após essa breve exposição, tudo que fora desnudado ao longo desse parecer já seria o suficiente para fazer até os mais cegos enxergarem os diversos obstáculos legais que se colocam a frente dos PRJ's apresentados pelas recuperandas. Mas podemos e vamos além.

7.1. DA ILEGALIDADE FORMAL DA EXONERAÇÃO DO PUT OPTION – LIMITE SUBJETIVO DA COISA JULGADA

São partes do processo de recuperação judicial as sociedades empresárias devedoras e seus credores, conforme se depreende da dicção literal e ontológica dos artigos 1º e 47 da Lei 11.101/2005.

É de todo conveniente lembrar que o Senador Ramez Tebet, quando da relatoria na CAE¹³ do Senado, acerca do projeto de lei que acabou se convertendo na Lei 11.101/2005, pontuou que um dos princípios basilares do novo sistema é a nítida distinção entre sociedade empresária e empresa, sendo certo que o objetivo maior da novel legislação seria a salvaguarda da última, por representar a proteção do próprio princípio da função social, e não

¹² TJPR, Agravo de Instrumento n. 20. 984390-7, rel. Des. Mário Helton Jorge, 17ª Câmara Cível, 14-08-2013.



dos interesses individuais e patrimoniais da sociedade empresária, muito menos dos seus sócios.

Nessa esteira, quem está sujeito à falência é a sociedade empresária e não seus sócios, da mesma forma que a recuperação judicial busca reestruturar, apenas, o passivo da sociedade empresária e não de seus sócios, ainda que estes sejam devedores solidários, pois, repita-se, não são partes do processo.

O Plano de Recuperação Judicial, uma vez homologado, passa a constituir um título executivo judicial oponível, evidentemente, apenas àqueles que estão submetidos aos efeitos do processo.

Os credores não podem, ainda que por maioria de votos, isentar, quem quer que seja, de qualquer obrigação, a não ser a própria sociedade empresária em recuperação. O Sr. Eike Fuhrken Batista não está em recuperação judicial, não é parte do processo e, portanto, não pode ter suas dívidas e demais obrigações equacionadas, extintas ou mesmo reduzidas, pela vontade majoritária dos credores das sociedades empresárias integrantes do Grupo OGX.

A Legislação atual, aliás, veda expressamente que os efeitos da recuperação judicial exonerem ou reduzam as obrigações dos devedores solidários, consoante §1º do artigo 49 da LFRE. O Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro tem reconhecido que a recuperação judicial da sociedade devedora não produz qualquer



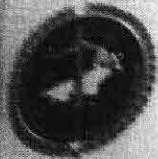
1440
1843

efeito em relação às obrigações de outros devedores. Nesse sentido:

Direito Processual Civil. Direito Falimentar. Execução Extrajudicial. Recuperação extrajudicial da devedora. Prosseguimento da execução em face dos avalistas. Alegação de excesso de execução e de penhora. Descabimento. Recurso desprovido. 1. O plano de recuperação extrajudicial devidamente homologado não produz efeitos em relação à obrigação do avalista. 2. Esta é sempre autônoma e independente. 3. Aplicação do preceito do art. 49, § 1º. L. 11.101/05. 4. Agravo de Instrumento a que se nega provimento¹⁴.

Embora reconhecidamente exemplificativo, o extenso rol de meios de recuperação imaginado pelo legislador, constante dos incisos do artigo 50 da Lei 11.101/2005, em nenhum momento faz alusão de que seria um método de recuperação da empresa em dificuldades isentar o seu controlador de lhe fazer um aporte de capital. Seria ilógico!

Mas os obstáculos são ainda muito maiores, pois os credores estariam “abrindo mão” de um direito que, por ora, não lhes pertence, pois é a própria sociedade recuperanda e, por reflexo, os atuais acionistas minoritários, que são titulares desse direito contra o atual controlador, sendo certo que tais acionistas



minoritários são estranhos ao processo de recuperação judicial e, portanto, sequer teriam direito de voz e voto para se levar a cabo tal deliberação.

Do ponto de vista societário e regulatório, existe um incontável número de formalidades que estaria sendo olvidado nesse procedimento de isenção de obrigações, posto que o compromisso assumido pelo Sr. Eike Fuhrken Batista teve profundos reflexos no mercado de valores mobiliários, que está sob imediata fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários.

Dessa maneira, o procedimento legal para isentá-lo de fazer qualquer aporte de capital nas companhias em dificuldades passa, obrigatoriamente, pela necessidade de convocação de uma assembleia geral extraordinária de acionistas, e não de credores, na forma da Lei 6.404/76, e não da Lei 11.101/2005, sob a fiscalização daquela autarquia federal, e não do Juízo Recuperacional e do Ministério Público.

Se os futuros controladores da Companhia OGX REESTRUTURADA realmente quiserem isentar o atual, Sr. Eike Fuhrken Batista, da obrigação decorrente do **Put Option**, eles devem saber que terão a oportunidade e o momento próprio para fazê-lo. Após efetivamente se tornarem os novos acionistas controladores, no ato de realização da competente assembleia geral extraordinária de acionistas, sob os rigores da legislação societária e das normas regulamentadoras da Comissão de Valores



Mobiliários que protegem os acionistas minoritários, poderão deliberar como bem quiserem.

Por tais razões o Ministério Público, *ad cautelam*, requer a expedição de ofício à Comissão de Valores Mobiliários, com cópia dos planos de recuperação judicial apresentados e do presente parecer, para que aquela Autarquia Federal adote as medidas que entender necessárias em relação à tentativa de tornar sem efeito a obrigação decorrente do *Put Option*, assumida pelo atual controlador das companhias em recuperação judicial.

7.2. DA ILEGALIDADE MATERIAL DA EXONERAÇÃO DO PUT OPTION – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

Não bastassem os obstáculos formais para extinguir a obrigação do atual controlador das companhias decorrente do *Put Option*, outra dificuldade se apresenta no plano material, qual seja, a contrariedade dessa medida ao disposto no artigo 47 da Lei 11.101/2005, isto é, ao princípio da preservação da empresa.

Há de se consignar que todos os meios a serem empregados num plano de recuperação judicial devem ter por finalidade a preservação da empresa. Ocorre que liberação do *Put Option* tem efeito exatamente contrário, pois privará, ao menos em tese, as companhias de um valiosíssimo capital novo, capaz de



abstecê-la com um combustível indispensável à sobrevivência das empresas em crise: o capital de giro.

Poder-se-ia indagar: qual o BENEFÍCIO da cláusula de isenção do *Put Option* para a reestruturação das companhias em crise? A resposta é: **nenhum**.

Mas também poder-se-ia indagar: qual o PREJUÍZO da cláusula de isenção do *Put Option* para a reestruturação das companhias em crise? A resposta é: **imenso**.

Portanto, a cláusula de isenção do *PUT OPTION* fere de morte o princípio da preservação da empresa e só foi inserida nos PRJ's com o **único e exclusivo objetivo de atender ao interesse individual do atual controlador, em detrimento dos interesses das companhias, do mercado, dos acionistas minoritários e dos credores.**

Em face do que acima foi articulado, o Ministério Público desde logo acentua seu posicionamento contrário às cláusulas dos PRJ's que isentam o atual acionista controlador de exercer o *PUT OPTION* na forma como foi pactuada.

CONCLUSÃO

Dito o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO exara seu parecer, no sentido de que as



recuperandas, e os próprios credores, tenham a oportunidade de promover as alterações necessárias nos PRJ's, a fim de evitar eventual decisão não homologatória.

Reitera-se, outrossim, os requerimentos formulados ao longo do presente parecer, em especial:

- a) a intimação das recuperandas para que apresentem, em **48 horas**, o plano de recuperação judicial da sociedade OGX INTERNATIONAL GMBH, para posterior publicação e para possíveis objeções;
- b) a inclusão, expressa, na pauta da futura assembleia geral, na forma do artigo 56, §2º da LFRE, da possibilidade de constituição do Comitê de Credores, seguindo as formalidades do artigo 26 e seguintes da LFRE;
- c) a rejeição dos requerimentos formulados pelo credor Perenco Petróleo e Gás às fls. 959/960;
- d) a expedição de ofício à Comissão de Valores Mobiliários, com cópia dos planos de recuperação judicial apresentados e do presente parecer, para que adote as medidas que entender necessárias em relação à tentativa de tornar sem efeito a obrigação decorrente do **Put Option**, assumida pelo atual controlador das companhias em recuperação judicial;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

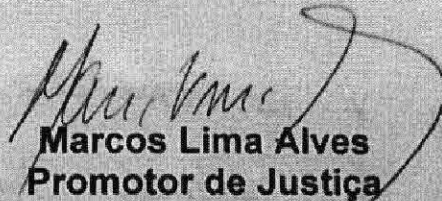
1846

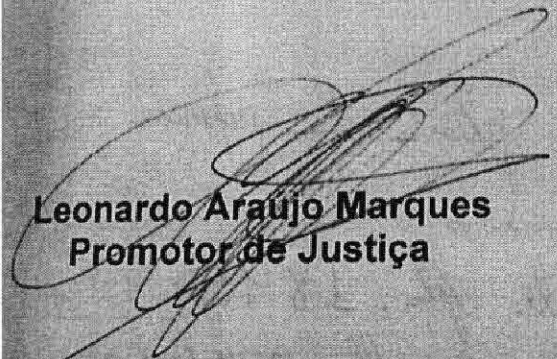
1445

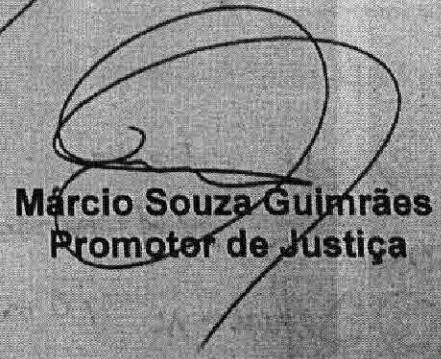
e) a intimação das Recuperandas, bem como do Administrador Judicial, para que promovam a juntada da relação completa de investidores participantes da 1ª e da 2ª série de debêntures decorrentes do Financiamento DIP;

f) a intimação do Administrador Judicial para que tome ciência do inteiro teor deste parecer ministerial.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2014.


Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça


Leonardo Araujo Marques
Promotor de Justiça


Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça



OSX 3 Leasing B.V. lança Proposta de Reestruturação para seus Bondholders

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014 - A OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX") (BM&FBovespa: OSXB3), companhia aberta privada brasileira com atividade no setor de equipamentos e serviços para a indústria offshore de petróleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, fretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M), vem ao mercado comunicar o que se segue.

A subsidiária indireta da OSX, a OSX 3 Leasing B.V. ("OSX3" e, em conjunto com algumas de suas afiliadas, o "Grupo OSX3"), que não é parte do processo de recuperação judicial, após meses de discussões, chegou a um acordo sobre os termos-chave da reestruturação das condições financeiras dos Bonds e demais documentos do financiamento relacionados ("Reestruturação Proposta").

A OSX3 pretende convocar no curto prazo uma assembleia dos detentores dos títulos de dívida (Senior Secured Bonds 2012/2015, com juros de 9,25%, os "Bonds" e seus titulares, os "Bondholders"), com o objetivo de obter a aprovação formal, pelos Bondholders, dos termos da Reestruturação Proposta. Posteriormente, serão negociadas as alterações nos textos dos respectivos documentos.

A título de informação, os detentores de Bonds alegam que houve um evento de *default*, resultado do pedido de recuperação judicial ajuizado pelas companhias OGX Petróleo e Gás S.A. Em Recuperação Judicial e Óleo e Gás Participações S.A. Em Recuperação Judicial (anteriormente denominada OGX Petróleo e Gás Participações S.A., e em conjunto, "OGX") no Brasil em 30 de outubro de 2013.

Na ocasião, o Grupo OSX3 iniciou negociações relacionadas à reestruturação (as "Negociações de Reestruturação") com o agente fiduciário dos Bonds (o "Bond Trustee") e seus consultores, os quais trabalharam juntamente com um comitê informal *ad hoc*, que juntos detém mais de 66 ²/₃% dos Bonds (o "Comitê Ad Hoc"). Mais recentemente, essas negociações relacionadas à reestruturação envolveram a OGX e alguns dos detentores dos títulos de dívida (Senior Notes 2018 com juros de 8,50% e Senior Notes 2022 com juros de 8,375%) emitidos pela OGX Austria GMBH ("Bondholders OGX"), conforme descrito abaixo.

Em 24 de dezembro de 2013, a OGX anunciou a celebração de um acordo, o Plan Support Agreement, com os Bondholders OGX, e em 14 de fevereiro de 2014 apresentou seu plano de recuperação judicial perante o juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro. O plano de recuperação judicial prevê um financiamento extraconcursal, em duas parcelas, no valor total de US\$ 215 milhões, (em conjunto, o "Financiamento DIP"). Em 07 de fevereiro de 2014, a OGX anunciou o Financiamento DIP. Os recursos oriundos do Financiamento DIP deverão ser utilizados para o custeio das operações da companhia e de suas necessidades de fluxo de caixa, inclusive o pagamento das taxas de afretamento relativas à operação da plataforma FPSO OSX3 (a "Plataforma"), conforme a Proposta de Reestruturação.

A Plataforma foi entregue pela OSX3 para a OGX em 19 de novembro de 2013 e está produzindo petróleo desde dezembro de 2013.

Conforme relatado em 2013, a consultoria especializada no setor de petróleo DeGolyer and MacNaughton certificou as reservas prováveis do campo de Tubarão Martelo em 87,9 milhões de barris de óleo equivalente. Esse resultado mostrou-se bem inferior à previsão de reservas utilizadas na elaboração do contrato de afretamento celebrado entre a OSX3 e a OGX ("Contrato de Afretamento"), negociado na época da emissão dos Bonds (em março de 2012). Conseqüentemente, tornou-se claro para todas as partes que a taxa diária de afretamento original não era apropriada para que a plataforma continuasse a operar no campo de Tubarão Martelo de forma comercialmente viável.

As Negociações de Reestruturação foram encerradas hoje, e a OSX tem o prazer de anunciar que a OSX3 chegou a um acordo "em princípio" sobre os termos da Reestruturação Proposta, cujos termos-chave estão resumidos abaixo:

- Alterações nos documentos de emissão dos Bonds que incluem, mas não se limitam, a:
 - Aumento na taxa de juros dos Bonds, que passa de 9,25% ao ano para 13,00% ao ano, a ser pago em dinheiro e acumulado a partir de 30 de outubro de 2013;
 - Pagamento para todos os Bondholders de um prêmio único em razão da reestruturação, a ser pago mediante a emissão e entrega de novos Bonds no fechamento da operação;
 - Inclusão de eventos de pré-pagamento obrigatório no caso de venda do OSX1 ou do OSX2, cujos valores excedentes oriundos destas vendas (sujeito ao pagamento integral dos credores do OSX1 e do OSX2 e de determinadas obrigações) serão alocados no pré-pagamento do montante principal dos Bonds;
 - Direito dos Bondholders elegerem um diretor independente no âmbito das companhias do Grupo OSX3 com direitos limitados e direito de eleição de um diretor observador na OSX Leasing Group B.V.;
 - Inclusão do direito de recompra dos Bonds a valor de face em favor da OGX, caso os Bonds não sejam refinanciados em seu vencimento.
- Alterações no Contrato de Afretamento que incluem, mas não se limitam, a:
 - A taxa diária de afretamento, retroativa a 19 de novembro de 2013, passa a ser de US\$ 250.000;
 - A inclusão do direito direto do agente fiduciário dos Bonds ("Bond Trustee") de rescindir o contrato de afretamento: (a) mediante aviso prévio de 24 meses, caso os títulos não tenham sido totalmente pagos ou recomprados até 20 de março de 2015 e (b) mediante aviso prévio de 45 dias em caso de não-pagamento dos Bonds exclusivamente em função do não-pagamento da taxa diária de afretamento pela OGX, conforme Contrato de Afretamento (alterado);
 - Alteração das hipóteses de rescisão do Contrato de Afretamento para permitir à OGX a rescisão imediata do Contrato de Afretamento, em circunstâncias específicas;
 - A entrega pela OGX de uma carta de fiança bancária no valor de US\$ 25 milhões em favor da OSX3 e do Bond Trustee para assegurar o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Afretamento (que pode ser utilizada no caso de não-pagamento da taxa diária de afretamento pela OGX, conforme Contrato de Afretamento (alterado)).
- Propõe-se que as alterações ao Contrato de Afretamento sejam documentadas por meio de um aditamento e consolidação ao contrato, o "Contrato de Afretamento Alterado", a ser celebrado após a aprovação dos Bondholders na Reestruturação Proposta, ressalvado que as alterações realizadas (exceto as Alterações com Eficácia Imediata, conforme definido abaixo, as "Alterações Posteriores") se tornarão eficazes somente após o cumprimento de determinadas condições precedentes, incluindo, mas não se limitando a entrega da carta de fiança bancária no valor de US\$ 25 milhões e o desembolso do financiamento DIP no âmbito da recuperação judicial da OGX ("Financiamento DIP"). O Contrato de Afretamento Alterado será rescindido automaticamente em 31 de agosto 2014 ("Data de Drop-Dead"), caso estas condições precedentes não forem satisfeitas até então.
- Propõe-se que as seguintes modificações tornem-se eficazes mediante a assinatura do Contrato de Afretamento Alterado: (a) a alteração na taxa diária de afretamento para US\$ 250.000, retroativa a 19 de novembro de 2013, (b) a renúncia pela OSX3 dos eventos de inadimplemento existentes no Contrato de Afretamento e (c) a subordinação dos direitos detidos pela OSX3 frente a OGX (exceto os direitos de pagamento da taxa diária de afretamento alterada) ao Financiamento DIP (em conjunto, as "Alterações com Eficácia Imediata"). No caso de rescisão do Contrato de

Afretamento Alterado antes de as Alterações Posteriores tornarem-se eficazes, a nova taxa diária de afretamento será aplicável até a data da rescisão (mas não após tal rescisão, momento em que a taxa diária de afretamento original voltará a ser aplicável), entretanto a subordinação sobreviverá à rescisão do Contrato de Afretamento Alterado.

Maiores informações sobre os termos da Reestruturação Proposta estão disponíveis no site Stamdata (www.stamdata.no).

Os *termsheets* acordados também serão anexados ao edital de convocação da assembleia de Bondholders. A convocação está prevista para ser realizadas no decorrer da próxima semana. A aprovação dos Bondholders é pré-requisito para a conclusão da operação e caso tal aprovação seja obtida na assembleia, a OSX3 pretende concluir a documentação definitiva, refletindo os termos da Reestruturação Proposta no menor prazo possível.

Aviso Legal

Este documento contém algumas afirmações e informações relacionadas à Companhia que refletem a atual visão e/ou expectativa da Companhia e de sua administração a respeito do seu plano de negócios. Estas afirmações incluem, entre outras, todas as afirmações que denotam previsão, projeção, indicam ou implicam resultados, performance ou realizações futuras, podendo conter palavras como "acreditar", "prever", "esperar", "contemplar", "provavelmente resultará" ou outras palavras ou expressões de aceção semelhante. Tais afirmações estão sujeitas a uma série de expressivos riscos, incertezas e premissas. Advertimos que diversos fatores importantes podem fazer com que os resultados reais diverjam de maneira relevante dos planos, objetivos, expectativas, estimativas e intenções expressas neste documento. Em nenhuma hipótese a Companhia ou seus conselheiros, diretores, representantes ou empregados serão responsáveis perante quaisquer terceiros (inclusive investidores) por decisões ou atos de investimento ou negócios tomados com base nas informações e afirmações constantes desta apresentação, e tampouco por danos indiretos, lucros cessantes ou afins. A Companhia não tem intenção de fornecer aos eventuais detentores de ações uma revisão das afirmações ou análise das diferenças entre as afirmações e os resultados reais. É recomendado que os investidores analisem detalhadamente o prospecto da OSX, incluindo os fatores de risco identificados no mesmo. Esta apresentação não contém todas as informações necessárias a uma completa avaliação de investimento na Companhia. Cada investidor deve fazer sua própria avaliação, incluindo os riscos associados, pra tomada de decisão de investimento.

Contatos OSX

Investidores:
Daniela Tinoco
daniela.tinoco@osx.com.br
Luciane Teixeira
Luciane.teixeira@osx.com.br
+55 21 2163 9239, +55 21 2163 1292

Imprensa:
Roberta Brandão
roberta.brandao@osx.com.br
Juliana Haddad
Juliana.haddad@osx.com.br
+55 21 2163 7558

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2014

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 03 de fevereiro de 2014, às 17h40min, na Praia Flamengo, nº 66, 11º andar, Rio de Janeiro, RJ.

II. CONVOCAÇÃO: Reunião convocada de acordo com o Estatuto Social da OSX Brasil S.A. ("Companhia") e a legislação aplicável.

III. QUÓRUM: Presença dos membros do Conselho de Administração da Companhia indicados ao final da presente ata, por meio de teleconferência.

IV. MESA: Verificada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Eike Fuhrken Batista assumiu a presidência dos trabalhos e designou o Sra. Bruna Born para secretariar a reunião.

V. DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração aprovaram por unanimidade dos votos proferidos, consignado o impedimento dos Conselheiros Eike Fuhrken Batista, Eliezer Batista da Silva e Julio Alfredo Klein Junior: (i) autorizar a celebração pelas subsidiárias da Companhia, OSX 1 Leasing B.V. ("OSX 1L") e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial do *Short Term Subsea Pump Testing Agreement* com a Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial e a OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial; (ii) reativar o FPSO OSX 1, sujeito às seguintes condições: (a) conclusão satisfatória da fase inicial de testes; (b) consentimento dos financiadores da OSX 1L e celebração de aditivo ao *Bareboat Charter Agreement* de 26/02/2010. Fica autorizada a Diretoria a tomar todas as medidas adicionais e correlatas, conforme necessárias ou exigidas para dar efetividade às deliberações ora aprovadas.

VI. ENCERRAMENTO: Às 18h30, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, tendo-se antes feito lavrar a Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes e por mim, Bruna Born, que a secretariei.

VII. CONSELHEIROS PRESENTES: Eike Fuhrken Batista, Eliezer Batista da Silva, Francisco Borges de Souza Dantas, Julio Alfredo Klein Junior, Agnaldo Santos Pereira e Luiz Guilherme Tinoco de Aboim Costa.

A presente Ata confere com a lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2014.

Bruna Born
Secretária

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Companhia Aberta.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2014

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 07 de março de 2014, às 15hs, na Praia do Flamengo, nº 154, 10º andar, Rio de Janeiro, RJ.

II. CONVOCAÇÃO: Reunião convocada de acordo com o Estatuto Social da OSX Brasil S.A. (“Companhia”) e a legislação aplicável.

III. QUÓRUM: Presença dos membros do Conselho de Administração da Companhia indicados ao final da presente ata.

IV. MESA: Os membros presentes do Conselho de Administração da OSX Brasil S.A. escolheram o Sr. Julio Alfredo Klein Junior para assumir a presidência dos trabalhos e designaram a Sra. Bruna Born para secretariar a reunião.

V. DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração tomaram conhecimento das atualizações dos assuntos gerais de interesse quanto aos negócios da Companhia bem como, aprovaram a continuidade do plano de redução de custos da Companhia de forma a viabilizar o prosseguimento das suas atividades.

VI. ENCERRAMENTO: Às 17h30min nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente reunião, tendo-se antes feito lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros dos Conselho de Administração presentes e por mim, Bruna Born, que a secretariei.

VII. CONSELHEIROS PRESENTES: Julio Alfredo Klein Junior, Francisco Borges de Souza Dantas e Luiz Guilherme Tinoco de Aboim Costa.

A presente Ata confere com a lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2014.

Bruna Born
Secretária

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2014

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 13 de março de 2014, às 17hs, na Praia do Flamengo, nº 154, 10º andar, Rio de Janeiro, RJ.

II. CONVOCAÇÃO: Reunião convocada de acordo com o Estatuto Social da OSX Brasil S.A. (“Companhia”) e a legislação aplicável.

III. QUÓRUM: Presença dos membros do Conselho de Administração da Companhia indicados ao final da presente ata.

IV. MESA: Verificada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Eike Fuhrken Batista assumiu a presidência dos trabalhos e designou o Sra. Bruna Born para secretariar a reunião.

V. DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração tomaram conhecimento de que sua subsidiária indireta, a OSX 3 Leasing B.V., chegou a um acordo sobre os termos-chave da reestruturação das condições financeiras dos Bonds e que convocará uma assembleia dos detentores dos títulos da dívida com o objetivo de garantir a aprovação formal de tais alterações, antes das alterações dos documentos definitivos que formalizarão as alterações. Com isso, os membros do Conselho de Administração, consignado o impedimento dos Conselheiros Eike Fuhrken Batista, Eliezer Batista da Silva e Julio Alfredo Klein Junior, acordaram com a reestruturação dos Bonds nos termos apresentados ao Colegiado, bem como aprovaram a celebração dos documentos que alteram (i) o Contrato de Afretamento com a OGX Petróleo e Gás S.A. – em Recuperação Judicial celebrado em 06 de março de 2012 e (ii) os documentos da emissão dos Bonds, bem como celebrar quaisquer outros instrumentos e documentos que sejam necessários, tudo conforme os termos e condições apresentados ao Conselho de Administração nesta data. Os membros do Conselho de Administração aprovaram, ainda, (i) a extensão do prazo de testes do FPSO OSX 1 visando sua reativação conforme aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 03 de fevereiro de 2014, bem como (ii) a celebração do *Re-delivery, Termination and Interim Operation Agreement* com OGX Petróleo e Gás S.A. – em Recuperação Judicial, Óleo e Gás Participações S.A. – em Recuperação Judicial e suas subsidiárias OSX Serviços Operacionais Ltda. – em Recuperação Judicial e OSX 1 Leasing B.V., prevendo a operação interina do FPSO OSX-1 e as atividades para sua retirada do país e reexportação ao final do período de produção interina (“Contrato de Produção Interina”); e (iii) todos os demais documentos relacionados ao financiamento do FPSO OSX-1 necessários à implementação do Contrato de Produção Interina, inclusive a concessão de garantias aos credores do FPSO OSX-1, conforme necessário.

VI. ENCERRAMENTO: Às 18hs nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, tendo-se antes feito lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros dos Conselho de Administração presentes e por mim, Bruna Born, que a secretariei.

VII. CONSELHEIROS PRESENTES: Eike Fuhrken Batista, Eliezer Batista, Julio Alfredo Klein Junior, Francisco Borges de Souza Dantas, Luiz Guilherme Tinoco de Aboim Costa e Agnaldo Pereira.

A presente Ata confere com a lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014.

Bruna Born
Secretaria


Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da

OSX Brasil S.A.

Companhia de Capital Autorizado
 CNPJ/MF n.º 09.112.685/0001-32 – NIRE n.º 33.3.0028401
 Praia do Flamengo, nº 86, 1401 parte, Flamengo
 CEP 22210-903, Rio de Janeiro – RJ
 3.063.000 Ações Ordinárias
 Valor da Distribuição: R\$2.450.400.000,00
 Código ISIN das Ações: BROSXBACNOR8

Código de Negociação das Ações no segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA: OSXB3

Preço por Ação: R\$800,00

A OSX Brasil S.A. ("OSX" ou "Companhia") está realizando uma oferta que compreende a distribuição pública primária de 3.063.000 ações ordinárias de emissão da OSX, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações" ou "Ações Ordinárias"), a ser realizada no Brasil, com esforços de venda no exterior ("Oferta"), conforme deliberações do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 26 de fevereiro de 2010.

As Ações serão ofertadas no Brasil mediante a coordenação do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse" ou "Coordenador Líder"), que será a instituição líder para os fins da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, datada de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual") e Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley") o, conjuntamente com o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Bradesco BBI e o BTG Pactual, os "Coordenadores da Oferta" com a participação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e determinadas corretoras ("Coordenadores Contratados" e "Corretoras", respectivamente e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta "Instituições Participantes da Oferta"), em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 400, no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, exclusivamente para investidores qualificados brasileiros ("Investidores Qualificados Brasileiros") e, ainda, no exterior mediante esforços de venda a serem realizados pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, Itaú USA Securities, Inc., Bradesco Securities Inc, Morgan Stanley & Co. Incorporated e BTG Pactual US Capital Corp. ("Agentes de Colocação Internacional"), exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América ("EUA"), conforme definidos na Regra 144A do Securities Act of 1933 dos EUA ("Securities Act"), editada pela Securities and Exchange Commission dos EUA ("SEC"), conforme alterada e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos EUA, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do Securities Act e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), em todos os casos com base nas isenções de registro do Securities Act, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil nos termos da Resolução CMN n.º 2.689, datada de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM n.º 325, datada de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada, ou, ainda, nos termos das normas de investimento externo direto da Lei n.º 4.131, datada de 27 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

| | Preço (em R\$) ⁽¹⁾ | Comissões (em R\$) ⁽²⁾ | Recursos Líquidos (em R\$) ⁽³⁾ |
|-----------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|---|
| Por Ação | 800,00 | 19,52 | 780,48 |
| Oferta ⁽³⁾ | 2.450.400.000,00 | 59.783.900,00 | 2.390.616.100,00 |
| Total | 2.450.400.000,00 | 59.783.900,00 | 2.390.616.100,00 |

⁽¹⁾ Preço por Ação fixado com base no Procedimento de *Bookbuilding*.

⁽²⁾ Sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais.

⁽³⁾ Sem dedução das despesas estimadas da Oferta e tributos aplicáveis.

A quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de até 459.450 Ações, equivalente a até 15% das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção para subscrição de tais Ações outorgada pela OSX ao Itaú BBA, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, as quais serão destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). O Itaú BBA terá o direito exclusivo, a partir da data do Contrato de Distribuição e por um período de 30 dias contados do início das negociações das Ações na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Ações Suplementares após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão sobre a sobrealocação das Ações no momento da precificação da Oferta tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores da Oferta.

Sem prejuízo do exercício da Opção de Ações Suplementares, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas poderia ter sido, mais não foi, a critério da Companhia, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, aumentada em até 612.600 Ações, que correspondem a 20% do total das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"), em conformidade com o artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Ações Adicionais"). Não foi nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC, nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/REM/2010/005, em 19 de março de 2010.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Ações a serem distribuídas".

Este Prospecto não deve ser considerado uma recomendação de subscrição das Ações. Ao decidir por adquirir as Ações, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" da página 70 a 84 deste Prospecto, para ciência de certos fatores de risco que devem ser considerados com relação à aquisição das Ações.



"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos".

Coordenadores da Oferta


Coordenador Líder



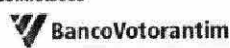
Agente Estabilizador



Coordenadores Contratados



Morgan Stanley



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO | 1 |
| DEFINIÇÕES | 3 |
| GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS | 13 |
| SUMÁRIO DA COMPANHIA | 14 |
| Visão Geral | 14 |
| Nossas Unidades de Negócios | 15 |
| Construção Naval | 15 |
| Afretamento | 16 |
| Serviços de O&M | 16 |
| Nossos Seis Pilares | 17 |
| Nossas Estratégias | 19 |
| Nossa Estrutura Societária | 21 |
| Histórico | 21 |
| Fatores de Risco | 22 |
| Informações sobre a Companhia | 22 |
| SUMÁRIO DA OFERTA | 23 |
| RESUMO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS | 30 |
| Apresentação das Informações Financeiras | 30 |
| Mudança de Práticas Contábeis | 30 |
| Demonstrações do Resultado, Balanços Patrimoniais e Demais Informações Financeiras | 31 |
| Demonstração de Resultado | 31 |
| Balanço Patrimonial | 31 |
| INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA | 32 |
| Composição Atual do Capital Social | 32 |
| Descrição da Oferta | 32 |
| Preço por Ação | 33 |
| Montante da Oferta | 33 |
| Quantidade, Valor e Recursos Líquidos | 34 |
| Custos de Distribuição | 34 |
| Aprovações Societárias | 34 |
| Reserva de Capital | 34 |
| Público-Alvo da Oferta | 34 |
| Cronograma Indicativo da Oferta | 35 |
| Procedimentos da Oferta | 35 |
| Oferta de Dispersão | 36 |
| Oferta Institucional | 39 |
| Prazo da Oferta | 39 |
| Inadequação da Oferta a Certos Investidores | 40 |
| Contrato de Distribuição e Contrato de Colocação Internacional (<i>Placement Facilitation Agreement</i>) | 40 |
| Garantia Firme de Liquidação | 41 |
| Restrições à Negociação de Ações (<i>Lock up</i>) | 41 |
| Estabilização do Preço das Ações | 42 |
| Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação | 42 |
| Suspensão e Cancelamento da Oferta | 43 |
| Direitos, Vantagens e Restrições das Ações | 43 |
| Relacionamento entre Nós e as Instituições Participantes da Oferta | 44 |
| Relacionamento entre Nós e os Coordenadores da Oferta | 44 |
| Relacionamento entre Nós e o Coordenador Líder | 44 |
| Relacionamento entre Nós e o Itaú BBA | 44 |
| Relacionamento entre Nós e o Bradesco BBI | 44 |
| Relacionamento entre Nós e o BTG Pactual | 45 |

| | |
|---|-----------|
| Relacionamento entre Nós e o Morgan Stanley | 45 |
| Relacionamento entre Nós e os Coordenadores Contratados | 46 |
| Relacionamento entre Nós e o Barclays | 46 |
| Relacionamento entre Nós e o HSBC | 46 |
| Relacionamento entre Nós e o Banco Votorantim | 46 |
| Relacionamento entre Nós e a XP | 47 |
| Instituição Financeira Escrituradora das Ações | 47 |
| Informações Complementares | 47 |
| Instituições Participantes da Oferta | 47 |
| Coordenadores da Oferta | 47 |
| Coordenadores Contratados | 48 |
| Corretoras | 49 |
| OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA | 50 |
| Coordenador Líder | 50 |
| Itaú BBA | 50 |
| Banco Bradesco BBI S.A. | 50 |
| Banco BTG Pactual S.A. | 51 |
| Banco Morgan Stanley S.A. | 51 |
| Coordenadores Contratados | 51 |
| Banco Barclays S.A. | 51 |
| HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. | 52 |
| Banco Votorantim | 52 |
| XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. | 52 |
| APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS | 53 |
| Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. | 53 |
| Banco Itaú BBA S.A. | 54 |
| Banco Bradesco BBI S.A. | 55 |
| Banco BTG Pactual S.A. | 56 |
| Banco Morgan Stanley S.A. | 56 |
| Banco Barclays S.A. | 57 |
| HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. | 57 |
| Banco Votorantim | 58 |
| XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. | 59 |
| IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES | 61 |
| Companhia | 61 |
| Coordenadores da Oferta | 61 |
| Coordenador Líder | 61 |
| Coordenadores Contratados | 62 |
| Consultores Legais da Companhia | 62 |
| Consultores Legais do Coordenador Líder | 62 |
| Auditores Independentes da Companhia para o Exercício Social Encerrado em 31 de Dezembro de 2009 .. | 63 |
| KPMG Auditores Independentes | 63 |
| Auditores Independentes da Companhia para o Exercício Social Encerrado em 31 de Dezembro de 2008 .. | 63 |
| ACAL Consultoria e Auditoria SS | 63 |
| Declarações da Companhia e do Coordenador Líder, nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400 .. | 63 |
| INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA | 64 |
| APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS INFORMAÇÕES | 65 |
| Apresentação das Informações Financeiras | 65 |
| Mudança de Práticas Contábeis | 65 |
| Participação no Mercado e Outras Informações | 65 |
| Projeções Financeiras | 66 |
| Fatores que Afetam nossas Projeções | 66 |

| | |
|--|-----------|
| Demais Informações Financeiras e Operacionais | 66 |
| Demonstrações Financeiras Consolidadas | 66 |
| Comparativo Anual | 67 |
| Descrição dos Principais Procedimentos de Consolidação | 67 |
| CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E PERSPECTIVAS SOBRE O FUTURO..... | 68 |
| Estudos de Viabilidade da Companhia | 69 |
| FATORES DE RISCO..... | 70 |
| Riscos Relativos ao Nosso Setor..... | 70 |
| Riscos Relativos à Nossa Companhia | 74 |
| Riscos Relativos ao Brasil | 80 |
| Riscos Relativos à Oferta e às Nossas Ações Ordinárias..... | 82 |
| DESTINAÇÃO DOS RECURSOS..... | 85 |
| INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA | 87 |
| CAPITALIZAÇÃO..... | 89 |
| DILUIÇÃO..... | 90 |
| Programa de Opção de Compra de Ações | 90 |
| INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS..... | 93 |
| Mudança de Práticas Contábeis | 93 |
| Demonstrações do Resultado, Balanços Patrimoniais e Demais Informações Financeiras | 93 |
| Demonstração de Resultado..... | 94 |
| Balanço Patrimonial | 94 |
| ANÁLISE E DISCUSSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA E O | |
| RESULTADO OPERACIONAL | 95 |
| Visão Geral | 95 |
| Principais Práticas Contábeis futuras..... | 96 |
| Imobilizado..... | 97 |
| Redução ao Valor Recuperável de Ativos | 97 |
| Reconhecimento das Receitas e Custos Futuros | 97 |
| Impostos Diferidos..... | 97 |
| Contingências..... | 97 |
| Instrumentos Financeiros Derivativos..... | 98 |
| Principais Fatores que Afetam Nossas Receitas e Resultados Operacionais | 98 |
| Situação Econômica Brasileira | 98 |
| Demanda e Custos Associados às Unidades de E&P e Serviços de O&M | 99 |
| Disponibilidade de Linhas de Crédito | 99 |
| Despesas Gerais e Administrativas | 99 |
| Resultados das Operações..... | 100 |
| Comparação entre o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009 e o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008 | 100 |
| Principais Variações nas Demonstrações de Resultados Consolidadas | 100 |
| Receitas (Despesas) Operacionais..... | 100 |
| Despesas Administrativas e Gerais | 100 |
| Provisão para Passivo a Descoberto..... | 101 |
| Imposto de Renda e Contribuição Social Diferido..... | 101 |
| Principais Variações nos Balanços Patrimoniais Consolidados..... | 101 |
| Ativos Circulantes..... | 102 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa..... | 102 |
| Adiantamentos Diversos | 102 |
| Ativos Não Circulantes | 102 |
| Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos | 102 |
| Imobilizado | 102 |

| | |
|---|------------|
| Máquinas e Equipamentos | 102 |
| Terrenos | 102 |
| Demais ativos..... | 102 |
| Passivo Circulante..... | 102 |
| Fornecedores | 102 |
| Impostos e Contribuições..... | 102 |
| Partes Relacionadas..... | 103 |
| Provisão para Passivo a Descoberto..... | 103 |
| Empréstimos e Financiamentos..... | 103 |
| Obrigações com Terceiros | 103 |
| Patrimônio Líquido | 103 |
| Liquidez e Recursos de Capital | 103 |
| Obrigações Contratuais..... | 105 |
| Divulgação Quantitativa e Qualitativa do Risco de Mercado..... | 105 |
| Endividamento..... | 105 |
| Empréstimos e Financiamentos | 105 |
| Contratos Financeiros | 106 |
| Operações Não Registradas nas Demonstrações Financeiras..... | 107 |
| Eventos Subsequentes..... | 107 |
| RESUMO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES..... | 108 |
| Estudos de Viabilidade | 108 |
| Estudo Técnico – Verax Consultoria | 109 |
| Estudo Técnico – Planave..... | 114 |
| Estudo Técnico – Technip | 116 |
| Despesas Gerais e Administrativas..... | 119 |
| Declaração da Companhia | 119 |
| VISÃO GERAL DO SETOR..... | 120 |
| Demanda por Petróleo | 120 |
| Evolução do Consumo Mundial de Petróleo e Gás Natural..... | 120 |
| Oferta de Petróleo..... | 122 |
| Produção Mundial de Petróleo..... | 122 |
| Produção de Petróleo na América Latina em Países não Membros da OPEP..... | 123 |
| Histórico do Setor no Brasil..... | 124 |
| Bacias Sedimentares Brasileiras | 125 |
| Bacia de Campos..... | 126 |
| Bacia de Santos | 126 |
| Bacia do Espírito Santo..... | 126 |
| Bacia do Pará-Maranhão..... | 126 |
| Área do Pré-Sal..... | 126 |
| O Setor de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural no Mundo | 127 |
| O Mercado de Produção <i>Offshore</i> | 127 |
| Tipos de Plataformas Petrolíferas Offshore | 128 |
| Unidade Flutuante de Produção, Armazenamento e Transferência (FPSO) | 129 |
| Mercado Global de FPSOs | 130 |
| Preços de Serviços de Exploração e Produção Offshore..... | 131 |
| Visão Geral do Crescimento do Mercado Brasileiro | 132 |
| Setor Brasileiro de Construção Naval e Equipamentos Relacionados ao Petróleo e Gás Natural..... | 133 |
| Estrutura Regulatória Brasileira..... | 134 |
| Regulamentação do Setor de Petróleo e Gás Natural..... | 134 |
| Requisito Mínimo de Contratação de Conteúdo Local | 134 |
| Definição de Conteúdo Local..... | 134 |
| Histórico do Conteúdo Local na ANP..... | 136 |

| | |
|---|------------|
| A Cláusula de Conteúdo Local | 137 |
| O Sistema de Certificação de Conteúdo Local | 138 |
| Penalidade pelo não Cumprimento de Conteúdo Local | 139 |
| O Conteúdo Local e o Desenvolvimento da Indústria Nacional | 140 |
| Regulamentação Ambiental | 141 |
| Proteção da Flora | 142 |
| Reserva Legal | 142 |
| Responsabilidade Ambiental | 143 |
| Responsabilidade Administrativa | 143 |
| Responsabilidade Cível | 143 |
| Responsabilidade Criminal | 143 |
| FMM (Fundo de Marinha Mercante) | 143 |
| Fundo de Garantia para a Construção Naval (FGCN) | 145 |
| Financiamentos para o Setor | 145 |
| ATIVIDADES DA COMPANHIA | 146 |
| Visão Geral | 146 |
| Nossas Unidades de Negócios | 147 |
| Construção Naval | 147 |
| Afretamento | 148 |
| Serviços de O&M | 148 |
| Nossos Seis Pilares | 148 |
| Nossas Estratégias | 151 |
| Nossa Estrutura Societária | 153 |
| Histórico | 153 |
| Nossas Unidades de Negócios | 154 |
| Construção Naval | 154 |
| Tecnologia | 155 |
| Localização | 155 |
| Capacidade Produtiva | 157 |
| Mercado de Atuação e Clientes | 157 |
| Concorrência | 157 |
| Fornecedores, Logística e Transporte | 158 |
| Financiamentos | 158 |
| Licenças e Autorizações | 158 |
| Gerenciamento de Eventuais Atrasos na Implantação e Entrada em Operação | 159 |
| Afretamento | 159 |
| Mercado de Atuação | 159 |
| Clientes | 159 |
| FPSO OSX 1 | 160 |
| Concorrência | 161 |
| Fornecedores | 162 |
| Financiamentos | 162 |
| Serviços | 162 |
| Mercado de Atuação | 162 |
| Clientes | 163 |
| Força de Trabalho | 163 |
| Cláusula de Conteúdo Local | 163 |
| Concorrência | 163 |
| Fornecedores, Logística e Transporte | 164 |
| Licenças | 164 |
| Sazonalidade | 164 |
| Principais Processos Operacionais | 165 |

| | |
|---|------------|
| Construção Naval..... | 165 |
| Afretamento..... | 166 |
| Serviços..... | 166 |
| Questões Ambientais..... | 167 |
| Marcas e Patentes..... | 167 |
| Seguro..... | 168 |
| Contratos Relevantes e Parcerias..... | 168 |
| Contratos Estratégicos..... | 168 |
| Compromisso Firme de Subscrição de Nossos Acionistas Controladores..... | 171 |
| Contratos de Aquisição de Direitos Relativos ao OSX I..... | 173 |
| Protocolos de Intenções com os Governos Estadual e Municipal..... | 174 |
| Contratos de Prestação de Serviços de Consultoria..... | 174 |
| Contrato de Compartilhamento de Custos..... | 174 |
| Empregados e Política de Recursos Humanos..... | 175 |
| Quadro de Pessoal..... | 175 |
| Política de Remuneração..... | 175 |
| Programa de Opção de Compra de Ações..... | 175 |
| Acordos Coletivos de Trabalhadores..... | 176 |
| Passivos Relevantes e Contingências Trabalhistas..... | 176 |
| Contingências Judiciais e Administrativas..... | 176 |
| ADMINISTRAÇÃO..... | 177 |
| Conselho de Administração..... | 177 |
| Diretoria..... | 179 |
| Conselho Fiscal..... | 181 |
| Titularidade de Ações..... | 182 |
| Remuneração e Ganhos de Executivos..... | 182 |
| Remuneração Base..... | 182 |
| Ganhos dos Administradores no Longo Prazo..... | 182 |
| Programa de Opção de Compra de Ações..... | 183 |
| Contratos e outras Obrigações Relevantes entre Nós e Nossos Conselheiros e Diretores..... | 185 |
| Relação Familiar entre Nossos Administradores, bem como entre Nossos Administradores e Acionista Controlador..... | 185 |
| Processos Judiciais ou Administrativos Envolvendo Nossos Administradores..... | 185 |
| PRINCIPAIS ACIONISTAS..... | 186 |
| Eike Fuhrken Batista..... | 186 |
| Centennial Asset Mining Fund LLC..... | 186 |
| EBX Investimentos Ltda..... | 186 |
| Acordo de Acionistas..... | 186 |
| Alterações Relevantes Recentes da Participação de Membros do Grupo de Controle..... | 186 |
| OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS..... | 187 |
| Compromisso Firme de Subscrição de Nossos Acionistas Controladores..... | 190 |
| Contrato de Compartilhamento de Custos..... | 190 |
| Cessão de Direitos Imobiliários..... | 191 |
| INFORMAÇÕES SOBRE O MERCADO E OS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS..... | 192 |
| Visão Geral..... | 192 |
| Negociação na BM&FBOVESPA..... | 192 |
| Regulação do Mercado Brasileiro de Valores Mobiliários..... | 192 |
| DESCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL..... | 194 |
| Geral..... | 194 |
| Capital Social..... | 194 |
| Ações em Tesouraria..... | 194 |
| Histórico do Capital Social..... | 195 |

| | |
|--|------------|
| Objeto Social | 195 |
| Direitos Conferidos pelas Ações | 195 |
| Assembleias Gerais | 196 |
| Quorum | 197 |
| Local de Realização | 198 |
| Competência para Convocar | 198 |
| Convocação | 198 |
| Legitimação e Representação | 199 |
| Direito de Recesso e Resgate | 199 |
| Direito de Recesso | 199 |
| Resgate | 200 |
| Registro de Ações Ordinárias | 200 |
| Direitos de Preferência | 200 |
| Restrições à Realização de Determinadas Operações pelos Nossos Acionistas Controladores, Conselheiros e Diretores | 200 |
| Restrições a Operações com Partes Relacionadas | 201 |
| Contratos com o Mesmo Grupo | 201 |
| Operações de Compra de Ações de Nossa Própria Emissão | 201 |
| Divulgação de Negociações com Ações Realizadas por Acionista Controlador, Conselheiro, Diretor ou Membro do Conselho Fiscal | 202 |
| Arbitragem | 203 |
| Cancelamento do Registro de Companhia Aberta | 203 |
| Saída do Novo Mercado | 203 |
| Alienação de Controle | 204 |
| Divulgação de Informações Eventuais e Periódicas | 205 |
| Informações Trimestrais | 205 |
| Divulgação de Ato ou Fato Relevante | 206 |
| Reunião Pública com Analistas | 206 |
| Calendário Anual | 206 |
| DIVIDENDOS E POLÍTICA DE DIVIDENDOS | 207 |
| Valores Disponíveis para Distribuição | 207 |
| Reservas | 207 |
| Reservas de Lucros | 207 |
| Reserva Legal | 207 |
| Reservas Estatutárias | 208 |
| Reserva para Contingências | 208 |
| Retenção de Lucros | 208 |
| Reserva de Lucros a Realizar | 208 |
| Reserva de Capital | 208 |
| Pagamento de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio | 208 |
| Dividendos | 208 |
| Juros sobre o Capital Próprio | 209 |
| Dividendos e Juros sobre Capital Próprio Pagos nos Últimos Exercícios Sociais | 210 |
| Política de Distribuição de Dividendos | 210 |
| PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA | 211 |
| Introdução | 211 |
| Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa | 211 |
| Adesão ao Novo Mercado | 211 |
| Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC | 212 |
| Dispersão Acionária em Distribuição Pública | 213 |

ANEXOS

| | |
|--|-----|
| ESTUDOS DE VIABILIDADE..... | 219 |
| DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES DO PROSPECTO..... | 481 |
| ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE APROVOU A OFERTA..... | 487 |
| ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2010, QUE APROVOU O PREÇO POR AÇÃO..... | 493 |
| ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA..... | 499 |
| INSTRUMENTO PARTICULAR DE OUTORGA DE OPÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS..... | 521 |

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

| | |
|--|-----|
| DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA OSX RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 2009 E RESPECTIVO PARECER DE AUDITORES INDEPENDENTES..... | 535 |
| DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA OSX RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E RESPECTIVO PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES..... | 581 |

Compromisso Firme de Subscrição de Nossos Acionistas Controladores

Em 16 de março de 2010, nossos acionistas controladores, CAMF e EBX Investimentos, assinaram, com a nossa Companhia, Instrumento Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Ações e Outras Avenças ("Compromisso Firme de Subscrição"), pelo qual, concederam à nossa Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, uma opção para que, a partir de 24 de março de 2010 e até 23 de março de 2013, possamos exigir que os acionistas controladores subscrevam novas ações até um limite máximo de US\$1,0 bilhão, ao Preço da Opção (conforme abaixo definido), por meio de aumento de capital privado a ser realizado em conformidade com os artigos 170 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, respeitado o direito de preferência dos demais acionistas da Companhia em tal data, para a realização do nosso plano de negócios, desde que seja verificada a necessidade de capital adicional pela nossa Companhia para a realização de nosso plano de negócios e a ausência de alternativas para esta captação junto aos mercados (determinação esta que será realizada pela maioria dos membros independentes do nosso Conselho de Administração da Companhia).

A opção acima descrita deverá ser exercida por nós mediante deliberação da maioria dos membros independentes do nosso Conselho de Administração.

O preço por ação objeto a ser subscrita pelos acionistas controladores, como resultado do exercício da opção, deverá ser equivalente ao preço por ação apurado na Oferta, corrigido pelo IGP-M desde a data de liquidação da Oferta até a data da deliberação societária que autorizar o aumento de capital da Companhia ("Preço da Opção"). Caso o preço por ação determinado pelo nosso Conselho de Administração para o aumento de capital nos termos do artigo 170 da Lei no. 6.404/76 seja superior ao Preço da Opção, nossos acionistas controladores não estarão obrigados a subscrever as ações no respectivo aumento de capital por preço superior ao Preço da Opção.

Neste sentido, ressaltamos que o artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações não permite a fixação de preço por ação em aumento de capital social que promova a diluição injustificada da participação detida pelos antigos acionistas, sendo que tal preço deve ser definido em conformidade com os critérios de fixação de preço por ação estabelecidos no referido dispositivo legal, quais sejam, (i) a perspectiva de rentabilidade da Companhia, (ii) o valor do patrimônio líquido por ação, e (iii) a cotação das ações da Companhia na BM&FBOVESPA, admitido ágio ou deságio em função das condições do mercado, que devem ser considerados alternativa ou conjuntamente. Desta forma, em atendimento as disposições da Lei no. 6.404/76, esclarecemos que a subscrição de ações de nossa emissão por nossos acionistas controladores no âmbito do Compromisso Firme de Subscrição somente ocorrerá se o preço por ação determinado pelo nosso Conselho de Administração para o aumento de capital nos termos do artigo 170 da Lei no. 6.404/76, conforme alterada, for igual ou inferior ao Preço da Opção. Ressaltamos, ainda, que no caso do preço por ação determinado pelo nosso Conselho de Administração para o aumento de capital ser inferior ao Preço da Opção, nossos acionistas controladores subscreverão as ações de nossa emissão ao Preço da Opção.

Contrato de Compartilhamento de Custos

Em janeiro de 2010, celebramos um contrato de compartilhamento de recursos e serviços administrativos com o Grupo EBX, por meio do qual o Grupo EBX irá nos prestar os seguintes serviços: administração de caixa e administração financeira, serviços legais, seguro, auditorias internas, administração de risco integrado, tecnologia da informação, serviços de segurança e saúde ambiental e ocupacional e outros serviços administrativos e relativos à administração.

Ademais, mensalmente, a EBX efetuará medição e calculará o valor das atividades sujeitas aos custos compartilhados efetivamente utilizados pela Companhia, com base em folhas de tempo, e emitirá, para fins de cobrança, no prazo de trinta (30) dias contados do final do mês anterior, uma nota de débito para a Companhia. Caberá à Companhia alocar entre suas controladas, com base nas folhas de tempo, o valor dos custos mensais compartilhados.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE OUTORGA DE OPÇÃO
DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (a) **CENTENNIAL ASSET MINING FUND LLC**, sociedade com sede na East John Street, 502, Carson City, Nevada, Estados Unidos da América, controlada pelo Sr. Eike Fuhrken Batista, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da carteira de identidade nº 05.541.921-2 – IFP/RJ, inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF nº 664.976.807-30, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 154, 7º andar, CEP 22210-030, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social (doravante denominada “Centennial”);
- (b) **EBX INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 154, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 09.101.360/0001-54, neste ato devidamente representada nos termos de seu Contrato Social (doravante denominada “EBX” e quando em conjunto com a Centennial, “Acionistas Controladores”);
- (c) **OSX BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, 1401, Parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, com seu Estatuto Social devidamente arquivado perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0028401-0, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social (doravante denominada “Companhia”);

CONSIDERANDO que os Acionistas Controladores são, nesta data, titulares e legítimos proprietários de 8.149.491 (oito milhões, cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e uma) ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, representativas de 99,99% do capital social total e votante da Companhia;

CONSIDERANDO que a Companhia está realizando sua oferta pública inicial de ações ordinárias, cujo Aviso ao Mercado foi publicado nos jornais Valor Econômico, Diário Mercantil e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 2 de março de 2010 e 9 de março de 2010 (“Oferta”), segundo a qual seriam emitidas 5.511.739 (cinco milhões, quinhentas e onze mil e cento e trinta e nove) novas ações ordinárias;

CONSIDERANDO que haverá uma redução da quantidade de ações oferecidas na Oferta de 5.511.739 (cinco milhões, quinhentas e onze mil e cento e trinta e nove) ações ordinárias para 3.063.000 (três milhões e sessenta e três mil) ações ordinárias ("Redução da Oferta");

CONSIDERANDO que, para assegurar que a Companhia tenha acesso a recursos adicionais, caso seja necessário para a realização de seu plano de negócios, os Acionistas Controladores desejam outorgar à Companhia uma opção irrevogável e irretroatável para a subscrição da quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia definida de acordo com a cláusula 1.2 deste Contrato (abaixo definido), e que a Companhia deseja ter uma opção irrevogável garantindo a subscrição de novas ações ordinárias de sua emissão nos termos aqui previstos;

As partes concordaram em celebrar este Instrumento Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Ações e Outras Avenças (o "Contrato"), a ser regido pelos termos e pelas condições mutuamente acordadas pelas partes conforme segue:

1. Opção.

1.1 Pelo presente instrumento, cada um dos Acionistas Controladores, solidariamente concede à Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, uma opção para que, a partir de 24 de março de 2010 e até 23 de março de 2013 ("Data da Opção"), a Companhia exija, mediante a verificação das condições abaixo indicadas e a notificação por escrito da Companhia para os Acionistas Controladores, que os Acionistas Controladores subscrevam, até o limite máximo de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), a quantidade de novas ações ordinárias de emissão da Companhia calculada de acordo com a cláusula 1.2 abaixo ("Ações Objeto") ao preço definido na cláusula 2 abaixo ("Opção"); se exercida a Opção pela Companhia, os Acionistas Controladores ficarão obrigados a subscrever a Quantidade de Ações Objeto (abaixo definida), observados os termos e condições previstos neste Contrato e a Companhia irá realizar um aumento de capital, tal como descrito na clausula 3 abaixo. A Opção aqui concedida está sujeita a verificação da necessidade de capital social adicional pela Companhia para a realização de seu plano de negócios e a ausência de alternativas mais favoráveis para esta captação junto aos mercados, condições estas que serão determinadas pela maioria dos membros independentes do Conselho de Administração da Companhia.

1.1.1. A Opção deverá ser exercida pela Companhia no prazo máximo de 2 (dois) dias após a deliberação da maioria dos membros independentes de seu Conselho de Administração e comunicação escrita entregue pela Companhia aos Acionistas Controladores até a Data da Opção.

1.1.2. Caso a Opção seja exercida pela Companhia, (i) o Conselho de Administração deverá aprovar o aumento de capital da Companhia em reunião competente a ser realizada imediatamente ou no prazo de até 10 (dez) dias contado da data de exercício da Opção, observada a necessidade de capital autorizado da Companhia que comporte o montante da emissão das Ações Objeto, e/ou (ii) o Conselho de Administração da Companhia deverá convocar Assembléia Geral para aprovar o aumento de capital necessário ao exercício pela Companhia da Opção, em ambos os casos observado o disposto nos artigos 170 e seguintes da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada.

1.2. A quantidade de Ações Objeto ("Quantidade de Ações Objeto") será a quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia equivalente a diferença entre 5.511.739 (cinco milhões, quinhentas e onze mil e cento e trinta e nove) ações ordinárias e a quantidade de ações ordinárias efetivamente vendidas no âmbito da Oferta. Caso o resultado da multiplicação da Quantidade de Ações Objeto pelo Preço da Opção seja superior a US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), a Quantidade de Ações Objeto será reduzida para o número inteiro (desprezando-se as frações) resultante da divisão de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), convertidos para Reais, pelo Preço da Opção. A conversão entre dólares dos Estados Unidos da América e Reais desta cláusula será realizada pela taxa de venda de dólar divulgada pelo Banco Central do Brasil na transação PTAX-800, no dia útil imediatamente anterior à Data da Opção.

1.2.1. Para fins do presente Contrato, a Quantidade de Ações Objeto será automaticamente e proporcionalmente ajustada em caso de qualquer aumento ou redução no número de ações em que se divide o capital social da Companhia.

2. Preço da Opção e Pagamento

2.1 O preço por Ação Objeto a ser subscrita pelos Acionistas Controladores como resultado do exercício da Opção será equivalente ao preço por ação apurado na Oferta, corrigido pelo IGP-M desde a data de liquidação da Oferta até a data da deliberação societária que autorizar o aumento de capital da Companhia descrito na cláusula 3 abaixo ("Preço da Opção").

2.2 O Preço da Opção será pago pelos Acionistas Controladores, à Companhia, mediante subscrição e integralização à vista e em dinheiro nos termos do aumento de capital a ser publicado pela Companhia para emissão das Ações Objeto de acordo com a cláusula 3 deste Contrato.

2.3 Exercida a Opção e integralizado o Preço da Opção, considerar-se-á perfeita e acabada a subscrição das Ações Objeto, independentemente de qualquer formalidade adicional. A Opção pode ser exercida uma única vez e após tal exercício este Contrato terminará de pleno direito.

3. Aumento de Capital da Companhia

3.1. Caso a Opção seja exercida nos termos previstos na Cláusula 1.1 deste Contrato, o aumento de capital da Companhia para a emissão das Ações Objeto será realizado de acordo com o disposto nos artigos 170 e seguintes da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada, e autorizará, no mínimo, a Quantidade de Ações Objeto a um preço por ação ordinária equivalente ao Preço da Opção.

3.2. Os Acionistas Controladores se comprometem neste ato a votar em assembléia geral de acionistas favoravelmente a quaisquer deliberações necessárias para a realização do aumento de capital descrito na cláusula 3.1. acima e autorizam o registro deste Contrato na sede da Companhia, nos termos e para os efeitos do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada.

3.3. No caso de realização do aumento de capital aqui previsto e do exercício pela Companhia da opção concedida neste Contrato, os Acionistas Controladores se comprometem solidariamente a subscrever e integralizar o aumento de capital até o limite da Quantidade de Ações Objeto, mediante subscrição de sua participação percentual no capital social da Companhia e mediante subscrição de sobras não subscritas pelos demais acionistas da Companhia.

4. Declarações e Garantias dos Acionistas Controladores

Os Acionistas Controladores, neste ato, solidariamente e expressamente, declaram e garantem à Companhia o quanto segue:

4.1 - Poder e Autorização. Cada um dos Acionistas Controladores possui plena capacidade para celebrar o presente Contrato e realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração. Nenhuma outra medida ou ato é necessário para autorizar a assinatura, a formalização e o cumprimento do presente Contrato pelos Acionistas Controladores.

4.2. - Inexistência de Violação, Consentimentos. Nem a assinatura e formalização deste Contrato pelos Acionistas Controladores, nem o cumprimento pelos Acionistas Controladores de todas e quaisquer das suas obrigações nos termos deste instrumento, nem a implementação das operações estabelecidas neste Contrato:

(a) infringem, conflitam com ou resultam em infração ou rescisão de, nem de outra forma dão a qualquer outra Parte contratante direitos ou compensação adicional por força de, ou direito de rescindir, nem constituem inadimplemento nos termos de, qualquer contrato do qual os Acionistas Controladores sejam parte, ou ao qual os Acionistas Controladores ou qualquer de seus bens ou ativos estejam sujeitos ou vinculados;

(b) violam ou conflitam com qualquer estatuto, portaria, lei, regra, regulamento, licença ou permissão, sentença ou ordem de qualquer juízo ou outra autoridade governamental ou reguladora à qual os Acionistas Controladores ou qualquer de seus bens estejam sujeitos; ou

(c) dependem de qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, notificação a, ou arquivamento ou registro junto a, qualquer pessoa, entidade, juízo ou autoridade governamental ou reguladora.

5. Registro e Averbação

5.1. A Companhia se compromete a arquivar, e os Acionistas Controladores se comprometem a fazer com que a Companhia archive o presente Contrato na sede da Companhia na forma e para os fins do disposto nos Arts. 40 e 118 da Lei 6.404/76, conforme alterada. No Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

6. Disposições Finais

6.1. Cessão. Os Acionistas Controladores e a Companhia não poderão ceder este Contrato, no todo ou em parte, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, a qualquer terceiro que não seja parte deste instrumento, excetuando-se a cessão de direitos decorrentes deste Contrato, pelos Acionistas Controladores, a qualquer uma de suas Afiliadas. Para fins deste Contrato: "Afiliada" significa, com relação a determinada pessoa, qualquer outra pessoa direta ou indiretamente controlada por, sob controle comum com ou controladora da primeira, tendo "controle" o significado previsto no Art. 116 da Lei 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada.

6.2. Término. Este Contrato extinguir-se-á de pleno direito (i) no dia 24 de março de 2013; ou (ii) na data em que a Companhia realizar uma captação de ações em valor superior ao valor financeiro das obrigações dos Acionistas Controladores sob este Contrato, sem que haja o exercício da opção aqui concedida, o que ocorrer primeiro.

6.3. Notificações. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste instrumento serão por escrito e serão entregues em mãos, enviadas por meio de carta registrada (com aviso de recebimento), ou por fax ou serviço de *courier* reconhecido, no endereço e para os responsáveis abaixo indicados:

Se para os Acionistas Controladores:

Praia do Flamengo, n.º 154, 10º andar
22210, Rio de Janeiro, RJ
fax: +55.21.2555.5560
Att.: Sr. Eike Fuhrken Batista

Se para a Companhia:

Praia do Flamengo, n.º 66, 1401, Parte
22210-030, Rio de Janeiro, RJ
fax: +55.21.2555.4079
Att.: Diretor Presidente

6.3.1 - As notificações entregues de acordo com a Cláusula 6.3 serão consideradas dadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de *courier*; e (iii) se por fax, na data constante da confirmação de recebimento da transmissão emitida pelo respectivo aparelho de fax receptor.

6.3.2 - Qualquer Parte contratante poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada por notificação escrita às demais Partes contratantes de acordo com esta Cláusula 6.3., sendo que com relação a esta disposição, a notificação será considerada recebida apenas mediante reconhecimento de tal recebimento por cada uma das demais Partes.

6.4. Acordo Integral. Este Contrato contém o acordo e entendimento integral a respeito do objeto deste instrumento entre as Partes contratantes e substituem especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o objeto deste instrumento.

6.5. Execução Específica. As partes dão ao presente Contrato o caráter de título executivo e acordam que o cumprimento de quaisquer das obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela parte credora da obrigação, nos termos do disposto nos Artigos 639 e seguintes do Código de Processo Civil, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos a que der causa.

6.6. Renúncia, Alteração. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação deste Contrato, ou de qualquer dos termos ou disposições deste, obrigará qualquer das Partes contratantes a menos que seja confirmada por escrito. Nenhuma renúncia por qualquer das Partes contratantes a qualquer termo ou disposição deste Contrato ou a qualquer inadimplemento sob este instrumento afetará os direitos de tal parte, a partir de então, de executar tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou remédio jurídico na eventualidade de qualquer outro inadimplemento, quer similar ou não. Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado exceto se por escrito e assinado por todas as Partes contratantes. Qualquer renúncia por parte de Companhia de qualquer dos direitos constantes deste Contrato deverá ser confirmada pelo voto afirmativo da maioria dos membros independentes de seu Conselho de Administração. Caso tal confirmação não seja obtida, tal renúncia, rescisão, quitação, modificação ou alteração será considerada nula de pleno direito.

6.7. Independência das Cláusulas. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

6.8. Efeito Vinculante. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes, obrigando e vigorando em benefício das Partes contratantes e de seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

6.9. Lei Aplicável. Este Contrato reger-se-á por e será interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.10. Arbitragem. Se qualquer controvérsia, conflito, questão ou divergência de qualquer natureza ("Conflito") surgir em relação a este Contrato, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes poderá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula, a partir do qual as Partes deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé (a "Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Contrato, caso as Partes não encontrem uma solução, dentro de um

período de 60 (sessenta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte à outra, então o Conflito deverá ser resolvido por arbitragem, conforme disposto abaixo.

6.10.1 A arbitragem deverá ser conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, em conformidade com as regras da própria Câmara em vigor no momento da arbitragem ("Regras da Câmara"), levando-se em consideração eventuais modificações a estas regras feitas mediante acordo mútuo entre as Partes.

6.10.2. As Partes reconhecem que qualquer uma das Partes poderá necessitar da concessão de medida liminar ou tutela antecipada pelo poder judiciário para que se evite lesão ou ameaça de lesão a seus direitos. Assim sendo, o requerimento de concessão de medida liminar ou tutela antecipada perante o poder judiciário, antes ou depois de iniciados os processos de arbitragem conforme as Regras da Câmara, não será considerado incompatível com, ou como desistência de, quaisquer disposições contidas nesta seção. Para tal fim, as Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Além da autoridade do tribunal de arbitragem conferida pelas Regras da Câmara, este tem autoridade, também, para dar ordens como medida provisória, inclusive liminar ou tutela antecipada, quando considerado justo e equitativo.

7.11.4 A decisão da arbitragem deverá ser expressa por escrito e motivada e será final e vinculante entre as Partes, além de executável conforme os seus termos. As Partes reconhecem e concordam que a decisão será considerada solução final do Conflito, devendo aceitá-la como expressão verdadeira de sua própria determinação a respeito de tal Conflito. O tribunal de arbitragem pode conceder qualquer provimento disponível e apropriado nos termos da lei que rege este Contrato, inclusive execução específica. A decisão pode incluir uma distribuição de custos, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis, ficando estabelecido que cada Parte responderá por suas respectivas despesas no processo de arbitragem, ou quando estas não puderem ser identificadas em relação a Parte que causou tal despesa, rateada entre as Partes igualmente.

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Ações e Outras Avenças entre Centennial Asset Mining Fund LLC, EBX Investimentos Ltda. e OSX Brasil S.A. datado de 16 de março de 2010)

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

16 de março de 2010

CENTENNIAL ASSET MINING FUND LLC



Eike Fuhrken Batista

EBX INVESTIMENTOS LTDA.



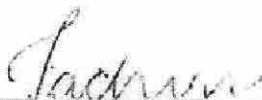
Eike Fuhrken Batista

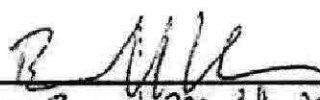
OSX BRASIL S.A.



Eike Fuhrken Batista

Testemunhas:

1. 
 Nome: Erika Sampaio Correia
 RG: 48.942.000-5

2. 
 Nome: Bruno Muffa Romagosa Peres
 RG: 34.579.503-9



OSX BRASIL S.A.
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
FATO RELEVANTE

OSX avança em sua nova etapa empresarial

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2013 – A OSX Brasil S.A. (“OSX” ou “Companhia”) (BM&FBovespa: OSXB3), companhia aberta privada brasileira com atividade no setor de equipamentos e serviços para a indústria *offshore* de petróleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, fretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, dando continuidade à nova etapa empresarial iniciada com a divulgação do Novo Plano de Negócios da Companhia em 17 de maio de 2013:

- Na unidade de Construção Naval da OSX, foi celebrado acordo de término contratual com a Acciona Infraestructuras S.A., principal fornecedor da construção da Unidade de Construção Naval do Açú (“UCN Açú”), no contexto dos diálogos e iniciativas iniciados pela Companhia com seus *stakeholders* no contexto do faseamento da UCN Açú;
- Nas unidades de Leasing e Serviços da OSX, o FPSO OSX-3 já encontra-se em águas territoriais brasileiras, para produzir petróleo no Brasil;
- Com relação à gestão da Companhia, está em curso a substituição da Presidência.

Acordo com a Acciona relativo à construção da UCN Açú

A subsidiária OSX Construção Naval S.A. (“OSX CN”) e a Acciona formalizaram acordo regulando a liquidação das obrigações de parte a parte com relação aos contratos de construção celebrados entre ambas, findos antecipadamente em maio deste ano no contexto do faseamento das obras de implantação da UCN Açú.

Esta primeira fase da UCN Açú já capacita a OSX CN a atuar como um dos principais canteiros *offshore* do Brasil.

FPSO OSX-3 chega ao Brasil para produção de petróleo

O FPSO OSX-3 já está em águas territoriais brasileiras, com previsão de chegada ao Rio de Janeiro no dia 24 de agosto. A unidade concluiu sua travessia antes do cronograma previsto, tendo iniciado viagem no dia 15 de julho em Cingapura.

O FPSO OSX-3 é a segunda unidade de produção de petróleo a compor a frota da OSX para operação no Brasil, e sua chegada representa mais uma importante conquista para a Companhia. Seu projeto cumpre os prazos originalmente estabelecidos com a cliente OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (“OGX”), mantendo a expectativa de início de produção neste ano.

A chegada do FPSO OSX-3 reforça a estratégia de priorização dos projetos geradores de caixa das unidades de Leasing e Serviços da Companhia.

Alterações na gestão

O Conselho de Administração da OSX elegeu para o cargo de Diretor Presidente Marcelo Luiz Maia Gomes, no lugar de Carlos Eduardo Sardenberg Bellot, que ora desliga-se da Companhia.

Marcelo Gomes atuou como Diretor Geral da Alvarez & Marsal Brasil, onde vem liderando a assessoria prestada à OSX Construção Naval S.A. em negociações com fornecedores e *stakeholders* em razão do faseamento da obra de construção da UCN Açú. Com mais de 25 anos de ativa experiência em reestruturações empresariais, o novo Diretor Presidente da OSX é especializado em diagnósticos de negócios, gestão e desenvolvimento de estratégia financeira. É formado em Administração de Empresas e Engenharia Mecânica pela Universidade Federal Fluminense no Rio de Janeiro, com especialização em Finanças.

Essa substituição reflete a alteração de ênfase na gestão da Companhia, sucedendo a primeira etapa técnica de implantação de projetos, com a atual etapa já iniciada de priorização de disciplina financeira, otimização de ativos, diálogos com parceiros de negócios e análise de oportunidades de combinações empresariais. A nova liderança da Companhia dará continuidade aos diálogos iniciados com parceiros de negócios, em linha com o objetivo de geração de valor aos acionistas.

Aviso Legal

Este documento contém algumas afirmações e informações relacionadas à Companhia que refletem a atual visão e/ou expectativa da Companhia e de sua administração a respeito do seu plano de negócios. Estas afirmações incluem, entre outras, todas as afirmações que denotam previsão, projeção, indicam ou implicam resultados, performance ou realizações futuras, podendo conter palavras como "acreditar", "prever", "esperar", "contemplar", "provavelmente resultará" ou outras palavras ou expressões de aceção semelhante. Tais afirmações estão sujeitas a uma série de expressivos riscos, incertezas e premissas. Advertimos que diversos fatores importantes podem fazer com que os resultados reais diverjam de maneira relevante dos planos, objetivos, expectativas, estimativas e intenções expressas neste documento. Em nenhuma hipótese a Companhia ou seus conselheiros, diretores, representantes ou empregados serão responsáveis perante quaisquer terceiros (inclusive investidores) por decisões ou atos de investimento ou negócios tomados com base nas informações e afirmações constantes desta apresentação, e tampouco por danos indiretos, lucros cessantes ou afins. A Companhia não tem intenção de fornecer aos eventuais detentores de ações uma revisão das afirmações ou análise das diferenças entre as afirmações e os resultados reais. É recomendado que os investidores analisem detalhadamente o prospecto da OSX, incluindo os fatores de risco identificados no mesmo. Esta apresentação não contém todas as informações necessárias a uma completa avaliação de investimento na Companhia. Cada investidor deve fazer sua própria avaliação, incluindo os riscos associados, para tomada de decisão de investimento.

Contatos OSX

Investidores:
Luiz Guilherme Esteves Marques
guilherme.marques@osx.com.br
Daniela Tinoco
daniela.tinoco@osx.com.br
Adriana Pedroso
adriana.pedroso@osx.com.br
+55 21 2163 9239, +55 21 2163 1292

Roberta Brandão
roberta.brandao@osx.com.br
Vanessa Guerra
vanessa.guerra@osx.com.br
+55 21 2163 6163



1475

OSX BRASIL S.A.
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
Companhia Aberta – BOVESPA: OSXB3

Fato Relevante

Atualização das Encomendas da Cliente OGX para Unidades de Produção da OSX

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2013 – A OSX Brasil S.A. (“Companhia”) (Bovespa: OSXB3), companhia aberta privada brasileira com atividade no setor de equipamentos e serviços para a indústria offshore de petróleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de fretamento de unidades de exploração e produção (E&P), serviços de operação e manutenção (O&M) e construção naval, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que:

Conforme informado no Fato Relevante publicado nesta data pela cliente OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (“OGX”), a OGX concluiu análises técnicas sobre desenvolvimento de seus campos e, como consequência, decidiu atualizar as encomendas feitas à OSX nos termos do Acordo de Cooperação Estratégica vigente entre ambas companhias, na forma abaixo:

- Com relação às unidades FPSOs OSX 4 e 5 e WHPs 1, 3 e 4, a OGX decidiu interromper a encomenda de tais projetos junto à OSX. Assim, complementando o Fato Relevante da OSX de 17.05.2013, essa confirmação da OGX, quanto ao cancelamento de suas 4 encomendas previstas para construção no estaleiro da OSX no Açú (FPSOs OSX 4 e 5 e WHPs 3 e 4), ratifica que a carteira de encomendas da Fase 1 do estaleiro do Açú é composta pela construção de um navio PLSV e integração de dois FPSOs, destinados a outros clientes da OSX. Com relação ao cancelamento da encomenda da WHP 1, a OSX iniciará negociações com a epecista quanto ao término desse escopo contratual, em linha com a priorização absoluta da construção da WHP 2 que vem sendo realizada com a mesma epecista.
- Com relação ao FPSO OSX 2, a OGX decidiu que não o utilizará no desenvolvimento dos campos abaixo citados, tendo em vista a sua intenção de requerer a suspensão do desenvolvimento desses campos junto à ANP. Adicionalmente, a OGX esclareceu em seu Fato Relevante que o aluguel pelo afretamento do FPSO OSX 2, plataforma que seria utilizada nesse desenvolvimento dos campos de Tubarão Tigre, Tubarão Gato e Tubarão Areia, será pago a OSX nos termos do respectivo contrato a partir de janeiro de 2014 e até que essa unidade seja vendida ou destinada a outro local. O FPSO OSX-2 encontra-se em fase final de construção (comissionamento) com 95,4% de execução física em 31 de maio de 2013.
- Com relação ao FPSO OSX 1 ora em operação no Campo de Tubarão Azul e fretado pela OSX para a OGX, a OGX informou ter encerrado análise técnica que concluiu que os poços atualmente em operação em tal campo poderão cessar de produzir ao longo do ano de 2014. Adicionalmente, a OGX esclareceu em seu Fato Relevante que o aluguel pelo afretamento do FPSO OSX 1, plataforma conectada aos aludidos poços e em operação, continuará a ser pago à OSX nos termos do respectivo contrato.

- Com relação às unidades FPSO OSX 3 e WHP 2, ambas seguem destinadas a alocação no Campo de Tubarão Martelo, cujo regular desenvolvimento foi confirmado pela OGX, com primeiro óleo previsto para o 4º trimestre de 2013, conforme cronograma já divulgado. Os prazos desses contratos de afretamento são de 20 e 25 anos e passarão a contemplar o direito de rescisão pela OGX sem ônus a partir do 13º e 12º anos, respectivamente. Tal direito passará a vigorar com relação ao FPSO OSX 3 apenas após a amortização total de seu atual financiamento, prevista para ocorrer até 2015. O FPSO OSX-3 encontra-se em fase final de construção (comissionamento) com 92,7% de execução física, e a construção da WHP 2 tinha 50,13% de execução física (base 31 de maio de 2013).

Em função dos eventos acima informados, as partes celebraram um acordo pelo qual a OSX recebe um desembolso imediato da OGX no valor aproximado de USD 449 milhões. Pelo acordo, aproximadamente 70% desse montante deve ser investido na conclusão da construção do FPSO OSX 3 e da WHP 2.

Como consequência da atualização ora comunicada, vários diálogos e iniciativas foram iniciados pela OSX e continuarão em curso com financiadores, colaboradores, fornecedores e demais *stakeholders*, tendo em vista necessidades de readequação a tal atualização, em linha com o faseamento do estaleiro do Açú comunicada no Fato Relevante de 17.05.2013.

Como informado naquele Fato Relevante, a OSX vem realizando estudos quanto a potenciais combinações empresariais e oportunidades de negócio similares, relativas à otimização da carteira de *leasing* e serviços da OSX e ao estaleiro do Açú, visando avaliar melhores estratégias para geração de valor a nossos investidores.

"Dando continuidade à execução do novo Plano de Negócios da OSX, a atualização do relacionamento contratual com nossa cliente OGX reflete nosso compromisso de adaptação da OSX à conjuntura existente, com a firme disciplina de capital necessária à otimização de nossos excelentes ativos, disponíveis para atender a vasta demanda de equipamentos de produção de petróleo existente no País", afirmou Carlos Bellot, Diretor Presidente da OSX.

Adicionalmente, a Companhia informa que não devem mais ser consideradas válidas as projeções anteriormente divulgadas, inclusive as que dizem respeito à carteira de encomendas estimada para a cliente OGX.

Luiz Guilherme Esteves Marques
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da OSX Brasil S.A.

Aviso Legal

Este documento contém algumas afirmações e informações relacionadas à Companhia que refletem a atual visão e/ou expectativa da Companhia e de sua administração a respeito do seu plano de negócios. Estas afirmações incluem, entre outras, todas as afirmações que denotam previsão, projeção, indicam ou implicam resultados, performance ou realizações futuras, podendo conter palavras como "acreditar", "prever", "esperar", "contemplar", "provavelmente resultará" ou outras palavras ou expressões de aceção semelhante. Tais afirmações estão sujeitas a uma série de expressivos riscos, incertezas e premissas. Advertimos que diversos fatores importantes podem fazer com que os resultados reais diverjam de maneira relevante dos planos, objetivos, expectativas, estimativas e intenções expressas neste documento. Em nenhuma hipótese a Companhia ou seus conselheiros, diretores, representantes ou empregados serão responsáveis perante quaisquer terceiros (inclusive investidores) por decisões ou atos de investimento ou negócios tomados com base nas informações e afirmações constantes desta apresentação, e tampouco por danos indiretos, lucros cessantes ou afins. A Companhia não tem intenção de fornecer

aos eventuais detentores de ações uma revisão das afirmações ou análise das diferenças entre as afirmações e os resultados reais. É recomendado que os investidores analisem detalhadamente o prospecto da OGX, incluindo os fatores de risco identificados no mesmo. Esta apresentação não contém todas as informações necessárias a uma completa avaliação de investimento na Companhia. Cada investidor deve fazer sua própria avaliação, incluindo os riscos associados, pra tomada de decisão de investimento.

Contatos OSX

Investidores:

Luiz Guilherme Esteves Marques
guilherme.marques@osx.com.br

Daniela Tinoco
daniela.tinoco@osx.com.br

Adriana Pedroso
adriana.pedroso@osx.com.br

+55 21 2163 9239, +55 21 2163 1292

Mídia:

Roberta Brandão
roberta.brandao@osx.com.br

Vanessa Guerra
vanessa.guerra@osx.com.br

+55 21 2163 6163

CVM vê indícios de crime por parte de Eike Batista

Em parecer técnico, órgão diz que ele omitiu informações e manipulou preço de ações

DANIELLE NOGUEIRA
dan@globo.com

Parecer técnico da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ao qual o GLOBO teve acesso, afirma que há indícios de que o empresário Eike Batista, controlador da petrolifera OGX (ex-OGX), tenha cometido "crime de ação penal pública". No documento, denominado "termo de acusação", são listadas evidências de que Eike teria cometido três infrações: omissão de fato relevante, manipulação de preços (de ações) e prática não equitativa. Diante das evidências de crime, a área técnica da CVM sugere que o Ministério Público Federal seja construído.

O documento, de 44 páginas, é assinado por Fernando Soares Vieira, da Superintendência de Relações com Empresas (SIP), e data de 17 de janeiro de 2014. No mesmo dia, com base nesse parecer, a CVM instaurou um processo sancionador contra Eike. Esse processo ainda não foi a julgamento, e o empresário ainda não apresentou sua defesa. Caso seja punido, Eike poderá pagar multa de até R\$ 500 mil e se tornar inabilitado para exercer cargo de administrador em empresas abertas.

O termo de acusação está centrado em três pontos. O primeiro trata de informações da entidade OGX sobre a viabilidade econômica dos campos de Tubarão Tigre, Tubarão Arara e Tubarão Gato, na Bacia de Campos. Estes foram declarados inviáveis em 1º de julho de 2013. Documentos enviados à CVM pela empresa mostram, porém, que desde 2011 técnicos da OGX assinam que os volumes de produção inicialmente estimados eram bem menores.

Essas informações foram corroboradas por estudo encomendado à francesa Sch-

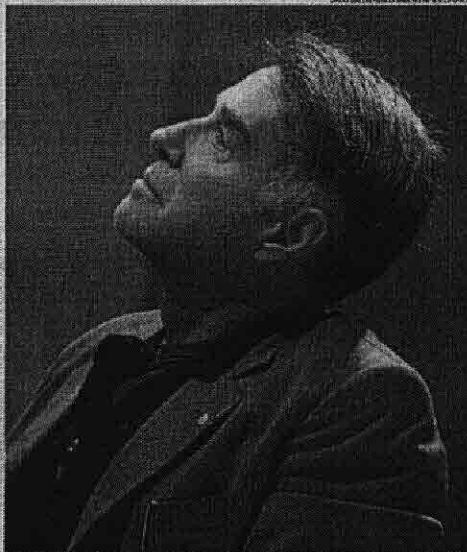
lumberger, conforme revelou ontem o jornal "Valor Econômico", e apresentado à diretoria da entidade OGX em 24 de setembro de 2012. Ou seja, Eike já sabia da inviabilidade dos campos no menos nove meses antes da comunicação ao mercado, o que caracteriza omissão de fato relevante.

MAFAR VANTAGEM ECONÔMICA

O segundo ponto trata da venda de ações por Eike Batista em maio e junho de 2013, enquanto o empresário incluía acionistas a comprarem ações da OGX em seu perfil no Twitter, como revelado pelo GLOBO em dezembro de 2013. Segundo a CVM, após a divulgação de que Eike estava vendendo ações, a cotação destas caiu 6,5%. "Dessa forma, restou configurada a manipulação de preços", diz o parecer.

O terceiro ponto se refere à *put* (opção de compra de ações) e à venda de ações pelo empresário em agosto e setembro de 2013. Eike prometera, em 24 de outubro de 2012, injetar até US\$ 1 bilhão na petrolifera por meio da compra de ações. A *put* foi exercida pela chorista em 6 de setembro de 2013. Eike disse que levaria o caso à arbitragem e 66 dias depois divulgou os termos do acordo da *put*, segundo o qual esta seria válida apenas para o plano de negócios vigente quando de sua assinatura. O plano foi alterado em 2013.

A CVM conclui que Eike teria perda de R\$ 1,5 bilhão caso cumprisse a *put*, devido à queda das ações em 2013. E diz que ele "era o único investidor com conhecimento de que eventual alteração do plano poderia inabilitar o aporte" e fez uso dessa informação "para auferir vantagem econômica", o que caracteriza prática não equitativa. Procuradas, nem OGX nem os advogados de Eike se manifestaram, e



Informação privilegiada. Eike Batista para CVM, empresário sabia dos problemas da petrolifera

RIGOR DA XERIFE AMERICANA DOS MERCADOS NOS EUA, MUITA PESADA E ATÉ PRISÃO

Nos Estados Unidos, o uso de informação privilegiada leva a muitas passadas e até prisão de executivos. A Securities and Exchange Commission (SEC) é muito mais rígida que sua contraparte brasileira, a CVM, nesses casos. Outra diferença, segundo advogados especializados no setor, é que o prazo processual é muito menor nos EUA que no Brasil.

Luís André de Moura Azevedo, sócio do Carvalho e Elcirlis Advogados, professor da FGV e presidente do Instituto de Direito Societário Aplicado (IDSA), cita o caso da SAC Capital, que na última quinta-feira foi condenada e pagar uma multa de US\$ 900 milhões, mais uma indenização de igual valor, no total de US\$ 1,8 bilhão

(quase R\$ 4 bilhões). E dois re-escriturados podem pagar até 20 anos de cadeia.

— O sistema americano não dá brechas aos casos de informação privilegiada. A prisão é muito provável, e as multas são exponencialmente maiores que no Brasil — explica Azevedo.

O advogado José Antônio Miguel Neto, sócio de Miguel Neto Advogados, destaca a forte cooperação entre a Promotoria e a SEC, algo que ainda engatinha no Brasil.

— Mas aqui os minoritários, caso se sintam lesados, poderão recorrer ao Ministério Público Federal antes do fim da investigação da CVM. Desde então com uma queixa-crime para que o promotor inicie uma apuração de fraude e estelionato.

Smartphone Galaxy S4 Mini Samsung Android 4.2, memória interna de 8 GB, tel. de 4,3" Cx. 120mm x 115mm x 12,5mm

Kalunga.com
+120 lojas

Smartphone Galaxy S4 Mini Samsung Android 4.2, memória interna de 8 GB, tel. de 4,3" Cx. 120mm x 115mm x 12,5mm

Smartphone Galaxy S4 Mini Samsung Android 4.2, memória interna de 8 GB, tel. de 4,3" Cx. 120mm x 115mm x 12,5mm

Smartphone Galaxy S4 Mini Samsung Android 4.2, memória interna de 8 GB, tel. de 4,3" Cx. 120mm x 115mm x 12,5mm

Valor Empresas

Puig almeja 12% do mercado mundial de perfume até 2020, diz Marc, presidente do grupo espanhol B12



Equipe com expertise no mercado nacional e internacional

Grant Thornton An instinct for growth

SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ALTO PADRÃO COM ENTENDIMENTO NACIONAL

Empidus A sua empresa de limpeza

estaque

Anhangera e Kroton Ministério Público Federal reconheceu a Cade a venda do ativo mas não a existência e de alguns dos de graduação presencial da Anhangera no âmbito das negociações entre a empresa e a Kroton. O ato de ensino a distância da Anhangera é a Unid-cip, adriada por R\$ 248 milhões em 17. Segundo parecer do MP, há de concentração em ensino a distância em 171 municípios no s, onde estão 51 mil alunos. do total, 26.964 são da Anhangera e 23.996 da Kroton, o que representa, respectivamente, 6,3% do total de alunos das instituições em graduação a distância. Também recomendou a venda alguns ativos da Anhangera segmento presencial, sem alhar quais são esses ativos. A arguila já havia identificado a posição em cursos de graduação presencial de administração, áreas contábeis, comunicação e direito entre outros. Essa arguila representa 2,7% do total de alunos das duas instituições de ensino.

Índice

| | |
|---------------------------|--------|
| Índice BVL | 100,00 |
| Índice Ibovespa | 100,00 |
| Índice S&P 500 | 100,00 |
| Índice DAX | 100,00 |
| Índice Nikkei | 100,00 |
| Índice Hang Seng | 100,00 |
| Índice ASX | 100,00 |
| Índice NYSE Euronext | 100,00 |
| Índice FTSE 100 | 100,00 |
| Índice MSCI World | 100,00 |
| Índice MSCI Emerging | 100,00 |
| Índice MSCI Europe | 100,00 |
| Índice MSCI Asia | 100,00 |
| Índice MSCI Africa | 100,00 |
| Índice MSCI Latin America | 100,00 |
| Índice MSCI Russia | 100,00 |
| Índice MSCI India | 100,00 |
| Índice MSCI Brazil | 100,00 |
| Índice MSCI China | 100,00 |
| Índice MSCI Japan | 100,00 |
| Índice MSCI Korea | 100,00 |
| Índice MSCI Taiwan | 100,00 |
| Índice MSCI Hong Kong | 100,00 |
| Índice MSCI Singapore | 100,00 |
| Índice MSCI Indonesia | 100,00 |
| Índice MSCI Philippines | 100,00 |
| Índice MSCI Thailand | 100,00 |
| Índice MSCI Vietnam | 100,00 |
| Índice MSCI Malaysia | 100,00 |
| Índice MSCI South Africa | 100,00 |
| Índice MSCI Russia | 100,00 |
| Índice MSCI India | 100,00 |
| Índice MSCI China | 100,00 |
| Índice MSCI Japan | 100,00 |
| Índice MSCI Korea | 100,00 |
| Índice MSCI Taiwan | 100,00 |
| Índice MSCI Hong Kong | 100,00 |
| Índice MSCI Singapore | 100,00 |
| Índice MSCI Indonesia | 100,00 |
| Índice MSCI Philippines | 100,00 |
| Índice MSCI Thailand | 100,00 |
| Índice MSCI Vietnam | 100,00 |
| Índice MSCI Malaysia | 100,00 |
| Índice MSCI South Africa | 100,00 |

Petróleo Comissão de Valores Mobiliários conclui que direção da petroleira omitiu informações OGX levou dez meses para divulgar inviabilidade de campos, diz CVM

Ara Paula Rapazzi Do Rio

Investigação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aponta que Elke Batista e os administradores da OGX sabiam da inviabilidade comercial de campos da empresa pelo menos 10 meses antes de a petroleira declarar essa condição, em 1 de julho de 2013. Em processo ao qual o Valor PRO, serviço em tempo real do Valor, teve acesso, a CVM aponta que os administradores falharam ao não divulgar ao mercado informações relevantes e que Elke negociou ações de OGX com informações não públicas e potencialmente negativas para ambas. Ao mesmo tempo, suas declarações omitidas via Twitter.

O ponto central da investigação foi a declaração de inviabilidade econômica dos campos de Tubarão Azul, Tubarão Tigre, Tubarão Gato e Tubarão Areia, em 1º de julho de 2013 e que marcou o desfecho da petroleira OGX, culminando com a recuperação judicial. A CVM diz que, entre 2009 e 2011, a OGX fez uma série de divulgações a respeito do potencial desses campos, sempre com perspectivas positivas. Depois de um comunicado de julho de 2011, a próxima divulgação só ocorreu em março de 2013, quando a petroleira declarou a comercialidade das acumulações Pipeline, Fuji e Illimani, que receberam conjuntamente o nome de Tubarão Areia. Quase três meses depois, foi a última declaração de inviabilidade comercial dos quatro campos.

O termo de acusação, elaborado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM, destaca que essas foram as informações divulgadas pela OGX ao mercado. No entanto ao solicitar esclarecimentos adicionais da petroleira, a autarquia reuniu informações internas da companhia, que não chegaram ao público. Conforme relatório da área de reservatórios da OGX de junho de 2013, desde 2011 a empresa já havia analisado as áreas desses campos e concluído preliminarmente que os volumes e a compartimentação eram muito diferentes da interpretação inicial, indicando que a exploração das áreas seria mais complicada que o imaginado inicialmente. Em meados de 2012, a OGX criou um grupo de trabalho, que atuou de 24 de julho até 24 de setembro daquele ano.

A tarefa do grupo era buscar soluções mais baratas para os campos de Tubarão Tigre, Azul, Gato e Areia em vista da aparente inviabilidade econômica dos campos. Uma segunda missão era investigar a viabilidade do "projeto de desenvolvimento de uma unidade", chamado de WOPF, relacionado à redução de custos e exposição de trabalhadores a riscos operacionais. Em face dessa questão envolvendo a unidade WOPF, a OGX desenvolveu projeto interno e contratou a empresa de engenharia Rameshni & Associates Technology Engineering (Rate) para validação e detalhamento do projeto. A Rate concluiu que o projeto resultou em "equipamentos de grandes dimensões e consequentemente elevados custos" e sugeriu que fossem avaliadas outras tecnologias para viabilizá-lo.


O grupo de trabalho fez uma apresentação para a diretoria da OGX em 24 de setembro de 2012. Sobre a apresentação, a autarquia destaca que o grupo apresentou estudo da Schlumberger Serviços de Petróleo. Pelos dados que foram destacados da reunião, a CVM observa que novas estimativas foram mostradas para as acumulações Pipeline, Fuji e Illimani, referentes ao volume total de óleo na área e o que seria recuperável. Em todos os cenários traçados, o valor presente líquido (VPL) para o projeto era negativo.

Séis meses depois dessa apresentação, em março de 2013, a OGX comunicou que recebeu o reprocessamento da sísmica dos reservatórios localizados nos quatro campos, feito pela empresa CGG Brasil, com dados mais precisos sobre as características da área, para permitir à OGX uma melhor avaliação do modelo geológico dos campos, tendo em vista comportamentos distintos dos poços perfurados e concluídos para produção". Logo, a CVM avalia que de posse dos estudos de reprocessamento sísmico, do grupo de trabalho, da Schlumberger e da Rate, a gerência executiva de reservatórios da OGX realizou um estudo final que, aparentemente, compilou todos os citados estudos, e apresentou à diretoria da OGX em junho de 2013. A diretoria levou o assunto ao conselho de administração em 28 de junho de 2013 e em 1º de julho foi declarada a inviabilidade econômica.

A área técnica da CVM destaca que, em maio de 2013, a OGX divulgou apenas informações sobre o volume total dos campos, sem mencionar o volume recuperável, presente em outros comunicados. Trate-se, era informação disponível para a companhia, com a consultoria da Schlumberger no ano anterior. A empresa omitiu a estimativa de volume de óleo recuperável, utilizada para estimar as receitas do projeto, bem como as informações sobre valor presente líquido negativo do projeto — o que já mostrava a inviabilidade econômica dos campos. Ainda que a OGX alegue que as informações se-

guiram com estudos sobre as áreas "é fato que os resultados trazidos pela Schlumberger e apresentados pelo grupo de trabalho mudaram radicalmente a situação até então divulgada ao mercado e se tratavam de fato relevante".

Ver mais na página B1




E AÍ, QUANDO VOCÊ ACHA QUE TEM TODAS AS RESPOSTAS, O MERCADO MUDA NOVAMENTE.

SENIOR. IDEIAS PARA UM MUNDO EM MOVIMENTO.

A Senior sabe que, em um mercado complexo e em constante transformação, sua empresa precisa de soluções inovadoras e eficientes para enfrentar a competitividade. Por isso desenvolve sistemas e tecnologias flexíveis e inteligentes para gerar informações, otimizar processos, facilitar a tomada de decisões e auxiliar a gestão da empresa.

Se você quer que seu negócio vá mais longe, seu próximo passo é falar com a Senior.



Empresas | Indústria

Conglomerado Empresário sabia de cenário negativo para negócios

Para CVM, Eike optou pela venda de ações da OGX

aula Ragazzi
Lúcio

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em investigação sobre as vendas de ações da OGX e OSX feitas por Eike Batista na bolsa ano passado, concluiu que o empresário optou por vender os papéis quando tinha informações relevantes que não eram de conhecimento do mercado.

A CVM analisou as vendas realizadas em maio e junho e, depois, em agosto e setembro. Nos dois momentos, destaca, o empresário alega ter vendido os papéis para pagar dívidas. No entanto, a autarquia observa que ele poderia ter se desfeito de outros bens. As vendas antecederam duas divulgações relevantes. Primeiro, a declaração de inviabilidade comercial dos campos, fato que a autarquia afirma que já era do conhecimento do empresário muitos meses antes. No segundo bloco de vendas, Eike tinha ciência, aparentemente de todo o resto do mercado, de que não iria cumprir o compromisso de injetar até US\$ 1 bilhão na empresa.

A autarquia observa que Eike foi diretor-presidente da OGX de abril de 2009 até abril de 2012. E, desde dezembro de 2007, presidente de seu conselho. O administrador de companhias abertas é proibido por lei de negociar com as ações da empresa, obtendo vantagem, de posse de informações ainda não divulgadas.

A CVM observa que, conforme a sua investigação, a área de reservatórios da petroleira produziu relatórios informando que análises das áreas dos campos de Tubarão "já sinalizavam em 2011 volumes e compartimentação muito diferentes da interpretação inicial, razão pela qual foi contratado estudo da Schlumberger". Dessa forma, aponta a área técnica da autarquia, as dificuldades com os campos começaram enquanto Eike comandou a empresa. E também "não é razoável supor" que ele não estivesse acompanhando os fatos que se seguiram na análise dos campos na qualidade de controlador e presidente do conselho.

Além disso, a investigação relata que, em 15 de abril de 2013, Eike, como presidente do conselho de administração da OSX, reuniu-se com a diretoria do estaleiro para atualizar o plano de negócios da empresa. Uma das ações previstas era definir o ajuste da tripulação da plataforma OSX-2 para a condição de fundeio temporário na Ásia.

Questionado pela CVM, Carlos Sardenberg, presidente da OSX à época da reunião, informou que todos os empregados foram mantidos e a plataforma continuou na Ásia. A OSX-2 seria utilizada no desenvolvimento dos campos Tubarão.

Na avaliação da CVM é possível concluir que, naquele momento, Eike sabia que a plataforma ficaria na Ásia devido à inviabilidade econômica dos campos da OGX.

A CVM também observa que Eike antecipou, no Twitter, a informação divulgada pela OGX em 1 de julho de 2013 sobre alteração em seu plano de negócios, em função da inviabilidade comercial dos campos. No dia 29 de maio de 2013, Eike, em conversa com usuários da rede social, escreveu: "vamos apresentar plano de negócios em breve!". Dessa forma, diz a CVM, comprova-se que ele já tinha conhecimento da alteração do plano de negócios.

Questionado pela autarquia, conforme informações do processo ao qual o Valor teve acesso, Eike afirmou que a venda das ações da OGX entre maio e junho de 2013 fez parte de um "contínuo processo de aperfeiçoamento da estrutura de capital da EBX, com o objetivo de satisfazer determinadas obrigações financeiras". Ele encaminhou à CVM cartas da EAV LUX S.A. R.L., investidor estrangeiro com o qual Eike tinha dívidas. No entanto, a CVM observa que na carta constata-se que Eike tinha o compromisso de não vender as ações da OGX e só o



Batista, que controlava OGX e OSX, alegou que se desfez de papéis das empresas para quitar dívidas, mas CVM contesta

fez após permissão expressa da EAV LUX. Em nenhum momento a EAV LUX exigiu que Eike vendesse suas ações. Na verdade, diz a autarquia, ela, ao que parece, só permitiu que ele fizesse isso.

Dessa forma, conclui a CVM, Eike poderia ter honrado o pagamento com qualquer fonte de investimento, mas optou por fazê-lo com a venda de ações da OGX de posse de informações privilegiadas e potencialmente negativas.

Autarquia observa que Eike também negociou com papéis da OSX de posse de informações relevantes da empresa

As outras vendas de ações feitas por Eike entre agosto e setembro de 2013 são também analisadas por terem antecedido a recusa do empresário em cumprir com um compromisso firmado com a OGX em 24 de outubro de 2012. Nesse dia, Eike concedeu à OGX o direito de exigir que ele comprasse ações da companhia a R\$ 6,30 por ação, até o limite de US\$ 1 bilhão. A opção poderia ser exercida a qualquer momento até 30 de abril de 2014 e estava condicionada à necessidade de capital da companhia.

Pela investigação da CVM é possível avaliar que quando Eike concedeu a put à OGX ele já tinha informações pessimistas sobre a viabilidade dos campos da petroleira. A concessão dessa put é analisada em outro processo da CVM.

Conforme a investigação sobre a venda das ações, em 6 de setembro de 2013 a OGX exerceu a put. No dia 9, Eike questionou a validade do exercício, alegando que a put foi concedida para a implementação do plano de negócios definido para a empresa em 2011, conforme previsto no contrato da opção. Como o fato relevante de julho de 2013 alterou esse plano de negócios, ele estava desobrigado de cumprir a put.

A investigação da CVM frisa que o contrato da put só foi integralmente divulgado em 10 de setembro de 2013, de forma que essa exigência da manutenção do plano de negócios foi esclarecida apenas naquela data, ou seja, depois que a put foi exercida. A autarquia afirma que, no resumo preparado pela diretoria executiva da petroleira para a reunião do conselho da OGX que em 28 de junho de 2013 deliberou sobre a inviabilidade comercial dos campos, a diretoria afirmava que estava analisando o fluxo de caixa para verificar a necessidade de exercer a put firmada com o controlador.

Assim, diz a CVM, fica claro que Eike era informado pela diretoria a respeito das possibilidades de exercício da put e, portanto, sabia que, em algum momento, ela poderia vir a ser exercida. Eike também já sabia da inviabilidade dos campos, que levaria à alteração do plano de negócios da empresa e o desobrigaria de cumprir a put. Aparentemente, ainda, para a diretoria da OGX, que exerceu a put, não estava clara essa última informação. Ainda assim, Eike esperou

ser exercido para alegar a cláusula e não cumprir o compromisso.

Já o mercado não tinha nenhuma dessas informações e seguia acreditando que ele injetaria os recursos na OGX, até mesmo porque ele honrou compromisso semelhante relacionado à OSX.

A autarquia observa que o empresário também negociou com papéis da OSX de posse de informações relevantes — embora referentes à OGX, os negócios da petroleira e do estaleiro estavam diretamente ligados.

Eike alegou à CVM que quando realizou as vendas em setembro e agosto ainda não havia sido notificado sobre a put e que foi "pego de surpresa" pelo seu exercício. Disse ainda que era impossível prever quando ela seria exercida e que é irrelevante o momento em que o inteiro teor da put foi conhecido pelo mercado. Segundo o relato de Eike, ele vendeu as ações para amortizar dívidas com o Bradesco.

Novamente, a autarquia aponta que Eike optou por vender as ações, em vez de recorrer a outras fontes. A CVM avalia que ainda que essas ações fossem o único meio para pagar as dívidas com terceiros, "nem assim sua conduta teria sido justificada, uma vez que um compromisso pessoal, voluntariamente assumido e de consequências passíveis de serem antecipadamente previstas não autoriza ninguém a descumprir restrições legais". Ao contrário, diz a acusação, o que se espera é que essas restrições sejam antecipadamente consideradas.

P
a
d
1
Dc
Jo
ke
da
fa
al
cô
m
q
a
q
R
d
o
P
a

9489

Financiamento a obras de infraestrutura no exterior pelo BNDES gera críticas A2
Avibras amplia fábrica para produção de veículos militares B4

Ana Lucia Villela, maior acionista individual do Itaú, na luta contra abusos na propaganda infantil EU & Fim de Semana



Valor

ECONÔMICO

Destaques

Estoques preocupam montadoras
Alta dos estoques, que chegaram ao maior nível desde a crise de 2009, aponta para um ciclo de vendas na produção das montadoras ainda longo e profundo do que sugerem os ajustes dos últimos meses. B3 e A4

Kärcher amplia nacionalização



Com a nova fábrica em Vinhedo (SP), a alemã Kärcher aumenta sua capacidade de produção em 30% — com a possibilidade de futuras ampliações — e também eleva o índice de nacionalização de seus equipamentos, que deve chegar a 50% em três a quatro anos, diz Abílio C Pereira. B4

Librelato tora fábrica no ES
A fabricante de implementos rodoviários Librelato inicia em agosto as obras de sua sexta fábrica — a primeira fora de Santa Catarina — no município de Linhares, no Espírito Santo. B4

Genéricos para os EUA
Supanto controla fábrica em Toledo (PA) sob padrões da Food and Drug Administration (FDA), a paranaense Paul Donachuzzi já negocia com varejistas americanos para iniciar a venda de genéricos nos EUA. B5

Acordo Biogen-Merck
Biogen fechou acordo com a Merck para desenvolvimento, produção e comercialização de medicamentos biológicos no Brasil, com foco no tratamento de câncer, artrite reumatoide e esclerose múltipla. B5

CVM conclui que Eike usou informações privilegiadas

Ana Paula Ragozzi
De Rio

Investigação feita pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) indica que Eike Batista e os administradores da OGX levaram dez meses para informar o mercado sobre a instabilidade de campos de petróleo da companhia. Em processo ao qual teve acesso o Valor PRQ, serviço de informação em tempo real do Valor, a CVM aponta que os administradores falharam na divulgação de informações relevantes e que Eike, já cliente dos dados, negociou ações de OGX e OSK enquanto dava declarações otimistas pelo Twitter.

O ponto central da investigação foi a declaração de instabilidade econômica

dos campos de Tubarão Azul, Tubarão II, Tubarão Gato e Tubarão Areia, em 1º de julho de 2013, que deu início à derrubada da OGX. Entre 2009 e julho de 2011, a empresa fez divulgações sempre positivas sobre o potencial dos campos. A divulgação seguinte veio só em março de 2013, sem tocar no volume de óleo recuperável, como em comunicados anteriores. Mas, segundo relatório da área de reservatórios, desde 2011 já se sabia preliminarmente que os volumes e a complementação eram muito diferentes da interpretação inicial. A OGX criou um grupo de trabalho, que, em 24 de setembro de 2012, com estudo da Schlumberger Serviços de Petróleo, apresentou à diretoria novas estimativas para o volume

de óleo e o que seria recuperável. Em todos os cenários, o valor presente líquido (VPL) para o projeto era negativo. A CVM concluiu que Eike tinha informações desconhecidas do mercado quando vendeu as ações — que ele alega ter sido para pagar dívidas. Para a autarquia, ele poderia ter se desferido de outros bens. Eike é acusado de descumprir a Lei das SA e o artigo 13 da Instrução 358, que tratam do dever do administrador de guardar sigilo sobre informações não divulgadas da empresa e proíbem que ele as use para obter vantagem em negociação com ações. O prazo para apresentação de defesa é 14 de maio. O escritório PCN, que atua na defesa de Eike, não concedeu entrevista. Páginas 51 e B3

Tombini fala em pausa no ciclo de aper

Jon Hilsenrath
The Wall Street Journal

O Banco Central pode interromper o ciclo de aumento do juro básico meses à frente, apesar de um repêso nos preços dos alimentos, disse o presidente do BC, Alexandre Tombini, em entrevista ao The Wall Street Journal em Washington, onde participou de um encontro do Fundo Monetário Internacional. Ele disse que os bancos brasileiros estão "data dependent" e o Copom tem até o fim de maio para decidir sobre os rumos da Selic. Concorde que a recente valorização do ajuda no combate à inflação e assumiu que o forte aumento dos juros produzindo efeitos. Páginas 51 e C1



Argentina muda postura e Mercosul fecha oferta à UE

Daniela Nassarani, Catherine Vieira e Daniel Ribeiro
De São Paulo e Brasília

Montevideo. A montagem final proposta deve ser feita no dia 29, nova reunião marcada para a capital uruguaia entre os quatro sócios

Em matéria de Administração

O GLOBO

PF investigará supostos crimes financeiros de Eike

Advogado diz que empresário não teme inquérito

Danielle Nogueira

RIO - A Polícia Federal confirmou nesta terça-feira que "vai instaurar inquérito policial para apurar possíveis crimes financeiros" atribuídos ao empresário Eike Batista, como o solicitado pelo Ministério Público Federal (MPF). Paralelamente, um grupo de acionistas minoritários da ex-OGX (atual OGPAr), petroleira de Eike, protocolou queixa contra o empresário, a Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) e seu presidente, Edemir Pinto, no Ministério Público Federal de São Paulo.

Na PF, o inquérito só será aberto após o processo ser distribuído à Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros, o que ainda não aconteceu. O advogado de Eike, Sergio Bermudes, disse que o empresário "não teme o inquérito" e que o processo "será uma oportunidade para mostrar que tudo foi feito regularmente".

O pedido do MPF foi embasado no relatório técnico de acusação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que aponta infrações como a omissão de fato relevante. A CVM diz que há indícios de que Eike sabia que os reservatórios da ex-OGX não tinham o volume esperado de petróleo e não comunicou o fato ao mercado.

A autarquia também cita manipulação de preços, pois Eike vendeu ações da empresa sem se identificar, enquanto dava declarações positivas sobre a ex-OGX no Twitter, como relevou O GLOBO, em dezembro de 2013.

Se for considerado culpado, na esfera administrativa, Eike pode ser multado em até R\$ 500 mil e se tornar inabilitado para exercer cargo de administrador em empresas abertas.

Em SP, foco deve ser Bovespa

Na avaliação de especialistas, Eike poderia ser enquadrado nos crimes de manipulação de mercado e insider trading (uso de informação privilegiada), previstos na lei 6385/76, sobre crimes contra o mercado de capitais. No primeiro caso, a pena é de até cinco anos de prisão e multa. No segundo caso, a pena é de um a oito anos de prisão e multa.

— Ao que parece, Eike não foi fiel ao mercado — disse Carla Benedetti, presidente da Comissão de Estudos de Compliance em Matéria Criminal do Instituto dos Advogados de São Paulo.

Para ela, Eike ainda poderia ser enquadrado na Lei 7.492/86, que trata de crimes contra o sistema financeiro nacional.

O caso mais emblemático de insider foi o de dois ex-executivos da Sadia. Mas a prisão acabou sendo substituída por prestação de serviços à comunidade, além de multa.

Em São Paulo, os de minoritários estiveram com o procurador Osório Barbosa. O MPF disse que o caso será analisado. A tendência, segundo os minoritários, é que a investigação do MPF paulista se concentre na Bovespa e Eike fique de fora. A Bovespa disse que, "como autorreguladora de mercado de Bolsa de Valores, cumpriu com o quanto determinam a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis e que está à disposição para cooperar com as investigações".

URL: null

Notícia publicada em 15/04/14 - 17h13 | Atualizada em 15/04/14 - 21h47 | Impressa em 16/04/14 - 14h53

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tj.jus.br

1483

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIFICO que o agravante de fls. 1369/1482 cumpriu tempestivamente com o que disposto no art. 526 do CPC.

Rio de Janeiro, 05/05/2014.



Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150

Tepedino Migliore Berezowski

Advogados

Ricardo Tepedino
Alfredo Migliore
Aluísio Berezowski
Marcelo Godoy Magalhães
Bruno Poppa
Kedma Moraes Watanabe
Claudia Regina Figueira
José Eduardo Tavanti Junior
Luiz Guilherme Martins Costa

Marina Mendes
Rodolfo Fontana

Consultor
Romeu Ricupero

1484

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº 0392571-55.2013.8.19.0001

BANCO BTG PACTUAL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º e 6º andares, e sua filial BANCO BTG PACTUAL S.A. – CAYMAN BRANCH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0007-30, com endereço em George Town, Grand Cayman, Cayman Islands, na PO Box 705, Butterfield House, 68 Fort Street, vem, por seus advogados abaixo assinados (cf. doc. 1), nos autos da recuperação judicial impetrada por OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. (conjuntamente, o "Grupo OSX"), em trâmite perante esse MM. Juízo, requerer a V. Exa. que se digne de determinar a juntada dos anexos instrumentos de mandato, acompanhados do estatuto social das aqui suplicantes.

Informa, ainda, para efeitos do art. 39, I, do CPC, que os seus patronos recebem intimações pessoais no endereço constante no timbre, requerendo, ademais,

que nas intimações pelo Diário da Justiça Eletrônico do Estado, constem, **exclusivamente**, os nomes dos subscritores da presente, **sob pena de nulidade dos atos**, nos termos do art. 236, § 1º, do CPC.

Requer-se, por fim, a juntada desta para que produza seus devidos efeitos legais.

Nestes termos,
P. deferimento.
De São Paulo para o Rio de Janeiro, 24 de abril de 2014


Ricardo Tepedino
OAB/SP 143.227-A


Bruno Poppa
OAB/SP 247.327


Marcelo Magalhães
OAB/SP 234.123

PROCURAÇÃO

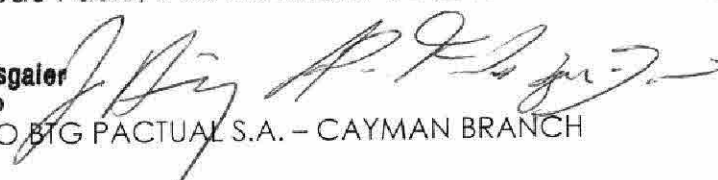
BANCO BTG PACTUAL S.A. - CAYMAN BRANCH, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0007-30, com endereço na PO Box 705, Butterfield House, 68 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Cayman Islands, por seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **Ricardo Cholbi Tepedino, Marcelo Godoy da Cunha Magalhães, Bruno Pedreira Poppa, Kedma Fernanda de Moraes, Claudia Regina Figueira e José Eduardo Tavanti Junior**, inscritos na OAB/SP sob os nºs 143.227-A, 234.123, 247.327, 256.534, 286.495 e 299.907, respectivamente, todos integrantes de Tepedino, Migliore e Berezowski Sociedade de Advogados, escritório com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 283, 9º andar, CEP 01311-000, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicium*, a fim de que, juntos ou separadamente, representem o outorgante nos autos da recuperação judicial impetrada por OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em trâmite perante o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial do Foro Central do Rio de Janeiro (processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001), conferindo, ainda, poderes específicos para votar, defender e representar os interesses do outorgante em Assembleias Gerais de Credores designadas nos termos da Lei nº 11.101/05, bem como para praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do mandato, facultado o substabelecimento.

São Paulo, 5 de dezembro de 2013

André Fernandes Lopes Dias
Diretor Executivo

Jonathan David Bisgaler
Diretor Executivo

BANCO BTG PACTUAL S.A. - CAYMAN BRANCH



PROCURAÇÃO

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede no município do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º e 6º andares, por seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **Ricardo Cholbi Tepedino, Marcelo Godoy da Cunha Magalhães, Bruno Pedreira Poppa, Kedma Fernanda de Moraes, Claudia Regina Figueira e José Eduardo Tavanti Junior**, inscritos na OAB/SP sob os nºs 143.227-A, 234.123, 247.327, 256.534, 286.495 e 299.907, respectivamente, todos integrantes de Tepedino, Migliore e Berezowski Sociedade de Advogados, escritório com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 283, 9º andar, CEP 01311-000, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicium*, a fim de que, juntos ou separadamente, representem o outorgante nos autos da recuperação judicial impetrada por OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em trâmite perante o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial do Foro Central do Rio de Janeiro (processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001), conferindo, ainda, poderes específicos para votar, defender e representar os interesses do outorgante em Assembleias Gerais de Credores designadas nos termos da Lei nº 11.101/05, bem como para praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do mandato, facultado o substabelecimento.

São Paulo, 5 de dezembro de 2013

André Fernandes Lopes Dias
Diretor Executivo

Jonathan David Bisgaler
Diretor Executivo



BANCO BTG PACTUAL S.A.



LUZ GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro, cédula de identidade nº 3278965 SSP/SC e CPF nº 524.080.0001-49; **MARCOS PIMENTEL DA ROSA**, brasileiro, casado, administrador, cédula de identidade nº 07376049-8 DETRAN/RJ, e CPF nº 898.504.837-68; **MARIANA OITICICA RAMALHO BAPTISTA**, brasileira, casada, advogada, cédula de identidade nº 177.614, OAB/SP, e CPF nº 019.149.884-00 ; **MARIANA CORREA PINHEIRO**, brasileira, solteira, engenheira, cédula de identidade nº 128416674 DETRAN e CPF nº 100.435.407-08; **MARINA GOTTSCHALK DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, economista, cédula de identidade nº 020.040.913-4 DETRAN-RJ e CPF nº 101.344.867-73; **PATRICIA BARBOSA VIANNA**, brasileira, divorciada, bancária, cédula de identidade nº 053896239 IFP/RJ, e CPF nº 911.703.387-04; **RAFAEL COELHO RESENDE**, brasileiro, solteiro, administrador, cédula de identidade nº 01248164837 DETRAN/RJ e CPF nº 094.869.657-57; **RICARDO DE ABREU MIRANDA**, brasileiro, solteiro, economista, cédula de identidade nº 2603375402, DETRAN/SP, e CPF nº 098.622.667-08; **ROGERIO NEY STALLONE PALMEIRO**, brasileiro, solteiro, administrador, cédula de identidade nº 0087689816 DETRAN/RJ e CPF nº 087.694.937-58; **ROBERTUS JACQUES PHILIPPA**, holandês, casado, bancário, passaporte nº NR34DZFL2, e CPF nº 061.829.737-57; **SAMUEL QUEIROZ PEIXOTO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, cédula de identidade nº 17912853-x e CPF nº 094.597.018-84; **SANDRA IRENE ZUNIGA CAMACHO**, brasileira, casada, administradora, cédula de identidade nº 15503895-3 SSP/SP e CPF nº 086.957.228-80; **SIMONE ZAGMAN LERER**, brasileira, casada, analista de sistema, cédula de identidade nº 043473081, IFP/RJ, e CPF nº 012.058.177-94; **STEPHEN ROY MURPHY**, inglês, união estável, diretor executivo de IT, passaporte nº 094298834 e CPF nº 011.459.879-74; **VITOR UCHOA NUNES**, brasileiro, solteiro, economista, cédula de identidade nº 118934595 IFP/RJ e CPF nº 053.878.537-36; **VIVIAN LIMA FIORAVANTE**, brasileira, solteira, economista, cédula de identidade nº 101913775-2 IFP/RJ e CPF nº 103.850.187-38; **VINICIUS NOGUEIRA DA SILVA LEAL**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, cédula de identidade nº 101085975 IFP/RJ e CPF nº 045.360.727-64; **VLADEMIR BERNARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, cédula de identidade nº 072585938 IFP/RJ e CPF nº 854.797.807-00.

PODERES OUTORGADOS:

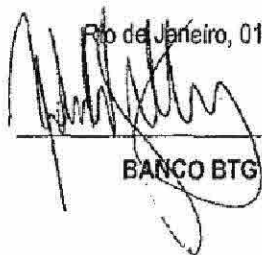
REPRESENTAÇÃO ISOLADA: independentemente da ordem de nomeação acima, qualquer dos procuradores poderá, isoladamente, em atos que não representem assunção de obrigações pecuniárias, receber ofícios, notificações e citações judiciais ou extrajudiciais, assinar cartas de preposto, representar o OUTORGANTE para receber e entregar documentos, requerer e receber certidões, requerer ou renovar Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros, solicitar inscrição, alteração ou baixa de CNPJ, solicitar registro ou atualização de dados perante quaisquer órgãos das administrações diretas ou indiretas federais, estaduais ou municipais, Tribunal Regional do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Nacional, conselhos profissionais, Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, bem como



outras entidades de Direito Público ou Privado, inclusive Bolsas de Valores e de Mercadorias de qualquer parte do País, Caixa de Liquidação do Banco do Brasil.

REPRESENTAÇÃO CONJUNTA: UM DIRETOR ESTATUTÁRIO COM QUALQUER PROCURADOR DO GRUPO A OU COM QUALQUER PROCURADOR DO GRUPO B; OU QUAISQUER DOIS PROCURADORES DO GRUPO A; OU QUALQUER PROCURADOR DO GRUPO A COM QUALQUER PROCURADOR DO GRUPO B, independentemente da ordem da nomeação acima, sem limite de valor, representarão o OUTORGANTE, podendo, para tanto: assumir obrigações financeiras, abrir e movimentar contas correntes, emitir, endossar e cancelar quaisquer títulos de crédito ou valores mobiliários, assinar quaisquer documentos perante o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) e Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), representar o OUTORGANTE perante quaisquer órgãos federais, estaduais ou municipais, quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, bem como outras entidades de Direito Público ou Privado, inclusive Bolsas de Valores e de Mercadorias de qualquer parte do País, Caixa de Liquidação do Banco do Brasil, requerer em todos os assuntos que forem de interesse do OUTORGANTE, podendo também formalizar a transferência da custódia de quaisquer títulos e valores mobiliários, receber quaisquer quantias, requerer o registro de ingresso e/ou saída de recursos do País, assinar guias, conhecimentos, termos de responsabilidade, pagar quaisquer tributos e emolumentos, emitir e assinar os respectivos documentos, receber e dar quitação,, representar o OUTORGANTE perante companhias de seguros na contratação e/ou liquidação de sinistros, assinar, também, quaisquer tipos de instrumentos de constituição e recebimento de garantias, sejam elas reais ou fidejussórias, incluindo a outorga de garantias em benefício de terceiros com ou sem a renúncia a eventuais benefícios previstos nos artigos 827 a 839 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), e quaisquer tipos de contratos, incluindo swaps, opções, futuros e quaisquer outros tipos de contratos derivativos, Acordos de Confidencialidade, assim como renunciar a direitos conferidos ao OUTORGANTE por quaisquer espécies de contratos, podendo ainda assinar quaisquer documentos referentes ao registro de investimento externo no Brasil, perante o Banco Central do Brasil, Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARFs) relativos aos impostos devidos em decorrência de remessas ao exterior e cartas de preposto, bem como quaisquer documentos referentes à alterações societárias e seu devido registro na Junta Comercial, realizar investimentos em fundos de investimento em geral, assinando para tanto, fichas cadastrais e termos de adesão e/ou qualquer outro documento que se faça necessário para tanto, representá-lo em quaisquer reuniões e/ou assembléias de sociedades ou fundos de investimentos dos quais o OUTORGANTE seja quotista ou acionista, podendo, enfim, praticar todos e quaisquer atos em nome do OUTORGANTE. Esta procuração fica válida para todo o ano fiscal de 2013. Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados pelos OUTORGADOS.

Roberto Balls Sallouti
Diretor Executivo

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2013


BANCO BTGPACTUAL S.A.

2.º TABELIAO DE NOTAS
Rua Rego Freitas, 5713 - São Paulo
Autenticado e apresentado para registro em 27/NOV/2013
Escritório
RICARDO DOS SANTOS
Escritório
MARCELO KALIM
Diretor Executivo




BANCO CENTRAL DO BRASIL

S
mg

Ofício 01014/2013-BCB/Deorf/GTRJA
Pt 1201565629

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2013.

Ao
Banco BTG Pactual S.A.
Praia de Botafogo, 501 – 5º, 6º e 7º andares – Torre Corcovado – Botafogo
22250-040 Rio de Janeiro – RJ

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 31 de agosto de 2012 e de 3 de janeiro de 2013:

a) eleição de membros do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2013:

| Id-Bacen | Nome | Cargo |
|----------|------------------------------|-----------------------|
| Z9448195 | William Thomas Royan | Conselheiro Efetivo ✓ |
| Z9435600 | Juan Carlos Garcia Canizares | Conselheiro Efetivo ✓ |

b) reforma estatutária.

2. Em virtude dessa eleição, o Conselho de Administração passa a ostentar a seguinte configuração, todos com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2013:



| CPF/ Id-Bacen | Nome | Cargo |
|----------------|----------------------------------|---------------------|
| 857.454.487-68 | André Santos Esteves | Presidente |
| 185.178.498-50 | Marcelo Kalim | Conselheiro Efetivo |
| 135.962.478-37 | Roberto Balls Sallouti | Conselheiro Efetivo |
| 811.807.138-34 | Persio Arida | Conselheiro Efetivo |
| 581.876.128-00 | Cláudio Eugênio Stiller Galeazzi | Conselheiro Efetivo |
| 234.539.518-40 | John Haw Gwili Jenkins | Conselheiro Efetivo |
| 234.628.118-27 | John Joseph Oros | Conselheiro Efetivo |
| Z9456654 | Linbo He (Ludwig) | Conselheiro Efetivo |
| Z9448195 | William Thomas Royan | Conselheiro Efetivo |
| Z9435600 | Juan Carlos Garcia Canizares ✓ | Conselheiro Efetivo |

[Handwritten signature]
B






BANCO CENTRAL DO BRASIL

3. Recomendamos que, em futuros pleitos de eleição, a declaração de que trata o §2º do art. 1º da Circular nº 3.611, de 31 de outubro de 2012, figure à mesma folha que a declaração de preenchimento das condições básicas à qual está vinculada, a fim de evitar a possibilidade do desmembramento do conjunto em dois documentos distintos.
4. Deverá essa sociedade:
 - a) na próxima Assembleia Geral que realizar, reformar seu estatuto social com vistas a: (i) atualizar o art. 5º, consolidando o valor do capital social e a quantidade de ações que o representa; e (ii) adaptar o Capítulo VI ao disposto no art. 10, caput, do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, incluindo previsão de que o mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos; e
 - b) no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70 (www.bcb.gov.br/?Sisorf).
5. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


 Alexandre Martins Bastos
 Gerente-Técnico


 Luciano Balinski
 Coordenador

Anexo: 2 documentos; 27 páginas.

SE
SERV
L

17º OFÍCIO DE NOTRS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2107-98

ATENTICADO

Certifico e dou- fe que a presente copia é a reprodução fiel original que foi apresentada. Conf. por: ~~20 de novembro de 2012~~
 Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2012.

Marcio Fabiano Pereira - Aut. Marcio Fabiano Pereira - Aut. Marcio Fabiano Pereira - Aut.

Escritório de Registro de Imóveis
 CADASTRO DE BENS
 Nº 2012/11/12/12

SELO DE
 CORREGEDOR
 DA JUSTIÇA
 AUTENTICAÇÃO

1 ATO
 ARZ

Financeiro (Deorf)
 (GTRJIA)
 0071-900 Rio de Janeiro (RJ)
 FAX (21)2189-5230

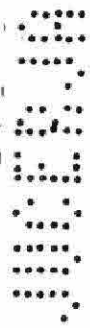


6
7

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JANEIRO 2013**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada no dia 03 de janeiro de 2013, às 10:00 horas, na sede do Banco BTG Pactual S.A. ("Banco BTG Pactual" ou "Companhia") localizada na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22250-040.
2. **CONVOCAÇÃO:** Os Editais de Convocação foram devidamente publicados nos dias 14, 17, 18 e 19 de dezembro de 2012 nos jornais Monitor Mercantil - RJ e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia foram colocados à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, bem como foram encaminhados à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros em cumprimento ao artigo 124 da Lei n. 6.404, de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e ao disposto nos artigos 10 e 11 da Instrução CVM n. 481, de 17 de dezembro de 2009.
3. **QUORUM DE INSTALAÇÃO E PRESENÇA:** A Assembleia Geral Extraordinária foi instalada considerando a presença de acionistas representando 87,9675%, percentual o qual é superior ao exigido por lei, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
4. **MESA:** Assumiu a presidência o Sr. André Santos Esteves, que indicou a mim, Sra. Fernanda Sama Moreira Jorge, como secretária.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas deliberaram, na forma da Ordem do Dia constante do Edital de Convocação da presente Assembleia:
 - a) Aprovar, por unanimidade dos votos presentes, a lavratura da ata da presente Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, na forma do artigo 130, § 1º da Lei das S.A., bem como autorizar a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do artigo 130, § 2º da mesma lei.
 - b) Aprovar, por unanimidade dos votos presentes, a eleição do Sr. JUAN CARLOS GARCIA CANIZARES, colombiano, casado, engenheiro, portador do passaporte n. CC 79456247, com endereço na 499 Park Avenue, 21º andar, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, NY10022, Estados Unidos da América para o cargo de membro efetivo do Conselho de



2351143

ht



Ly

Administração do Banco BTG Pactual para o mandato de 01 (um) ano ou até a investidura dos administradores que vierem a ser eleitos na próxima Assembleia Geral Ordinária, o qual deverá tomar posse em seu cargo em até 30 (trinta) dias contados da respectiva homologação pelo Banco Central do Brasil. O membro do conselho de administração ora eleito declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração do Banco BTG Pactual, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das S.A.; bem como declara encontrar-se livre e desimpedido para o exercício de suas atribuições, e preencher todas as condições previstas na Resolução nº 4.122, do Conselho Monetário Nacional, de 02 de agosto de 2012. Fica desde já consignado que o membro do conselho de administração ora eleito fará jus à remuneração estabelecida conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de abril de 2012.

- c) Aprovar, por unanimidade dos votos presentes, a retificação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2012, para que se faça constar a realização da mesma na localidade da sede da Companhia, qual seja na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22250-040, bem como para consignar que o prazo de eleição do Sr. WILLIAM THOMAS ROYAN, canadense, casado, bacharel em comércio, portador do passaporte n. BA366863, com endereço na 744 Duplex Avenue, Toronto, Ontario, M4R 1W3, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração do Banco BTG Pactual é de 01 (um) ano ou até a investidura dos administradores que vierem a ser eleitos na próxima Assembleia Geral Ordinária, o qual deverá tomar posse em seu cargo em até 30 (trinta) dias contados da respectiva homologação pelo Banco Central do Brasil. Restam, portanto, ratificadas todas as demais deliberações tomadas na referida assembleia, inclusive mas não se limitando às declarações prestadas pelo Sr. WILLIAM THOMAS ROYAN, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração do Banco BTG Pactual, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das S.A.; bem como declara encontrar-se livre e desimpedido para o exercício de suas atribuições, e preencher todas as condições previstas na Resolução nº 4.122, do Conselho Monetário Nacional, de 02 de agosto de 2012. Fica desde já consignado que o membro do conselho de administração ora eleito fará jus à remuneração estabelecida conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de abril de 2012.

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100



ko

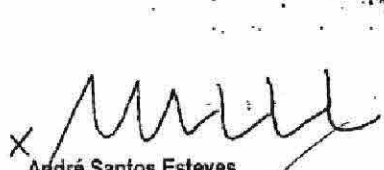


874

- d) Aprovar, por unanimidade dos votos presentes, a reforma do Estatuto Social da Companhia no intuito de atualizar a redação do artigo 5º do Estatuto da Companhia, referente ao capital social, em função de alterações anteriormente deliberadas por meio de Reunião do Conselho de Administração da Companhia e já aprovadas pelo Banco Central do Brasil, até a data da publicação do Edital de Convocação da presente assembleia, conforme consolidação constante do Anexo à presente ata.
 - e) Consignar que as deliberações da presente Assembleia Geral ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central do Brasil, naquilo que aplicável conforme a legislação em vigor.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, aprovados os assuntos, foi encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença d Acionistas.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2013.

Confere com o original lavrado em livro próprio.


 André Santos Esteves
 Presidente


 Fernanda Gama Moreira Jorge
 Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: BANCO BTG PACTUAL S.A
 Nire: 333.0000402
 Protocolo: 00.20130630573
 00002454893
 CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N.
 DATA: 01/04/2013
 Valéria Gama Serra
 SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: BANCO BTG PACTUAL S.A
 Nire: 333.0000402
 Protocolo: 00.20130630573 - 21/02/2013
 CERTIFICADO REFERENTE EM 01/04/2013, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 E DATA ABaixo.
 00002454893
 DATA: 01/04/2013
 Valéria Gama Serra
 SECRETÁRIA GERAL



9
0x

LISTA DE PRESEÇA DE ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2013

| | |
|--|---|
| <i>[Handwritten Signature]</i> | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| ALAN HADINGER RAMOS | ANDRÉ SANTOS ESTEVES |
| ANDRÉ SOARES DE SA | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| ANTONIO CARLOS CANTO PORTO FILHO | |
| CLAUDIO FERRAZ FERREIRA | |
| CLAUDIO MONTEIRO DA COSTA | |
| EDUARDO NOGUEIRA DOMEQUE | |
| EDUARDO SIMÕES CARDOSO | BTG PACTUAL HOLDING S/A |
| EMMANUEL ROSE HERMANN | X Por André Santos Esteves |
| FELIPE BONSE MANDERBACH | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| FREDERIC CYRIL FULCHIRON | |
| GUILHERME ALAGA PINI | |
| GUILHERME DA COSTA PAES | |
| GUSTAVO DE HUNGRIA MACHADO | |
| GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA MONTEZANO | |
| IURI RAPOPORT | |
| JAMES MARCOS DE OLIVEIRA | |
| JOAO CARLOS DE PAULA SCANDIUZZI | |
| JOAO MARCELLO DANTAS LEITE | |
| JOSE LUIZ ACAR PEDRO | EXOR S.A. |
| JOSE OCTAVIO MENDES VITA | HANOVER INVESTMENTS (LUXEMBOURG) S.A. |
| JOSE ZITELMANN FALCAO VIEIRA | MARAIIS LLC |
| LUCIANE RIBEIRO MORENO | RENDEFELD S.A. |
| LUIS FERNANDO AQUINO DE AZAMBUJA | RENDEFELD S.A. (RV) |
| LUIZ EDUARDO DA COSTA MESSA | SIERRA NEVADA INVESTMENTS LLC |
| LUIZ RAPHAEL DE OLIVEIRA SAMPAIO GUINLE | X Por João Paulo Bueno Mhelleto |
| MARCELO BITTENCOURT GUARIENTO | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| MARCELO FLORA SALES | |
| MARCELO KALIM | |
| MARCIO CAMPOS CHOUIN VAREJAD | |
| MARIANA BOTELHO RAMALHO CARDOSO | |
| MATEUS IVAR CARNEIRO | |
| OSWALDO DE ASSIS FILHO | |
| PAULO ROBERTO BATISTA MACHADO | |
| PRINCE INVESTEMENTS LLC | |
| REINALDO BOCHI NOGUEIRA | |
| RENATA GOMES SANTIAGO BROENN | |
| RENATO HERMANN COHN | |
| RENATO MONTEIRO DOS SANTOS | |
| RICARDO CHAMMA LUTFALLA | |
| ROBERTO BALLS SALLOUTI | |
| ROGERIO PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE | |
| SERGIO CUTOLO DOS SANTOS | |
| X Por Jonathan David Bisgaier e Bruno Duque Horta Nogueira | BERYL COUNTY LLP ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD X Por Anderson Carlos Koch |



10/12

ESTATUTO SOCIAL DO
BANCO BTG PACTUAL S.A.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - O BANCO BTG PACTUAL S.A. ("Companhia") é uma companhia que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimentos, de arrendamento mercantil, de crédito imobiliário e de crédito, financiamento e investimento), inclusive câmbio e administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. Adicionalmente, a Companhia poderá deter participação, como sócia ou acionista, em sociedades com sede no país ou no exterior, quaisquer que sejam seus objetos sociais, inclusive instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 5.962.499.681,03 (cinco bilhões, novecentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e três centavos), dividido em 2.648.400.000 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e oito milhões e quatrocentos mil) de ações, sendo 1.368.504.000 (um bilhão, trezentos e sessenta e oito milhões e quinhentos e quatro mil) ações ordinárias, 464.045.596 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis) ações preferenciais Classe A e 815.850.404 (oitocentos e quinze milhões, oitocentas e cinquenta mil e quatrocentos e quatro) ações preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º - O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite global de 10.000.000.000 (dez bilhões) de ações. As ações assim emitidas poderão ser ordinárias ou preferenciais, observado, em qualquer caso, o limite previsto no artigo 15, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404").

§2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá (i) aprovar a emissão de ações ou bônus de subscrição, mediante subscrição pública ou privada, fixando o preço de emissão, condições de integralização e demais condições da emissão, e (ii) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra de ações em favor de administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas, e/ou de pessoas naturais que lhe prestem serviços ou a sociedade sob seu controle.

§3º - As ações ordinárias terão, cada uma, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, e participarão, em igualdade de condições com as ações preferenciais Classe A e as ações preferenciais Classe B, na distribuição dos lucros.

§4º - As ações preferenciais Classe A:



Handwritten initials.



847

- (a) não terão direito a voto;
- (b) outorgarão aos seus titulares o direito de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei 6.404;
- (c) participarão, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais Classe B, na distribuição dos lucros; e
- (d) terão direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição em decorrência de alienação de controle da Companhia, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento de valor por ação no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle, em conformidade com o disposto nos artigos 17, §1º, inciso III, 254-A e 257 da Lei 6.404 e regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

§5º - As ações preferenciais Classe B:

- (a) não terão direito a voto;
- (b) outorgarão aos seus titulares o direito de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei 6.404;
- (c) participarão, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais Classe A, na distribuição dos lucros;
- (d) serão conversíveis em ações ordinárias, mediante simples pedido por escrito de seu titular ou da Companhia, sem necessidade de deliberação e reunião de conselho ou acionista, desde que (i) tal conversão ocorra por ocasião da emissão de novas ações pela Companhia, dentro ou não do limite do capital autorizado (salvo se o acionista a converter seja BTG Pactual Holding S.A.) (ii) após a conversão, BTG Pactual Holding S.A. (ou sociedade que venha a lhe suceder a qualquer título, inclusive por força de incorporação, fusão, cisão ou outro tipo de reorganização societária) continue detendo, direta ou indiretamente, mais do que 50% das ações ordinárias de emissão da Companhia e (iii) seja sempre observado o disposto no artigo 42 abaixo; e
- (e) serão conversíveis em ações preferenciais Classe A, a pedido de seu titular, e desde que (i) a Companhia seja uma companhia aberta com suas ações listadas em bolsa de valores e (ii) seja sempre observado o disposto no artigo 42 deste Estatuto Social.

§6º - Observado o disposto neste Estatuto Social, ficam autorizados a criação de novas classes de ações preferenciais e o aumento de classes de ações sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, conforme aplicável.

§7º - A Companhia poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício em todas as hipóteses permitidas por lei, inclusive na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública obrigatória de aquisição de controle nos termos dos artigos 357 e 263 da Lei 6.404. Também não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, tampouco quando da conversão de valores mobiliários em ações, na forma do artigo 171, § 3º da Lei 6.404.

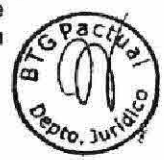
§8º - Todas as ações são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, e poderão ser representadas por certificados de depósito de ações emitidos por instituição financeira prestadoras de serviços de escrituração, podendo ser cobrado do acionista o custo de serviços de transferência de propriedade das ações ou dos certificados de depósito de ações, conforme aplicável.

§9º - A Companhia poderá adquirir as próprias ações ou certificados de depósito de ações, conforme aplicável, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em



2351143

Handwritten initials



12/1/98

tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições e regulamentos em vigor.

§10º - A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência, grupamento e desdobramento de ações, ou de transferência, grupamento, desdobramento e cancelamento de certificados de depósito de ações, conforme aplicável, mediante autorização do e por período a ser determinado pelo Conselho de Administração, desde que observado o disposto na Lei 6.404.

CAPÍTULO III
Administração da Companhia

Artigo 6º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º - Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§2º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores da Companhia, dos membros do Comitê de Auditoria e dos membros do Comitê de Remuneração, competindo ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente a cada um de tais membros da administração e dos referidos comitês.

§3º - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, após a homologação de seus nomes pelo BACEN, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Seção I - Conselho de Administração

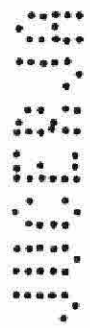
Artigo 7º - O Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) a 11 (onze) membros efetivos e até igual número de suplentes, todos acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros eleitos.

§1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, escolhido pela Assembleia Geral por ocasião da eleição dos membros do Conselho de Administração.

§2º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Artigo 8º - Observado o §3º do artigo 6º deste Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura de termo de posse no livro próprio e homologação de seus nomes pelo BACEN, e permanecerão em seus cargos até que seus sucessores assumam. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo BACEN, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração, sob pena de tomar-se sem efeito a eleição.

§1º - Ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente ou por outro membro do Conselho de Administração que designar por escrito, o qual exercerá todas as funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído, inclusive o direito de voto. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, aplicar-se-á o disposto acima e, na falta tanto do suplente como de designação escrita, a presidência será assumida interinamente pelo por quem, dentre os demais membros do conselho de administração, a maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração vier a designar.



Handwritten signature or initials.



13/12

§2º - Ocorrendo vacância, renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração nomeará o membro substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral. No caso de vacância, renúncia ou impedimento permanente do Presidente, a presidência será assumida interinamente por substituto designado na forma do Parágrafo 1º acima, cabendo a qualquer conselheiro convocar prontamente a Assembleia Geral para eleger o conselheiro substituto e o novo Presidente do Conselho de Administração.

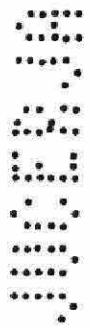
Artigo 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente ao menos 1 (uma) vez a cada trimestre financeiro da Companhia ("Reunião Ordinária") e, extraordinariamente, sempre que necessário ("Reunião Extraordinária"), mediante convocação escrita de seu Presidente ou de três de seus membros.

§1º - Exceto em caso de consenso unânime entre os membros do Conselho de Administração, as Reuniões Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, e as Reuniões Extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Na convocação deverá constar a data, horário e ordem do dia da reunião, bem como todo o material necessário para a reunião. Todas as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas nas dependências da Companhia, porém os membros do Conselho de Administração poderão participar de tais reuniões conforme previsto no § 2º do artigo 10 abaixo.

§2º - A não observância dos termos estipulados no § 1º acima poderá ser sanada mediante renúncia escrita outorgada pelo(s) membro(s) do Conselho de Administração, prejudicado(s), antes da realização da reunião, ou, se presente, à reunião; inclusive na forma do artigo 10, § 2º abaixo, o membro não obsta a sua realização. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, inclusive na forma do artigo 10, § 2º abaixo.

§3º - A exclusivo critério do Conselho de Administração, será permitida a participação de representantes de acionistas em reuniões do Conselho de Administração na qualidade de "observadores", que terão todos os direitos e deveres atribuídos aos demais membros do Conselho (incluindo os direitos previstos no § 1º deste Artigo), exceto o direito de voto e de cômputo no quorum de instalação das reuniões, sendo tais observadores admitidos às reuniões do Conselho de Administração mediante a assinatura de termo de confidencialidade apropriado.

Artigo 10 - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será a maioria de seus membros efetivos (ou do respectivo substituto na forma do Artigo 8º, §§ 1º e 2º acima). As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por membro do Conselho de Administração indicado por este, devendo o presidente da reunião escolher uma pessoa dentre as presentes para secretariar os trabalhos.



§1º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração a quem tenham sido conferidos poderes especiais.

§2º - Os membros do Conselho de Administração que comparecerem em pessoa às reuniões terão as despesas razoáveis que forem relativas à tal comparecimento (tais como passagens aéreas e hospedagem) devidamente reembolsadas. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, ou outro meio similar que permita participação à distância, sendo considerados presentes à reunião.

Artigo 11 - Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

§1º - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes à reunião ou por tantos membros quantos bastem para formar o quorum de aprovação das matérias.



Handwritten signature or initials.

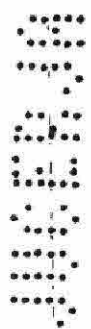


14

§2º - Os membros do Conselho de Administração que participem das reuniões na forma do Artigo 10, §2º acima deverão confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do(s) referido(s) membro(s).

Artigo 12 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) Eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, respeitados os termos deste Estatuto Social;
- (c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) Convocar a Assembleia Geral, através do Presidente do Conselho de Administração, quando julgar conveniente, ou na forma do artigo 123 da Lei 6.404;
- (e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (f) Escolher e destituir os auditores independentes, os membros do Comitê de Auditoria, os membros do Comitê de Remuneração e os membros da Ouvidoria; preencher as vagas que se verificarem em tais órgãos por morte, renúncia ou destituição e aprovar o regimento interno de cada órgão, conforme aplicável, fixar a remuneração de cada um de seus membros, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- (g) Aprovar a emissão de ações ou de bônus de subscrição, incluindo sob a forma de *Global Depositary Shares* ("GDSs"), *American Depositary Shares* ("ADSs") ou Units (conforme definido no Capítulo XIII deste Estatuto), ou, ainda, qualquer outro título ou valor mobiliário, ou certificados ou recibos representativos de títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, incluindo (1) a quantidade, espécie e classe de valores mobiliários a serem emitidos, (2) o preço de emissão e os critérios para a sua fixação; (3) cronograma da emissão, (4) conferir poderes para que a Diretoria possa praticar todos os atos necessários para a implementação da emissão, (5) exclusão do direito de preferência ou redução do prazo para seu exercício em todas as situações conforme permitidas por lei ou regulamentação, inclusive, nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, e, (6) outros termos e condições relevantes da emissão;
- (h) Deliberar sobre a recompra, permuta ou negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação ou cancelamento, observados os dispositivos legais pertinentes e, desde que legalmente permitidas, as exceções previstas em Acordo de Acionistas;
- (i) Aprovar qualquer aquisição ou seqüência de aquisições correlacionadas pela Companhia, em qualquer formato, incluindo qualquer forma de *joint venture*, investimento ou reorganização com uma entidade não Afiliada (conforme definido no artigo 49 deste Estatuto Social) ou aquisição de quaisquer valores mobiliários ou ativos de qualquer entidade não Afiliada, envolvendo um valor em Reais superior a US\$300.000.000, em cada caso, que esteja fora do curso regular dos negócios da Companhia;
- (j) Aprovar a contratação pela Companhia de uma transação ou seqüência de transações, de qualquer dívida (incluindo qualquer garantia ou fiança) que, em cada caso, tenha valor em Reais superior a US\$300.000.000, em cada caso, que esteja fora do curso regular dos negócios da Companhia;



Handwritten signature or initials.



15/01

- (k) Aprovar qualquer venda ou uma seqüência de vendas correlacionadas de ativos pela Companhia com valor em Reais superior a US\$300.000.000, em cada caso, que esteja fora do curso regular dos negócios da Companhia;
- (l) Outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra de ações em favor de administradores e empregados da Companhia, suas controladas, pessoas naturais que lhe prestem serviços, e/ou a sociedade sob seu controle;
- (m) Estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos administradores da Companhia;
- (n) Aprovar a distribuição da remuneração, dos benefícios indiretos e dos demais incentivos referidos no item anterior individualmente a cada membro do Conselho de Administração e a cada membro da Diretoria, observado o limite global da remuneração aprovado pela Assembleia Geral;
- (o) Apresentar a Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia;
- (p) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, incluindo a determinação de prazos, termos e condições para pagamento de tais dividendos, observadas as limitações legais aplicáveis;
- (q) Determinar o levantamento de balanços patrimoniais intercalares no último dia de um determinado mês e distribuir dividendos com base nos lucros então apurados, incluindo a determinação de prazos, termos e condições para pagamento de tais dividendos, observadas as limitações legais aplicáveis;
- (r) Aprovar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- (s) Aprovar a contratação da instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações ou de certificados de depósito de ações e de outros valores mobiliários;
- (t) Aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários da Companhia;
- (u) Aprovar o ingresso da Companhia em novas linhas de negócio que não sejam aqueles negócios atualmente conduzidos pela Companhia e por quaisquer de suas subsidiárias;
- (v) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;
- (w) Determinar (i) a composição de cada Unit, estabelecendo o número de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou de ações de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de *Brazilian Depository Receipts* (doravante designado como "BDRs" ou individualmente "BDR"), a ser representadas por cada Unit ("Lastros do Unit"), (ii) a correspondente proporção dos Lastros do Unit ("Proporção dos Lastros"), e (iii) estabelecer as demais regras relacionadas aos Units, observado o previsto no Capítulo XIII deste Estatuto Social (e sem limitar os direitos dos acionistas conforme descrito no Artigo 54 deste Estatuto Social), devendo conforme aplicável agir em conjunto com BTG Pactual Participations, Ltd.; e
- (x) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.



2351143

Handwritten initials 'AC'.



16
NY

Seção II - Diretoria

Artigo 13 - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 16 (dezesesseis) membros, acionistas ou não, dentre os quais, 1 (um) será designado como Diretor Presidente, 1 (um) será designado como Diretor de Relações com Investidores, até 7 (sete) membros poderão ser designados como Vice-Presidente Sênior e os demais designados simplesmente Diretores Executivos, observado que a designação de cada Diretor deverá ocorrer no ato de sua eleição. Os membros da Diretoria serão todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer momento pelo Conselho de Administração, e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§ 1º - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, admitida a reeleição. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros eleitos.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá deixar vagos até 14 cargos da Diretoria.

§ 3º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser acumulado com outro cargo da Diretoria.

§ 4º - Observado o §3º do artigo 6º deste Estatuto Social, os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo de posse no livro próprio e homologação de seus nomes pelo BACEN, e permanecerão em seus cargos até que seus sucessores assumam. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo BACEN, salvo justificativa aceita pela Diretoria, sob pena de tomar-se sem efeito a eleição.

§ 5º - Nos impedimentos temporários ou faltas do Diretor Presidente ou de qualquer dos demais Diretores, estes serão substituídos por outros Diretores Indicados pelo Diretor Presidente.

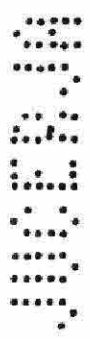
§ 6º - Em caso de renúncia, impedimento permanente ou outra hipótese de vacância permanente no cargo de Diretor Presidente ou em qualquer dos demais cargos de Diretor, o Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da vacância, elegerá o novo Diretor que completará o restante do mandato, ressalvada a faculdade, no caso de vacância nos cargos de Diretor Executivo, de o Conselho de Administração deixar vago o cargo, respeitado o número mínimo legal de dois Diretores.

Artigo 14 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar quaisquer atos e deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, ressalvados os atos que dependem de autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, e em qualquer hipótese estando sujeito às disposições previstas no Acordo de Acionistas (conforme definido no artigo 42 deste Estatuto Social).

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, ou impliquem em assunção de responsabilidade ou renúncia a direitos, esta será representada (i) por quaisquer dois Diretores, agindo em conjunto, (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, (iii) por dois procuradores com poderes especiais, ou (iv) excepcionalmente por um procurador nomeado nos termos do §4º deste artigo.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, desde que assim autorizado pelo Diretor Presidente.

§ 3º - A Companhia poderá ser representada por um único procurador, para fins de comparecer em Assembleia Geral, especial ou de debenturistas de companhia aberta, na qualidade de acionista ou debenturista, conforme o caso, representante legal de investidores estrangeiros ou locais, inclusive na qualidade de administrador de fundos de investimento e/ou carteiras administradas, desde que a referida companhia aberta não pertença ao conglomerado BTG Pactual, seja como Afiliada (conforme definido no artigo 49 deste Estatuto Social), coligada, controlada ou controladora.



Handwritten initials 'AM' in the bottom right area.



17
mg

§ 4º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados, observado o disposto no artigo 14, §1º, deste Estatuto Social, exceto se de outra forma estipulado, como condição de validade de negócios, em Acordos de Acionistas, hipótese na qual o prazo de tais procurações poderá ser ampliado pelo prazo contratual.

§ 5º - As procurações para representação em processos judiciais, arbitrais ou administrativos poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia por um procurador agindo isoladamente, exceto se de outra forma estipulado, como condição de validade de negócios, em Acordos de Acionistas, hipótese na qual o prazo de tais procurações poderá ser ampliado pelo prazo contratual.

§ 6º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

§ 7º - O endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros só obrigará validamente a Companhia se firmado por dois Diretores, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores, ou por dois procuradores com poderes especiais também constituídos por mandato assinado por dois Diretores.

§ 8º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de um Diretor ou de dois procuradores com poderes especiais.

§ 9º - Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia ou acionista, a Companhia será representada pelo Diretor Presidente ou por dois procuradores com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores, sendo que um dos outorgantes deverá ser o Diretor Presidente.

Artigo 15 - Compete ainda à Diretoria:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (b) supervisionar todas as operações da Companhia acompanhando o seu andamento;
- (c) coordenar as atividades de relações públicas da Companhia;
- (d) preparar as demonstrações financeiras anuais e semestrais, para submissão ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade;
- (e) definir as diretrizes e normas acerca da participação dos empregados nos lucros da Companhia.

§ Único - O Conselho de Administração poderá aprovar políticas internas que serão observadas pelos Diretores na condução e desempenho de suas atividades, funções, atribuições e cargos.

Artigo 16 - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos do artigo 13, §5, deste Estatuto Social, não devendo qualquer das funções abaixo indicadas se estender a nenhum outro Diretor:

- (a) presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia, supervisionando suas operações e acompanhando seu andamento;
- (b) presidir as reuniões da Diretoria;
- (c) superintender as atividades de relações públicas da Companhia;



2351143

Handwritten signature or initials.



J8
mg

- (d) coordenar as atividades dos demais Diretores;
- (e) receber citação inicial e representar a Companhia em juízo; e
- (f) representar a Companhia nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia ou acionista.

§ Único - Compete ao(s):

- (a) **Diretor de Relações com Investidores:** (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem atribuídas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração; e
- (b) **Diretores Vice Presidentes Sêniores:** (i) coordenar os negócios e atividades da Companhia, nas suas respectivas esferas de competência, em especial auxiliando o Diretor Presidente em negócios de particular relevância para a Companhia ou suas Afiliadas; (ii) conduzir as atividades dos departamentos e áreas da Companhia que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria.
- (c) **Diretores Executivos:** condução das atividades dos departamentos e áreas da Companhia que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria.

CAPÍTULO IV
Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social.

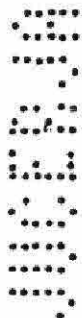
Artigo 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão nos casos e segundo a forma prevista na lei e neste Estatuto Social.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, através do seu Presidente, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira publicação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Em caso de ser necessária a realização da Assembleia Geral em segunda convocação, a primeira publicação do anúncio deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Artigo 20 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou por quem este indicar por escrito, que escolherá uma pessoa dentre os presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 21 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma da lei, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, podendo ainda, na companhia aberta o procurador ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos. A Companhia poderá solicitar, no anúncio de publicação da Assembleia Geral, o depósito prévio do instrumento de mandato na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da data para a realização da Assembleia Geral.

§ Único - Acionistas que desejarem participar da Assembleia Geral deverão apresentar evidência da sua qualidade de titular de ações da Companhia, devendo apresentar comprovante expedido pela instituição financeira depositária na hipótese de titulares de certificado de depósito de valores mobiliários representativos das ações, observados o disposto no artigo 46 deste Estatuto Social, na lei e em norma regulamentar aplicável.



2351143

Handwritten initials or signature.



19
7

Artigo 22 - Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as questões que, por lei, sejam de sua competência privativa, bem como sobre aquelas que, por qualquer razão, lhe sejam submetidas. Todas as matérias que sejam objeto da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão consideradas aprovadas se contarem com a maioria absoluta de votos afirmativos presentes, não se computando os votos em branco ou abstenções.

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal

Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) ou 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

§ Único - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral competente eleger seus membros e fixar a respectiva remuneração, tudo na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO VI
Comitê de Auditoria

Artigo 24 - O Comitê de Auditoria é um órgão constituído para atendimento às normas regulamentares vigentes, editadas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e pelo BACEN, e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, escolhidos dentre os integrantes ou não do Conselho de Administração, desde que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive requisitos que assegurem sua independência, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução nos termos da regulamentação aplicável, devendo pelo menos um deles possuir comprovados conhecimentos de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função, o qual será o responsável por coordenar as reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 1º - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu coordenador.

§ 2º - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

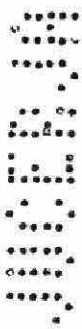
§ 3º - Os membros do Comitê de Auditoria terão sua remuneração determinada anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia, observado que os membros do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração deverão eleger receber apenas uma única remuneração ainda que acumule as funções como membro do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração.

§ 4º - Conforme estabelecido no artigo 12, letra (f), deste Estatuto Social, é de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia a nomeação e destituição dos membros do Comitê de Auditoria.

§ 5º - Conforme facultado pelas normas do CMN, o Comitê de Auditoria será único para todas as instituições financeiras e/ou equiparadas, pertencentes ao conglomerado BTG Pactual no Brasil.

Artigo 25 - Além das atribuições do Comitê de Auditoria previstas nas normas regulamentares vigentes, editadas pelo CMN e pelo BACEN, compete ao Comitê de Auditoria:

- (a) estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;
- (b) recomendar ao Conselho de Administração a contratação de ou a substituição da auditoria independente;



Handwritten signature or initials.



JP
Viny

- (c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações financeiras semestrais e anuais, inclusive notas explicativas, e, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade, bem como relatórios da administração e parecer do auditor independente, conforme aplicável;
- (d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto a verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além dos regulamentos internos, conforme aplicável;
- (e) avaliar o cumprimento pela administração da Companhia das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- (f) recomendar à Diretoria a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; e
- (g) reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Artigo 26 - O Comitê de Auditoria poderá ser extinto se a instituição não mais apresentar as condições exigidas para o seu funcionamento pelas normas regulamentares em vigor, emanadas pelo CMN e/ou pelo BACEN, dependendo sua extinção de prévia autorização do BACEN e estando a mesma condicionada ao cumprimento de suas atribuições relativamente aos exercícios sociais em que exigido o seu funcionamento.

CAPÍTULO VII
Comitê de Remuneração

Artigo 27 - A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração (exceto por pelo menos um integrante não administrador, conforme exigido pela regulamentação aplicável), com mandato de 1 (um) ano, devendo pelo menos um deles exercer a função de responsável por coordenar as reuniões do Comitê de Remuneração.

§1º - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o funcionamento do Comitê de Remuneração.

§2º - O Comitê terá por objetivo, além das competências e deveres previstos na regulamentação aplicável, propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes de remuneração dos administradores e Diretores da Companhia, tendo por base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§3º - Conforme estabelecido no artigo 12, letra (f), deste Estatuto Social, é de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia a nomeação e destituição dos membros do Comitê de Remuneração.

CAPÍTULO VIII
Ouvidoria

Artigo 28- A Ouvidoria é o órgão constituído para atendimento às normas regulamentares vigentes, editadas pelo CMN e pelo BACEN, e será composta por 1 (um) Ouvidor da Companhia, e 1 (um) Diretor responsável pelo desempenho de suas atividades, ambos com mandato de 1 (um) ano.



2351143

JP



31
X

§ Único - Conforme facultado pelas normas do CMN, a Ouvidoria será única para todas as instituições financeiras e/ou equiparadas, pertencentes ao conglomerado BTG Pactual no Brasil.

Artigo 29 - A Ouvidoria terá a função de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, bem como de atuar como canal de comunicação entre as instituições pertencentes ao conglomerado financeiro desta instituição, e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, motivo pelo qual terá as seguintes atribuições:

- (a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;
- (b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- (c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 15 (quinze) dias;
- (d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra (c) acima;
- (e) propor ao Conselho de Administração, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- (f) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo às proposições de que trata a letra (e) acima.

§ Único - As atribuições da Ouvidoria são aquelas previstas nas normas regulamentares vigentes, editadas pelo CMN e pelo BACEN.

Artigo 30 - Conforme estabelecido no Artigo 12, letra (f), deste Estatuto Social, é de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia a nomeação e destituição dos membros da Ouvidoria.

Artigo 31 - A Companhia se compromete a:

- (a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO IX

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 32 - O exercício social iniciará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33 - A Diretoria elaborará, com base nos registros da Companhia, demonstrações financeiras anuais e semestrais, previstas nas disposições legais e regulamentares em vigor.

§1º - As demonstrações financeiras serão elaboradas com data-base de 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano, observados os prazos para sua preparação estabelecidos na Lei 6.404 e regulamentação aplicável.



Handwritten signature



22
17

§2º - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, na forma do artigo 192 da Lei 6.404, juntamente com sua manifestação sobre o relatório da administração e as contas preparadas pela Diretoria, na forma do artigo 142, V da Lei 6.404.

Artigo 34 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para impostos. O prejuízo do exercício será absorvido pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

§1º - O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que o saldo da reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social, sendo facultado à Companhia deixar de constituir a reserva legal no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital previstas no artigo 182, §1º da Lei 6.404, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) o valor necessário para o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 35 deste Estatuto Social; e
- (c) o saldo poderá, conforme deliberado em Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o §2º abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital, na forma do artigo 196 da Lei 6.404. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, §6º, da Lei 6.404.

§2º - A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas nas alíneas do §1º deste artigo (cuja alínea (c) faculta a alocação de até 100% do saldo remanescente do lucro líquido para essa reserva), sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. O limite máximo da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei 6.404. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei 6.404.

Artigo 35 - A Companhia distribuirá, a título de dividendo obrigatório, 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, entre todas as ações, em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404.

Artigo 36 - Os dividendos declarados deverão ser pagos respeitando-se o período estabelecido em lei e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos contados de sua disponibilização aos acionistas deverão ser revertidos em favor da Companhia.

§1º - O Conselho de Administração poderá declarar (i) dividendos intermediários à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em balanços patrimoniais anuais ou semestrais; e (ii) dividendos intercalares com base nos lucros apurados em balanço levantado em períodos que não o anual ou semestral, observadas as limitações legais.

§2º - Às ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá ao órgão que deliberou sobre o dividendo estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações.



hc



Handwritten initials

§3º - A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração poderão determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social, observadas a legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 37 - Nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo obrigatório, poderá ser distribuída aos administradores da Companhia, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, participação no lucro do exercício até o teto legal permitido, a ser rateada entre os administradores de acordo como o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 38 - A Companhia poderá destinar parte do seu lucro, apurado semestralmente, à distribuição aos seus empregados, de acordo com normas estabelecidas em reunião do Conselho de Administração, específicas para tal.

CAPÍTULO X
Arbitragem

Artigo 39 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por arbitragem administrada pela Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e respectivos efeitos das disposições contidas neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 40 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal elegem, em caráter irrevogável e irretirável, o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para o requerimento de quaisquer medidas cautelatórias para assegurar a arbitragem, ou, previamente à instalação do tribunal arbitral, para medidas de urgência de cunho preparatório à arbitragem para manter o status quo ou prevenir dano irreparável.

CAPÍTULO XI
Dissolução e Liquidação

Artigo 41 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que nomeará o liquidante, determinará a forma de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação. Adicionalmente, a Companhia deverá entrar em liquidação extrajudicial conforme previsto na lei e previamente aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII
Acordo de Acionistas

Artigo 42 - Nos termos do artigo 118 da Lei 6.404, a Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente arquivados na sua sede e/ou dos quais seja parte ou interveniente ("Acordos de Acionistas"), e os administradores da Companhia zelarão pela sua observância, abstendo-se de registrar conversões, transferências de ações ou criação de ônus e/ou gravames sobre ações que sejam contrários às suas disposições. O presidente de qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de Acordos de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos registros de ações da Companhia.

§ Único - As ações de emissão da Companhia vinculadas a Acordo de Acionistas sujeitam-se às restrições lá previstas, inclusive quanto à sua alienação e oneração, conforme o caso. Os direitos



2351143

Handwritten initials



conferidos em razão da titularidade de tais ações (inclusive o direito de voto e o direito de conversão previsto no Artigo 5º deste Estatuto Social) deverão ser exercidos em consonância com o disposto em tais Acordos de Acionistas.

CAPÍTULO XIII Emissão de Units

Artigo 43 - A Companhia poderá patrocinar, desde que em conjunto com BTG Pactual Participations, Ltd., caso aplicável, programas de emissão de certificados de depósito de valores mobiliários (doravante designados, respectivamente, como, "Programas de Units" ou individualmente "Programa de Unit", e "Units" ou individualmente como "Unit"), representativos de ações da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou ações do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, desde que o patrocínio do Programa de Units seja aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e, conforme aplicável, por BTG Pactual Participations, Ltd. Os Units terão a forma nominativa e escritural.

§ 1º - Conforme vier a ser determinado pelo Conselho de Administração a respeito de cada Programa de Unit patrocinado de tempo em tempo pela Companhia, o respectivo Unit terá idêntica composição e representará na mesma proporção os Lastros do Unit (conforme definido no artigo 12, letra (w) deste Estatuto Social), considerando determinado número de ações ordinárias e/ou de ações preferenciais de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou determinado número de ações de emissão de BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, cabendo ao Conselho de Administração determinar a Proporção dos Lastros (conforme definido no artigo 12, letra (w) deste Estatuto Social).

§ 2º - Referidos Units poderão ser emitidos no contexto de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de ações, incluindo sob a forma de GDSs ou ADRs, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia, em conjunto, conforme aplicável, com BTG Pactual Participations, Ltd., assim como os termos e condições do correspondente contrato de emissão e depósito dos Units que estiver vigente.

§ 3º - Somente ações de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou ações de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units, não podendo, enquanto servirem de lastros aos Units, serem objeto de penhora, arresto, sequestro ou busca e apreensão ou qualquer outro ônus, tampouco serem dados em garantia a qualquer título.

Artigo 44 - Exceto na hipótese de cancelamento dos Units, a propriedade das ações de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou ações de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, somente será transferida mediante transferência dos Units.

Artigo 45 - O titular dos Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária ("Instituição Depositária"), o cancelamento de seus Units e a entrega das respectivas ações de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou ações de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, que tenham sido por ele depositadas para viabilizar a emissão dos Units, observadas, contudo, as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia e, conforme aplicável, por BTG Pactual Participations, Ltd., assim como os termos e condições do correspondente contrato de emissão e depósito dos Units que estiver vigente.

§ 1º - Poderá ser cobrada pela Instituição Depositária uma taxa de transferência, emissão ou cancelamento do Unit do respectivo titular, devendo ser observado em cada Programa de Unit os termos e condições do correspondente contrato de emissão e depósito dos Units que estiver vigente.

§ 2º - Na hipótese de cancelamento voluntário de determinado Unit pelo seu titular, poderá ser cobrada uma taxa de cancelamento por Unit de até 10% (dez por cento) do valor que corresponder ao preço de fechamento de tal Unit no último pregão em que houve negociação dos mesmos, referente ao mês que anteceder à sua solicitação, taxa esta que será integralmente ou parcialmente revertida para o benefício da

25
17

Companhia e/ou BTG Pactual Participations, Ltd. (conforme determinado no correspondente contrato de emissão e depósito dos Units que estiver vigente). O percentual aplicável da referida taxa de cancelamento poderá ser reduzido a até zero em determinadas circunstâncias estabelecidas no correspondente contrato de emissão e depósito dos Units, incluindo, por exemplo, (a) na hipótese em que (i) a solicitação de cancelamento de tal Unit estiver acompanhada de pedido irrevogável e irretroatável do seu titular para montagem de outro certificado de depósito representativo dos Lastros do Unit, (ii) seja mantida a Proporção dos Lastros do Unit aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e, conforme aplicável, por BTG Pactual Participations, Ltd., (iii) referido valor mobiliário seja negociável em bolsa de valores, mercado de balcão organizado (ou semelhante ambiente organizado de negociação de valores mobiliários) no Brasil ou no exterior, demonstrando assim o compromisso do titular de tal Unit com o interesse estratégico da Companhia de concentrar em um único valor mobiliário, o Unit, a negociação dos correspondentes Lastros do Unit no mercado secundário de valores mobiliários, privilegiando sua liquidez, ou (b) na hipótese de cancelamento prevista nas últimas duas sentenças do artigo 49 deste Estatuto Social.

§ 3º - O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, em conjunto com BTG Pactual Participations, Ltd., caso aplicável, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento dos Units, prevista no artigo 43 deste Estatuto Social, e no caput deste artigo, respectivamente, (i) na hipótese de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, ou (ii) na hipótese de julgar(em) estrategicamente relevante e necessário a concentração da negociação em um único valor mobiliário para buscar maior liquidez no mercado secundário da BM&FBOVESPA das ações de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou ações de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, sendo que em tais casos o prazo de suspensão não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 4º - O Conselho de Administração da Companhia poderá definir regras transitórias para composição dos Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo BAGEN. Nesse período de transição, os Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações de emissão da Companhia, em substituição provisória de ações ordinárias e/ou ações preferenciais Classe A.

§ 5º - Os Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser cancelados.

Artigo 46 - A respeito de determinado Programa de Unit, o correspondente Unit conferirá aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou das ações ordinárias votantes e/ou ações ordinárias não-votantes, incluindo sob a forma de BDRs, que estejam depositados para viabilizar a emissão de tal Unit, observado o disposto nos §§ abaixo e conforme venha a ser previsto no respectivo contrato de emissão e depósito dos Units celebrado com a Instituição Depositária em vigor na data do exercício de tais direitos e vantagens.

§ 1º - O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelos Units deverá ser exercido por meio da Instituição Depositária, observados os procedimentos e limitações previstas no correspondente contrato de emissão que estiver em vigor.

§ 2º - Na hipótese de emissão ou cancelamento de ações da Companhia, incluindo em decorrência de aumento ou redução de capital, desdobramento, cancelamento, grupamento, bonificação, fusão, incorporação e cisão (em cada caso, apenas na medida que seja alterada a quantidade total de ações de emissão da Companhia), serão observadas com relação aos Units as regras previstas no correspondente contrato de emissão e depósito dos Units que estiver em vigor na data em que ocorrer tal emissão ou cancelamento de ações da Companhia.

Artigo 47 - No caso de exercício do direito de preferência para subscrição de ações de emissão da Companhia e/ou de ações de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., se houver, a Instituição Depositária criará novos Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade das respectivas ações de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou de ações de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, conforme aplicável, depositadas na conta de custódia e/ou depósito vinculadas aos Units.



ll



de X

observada sempre a Proporção dos Lastros aprovada pelo Conselho de Administração, sendo que ações da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou ações do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas ou titulares de BDRs, sem a emissão de Units, observado o procedimento aplicável previsto no correspondente contrato de emissão e depósito dos Units que estiver vigente.

Artigo 48 - A respeito de determinado Programa de Units estabelecido no Brasil e nos termos deste Capítulo XIII, o correspondente Unit será sempre emitido ou cancelado, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que a creditará na conta de custódia do respectivo titular de Units.

§ Único - Exclusivamente aos Units que estiverem emitidos e registrados pela Instituição Depositária no pregão de fechamento da BM&FBOVESPA do dia em que uma transação de Transferência de Controle (conforme definido no § único do artigo 49 deste Estatuto Social) for devidamente anunciada, serão conferidos os direitos previstos no Capítulo XIV deste Estatuto Social, desde que fielmente observadas as condições ali estabelecidas.

CAPÍTULO XIV
Oferta Pública de Aquisição

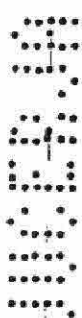
Artigo 49 - Na hipótese da Companhia decidir por intermédio de seu Conselho de Administração patrocinar programa de emissão de Units (conforme definido no artigo 43 deste Estatuto Social), nos termos previstos no Capítulo XIII deste Estatuto Social e outros termos e condições aplicáveis em razão do correspondente contrato de depósito de Units, as únicas ações de emissão da Companhia que terão os direitos previstos neste Capítulo XIV serão aquelas detidas por acionistas comprometidos com o interesse estratégico da Companhia, conforme reste evidenciado pela manutenção das ações da Companhia e dos BDRs representativos das ações do BTG Pactual Participations, Ltd, sob forma de Units negociáveis na BM&FBOVESPA. Os direitos previstos neste Capítulo XIV não estarão disponíveis em relação a qualquer ação ordinária e/ou ação preferencial da Companhia que não estiver detida sob a forma de Unit por meio da Instituição Depositária, no momento em que a transação de Transferência de Controle (conforme definida no § único deste artigo 49) for anunciada ("Anúncio"). Assim, no momento em que for divulgado o Anúncio, apenas aqueles Units que estiverem emitidos e registrados pela Instituição Depositária no pregão de fechamento da BM&FBOVESPA do dia do Anúncio terão os benefícios previstos neste Capítulo XIV. Portanto, aqueles Units que forem voluntariamente cancelados após o Anúncio igualmente não terão o nome poderão se beneficiar de quaisquer direitos previstos neste Capítulo XIV, exceto na medida em que a Companhia notifique a Instituição Depositária de que tal cancelamento se faz necessário para que o(s) respectivo(s) Lastro(s) dos Units possa(m) participar da oferta pública de aquisição e fazer valer quaisquer dos direitos previstos neste Capítulo XIV. A Companhia deverá efetuar tal comunicação para a Instituição Depositária nas hipóteses em que uma transação de Transferência de Controle não envolver uma transferência de controle da BTG Pactual Participations, Ltd. e, portanto, não ser capaz de gerar uma obrigação do adquirente de tal controle de também iniciar uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da BTG Pactual Participations, Ltd.

§ Único - Para fins deste Capítulo XIV, os termos abaixo definidos terão os seguintes significados:

"Ação do Controle" significa uma ação ordinária compreendida pelas Ações de Controle.

"Ações de Controle" significa ações ordinárias que representem mais de 50% de todas as ações ordinárias emitidas pela Companhia.

"Adquirente do Controle" significa Pessoa que por meio de uma transação ou uma sequência de transações relacionadas adquira, direta ou indiretamente, titularidade das Ações de Controle, observado que nenhuma Pessoa que (a) seja *Partner* ou grupo de *Partners* ou se tome *Partner* ou grupo de *Partners* em razão dessa transação, ou (b) seja uma *Sociedade Holding de Partners*, será considerada um Adquirente do Controle.



de



27
ny

"Afilhada" significa com respeito a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal pessoa.

"BTGI" significa BTG Investments L.P.

"BTG Pactual Holding" significa BTG Pactual Holding S.A.

"BTG Pactual Participations" significa BTG Pactual Participations, Ltd.

"Familiar" significa, em relação a qualquer *Partner* Pessoa Física, qualquer familiar em linha reta ascendente ou descendente ou colateral de 2o grau (incluindo aquele que assim o seja por sangue ou adoção) de tal *Partner* Pessoa Física, ou cônjuge ou ex-cônjuge de tal *Partner* Pessoa Física, qualquer representante legal ou espólio de qualquer um dos referidos, ou, ainda, o beneficiário final do espólio de qualquer dos referidos, se falecido, e qualquer *trust* ou veículo de planejamento sucessório do qual os únicos beneficiários sejam quaisquer de tais referidas Pessoas.

"Grupo BTG Pactual" significa a Companhia, BTGI, BTG Pactual Participations, e suas respectivas subsidiárias, como um grupo.

"Partners" significa, coletivamente, os *Partners* Acionistas Pessoas Físicas.

"Partner" significa qualquer *Partner* Acionista Pessoa Física.

"Partner Pessoa Física" significa qualquer pessoa natural que seja ou foi um funcionário, empregado ou executivo (ou atue ou tenha atuado em tal capacidade) de uma ou mais entidades compreendidas pelo Grupo BTG Pactual.

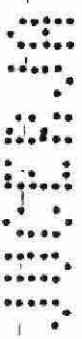
"Partner Acionista Pessoa Física" significa, em data determinada, uma Pessoa que (a) direta ou indiretamente, seja titular de ações de emissão da Companhia em tal data determinada, e (b) seja (i) um *Partner* Pessoa Física, (ii) um Familiar de um *Partner* Pessoa Física, (iii) uma Afilhada de tal *Partner* Pessoa Física, ou (iv) uma Pessoa, cujos beneficiários finais sejam um ou mais *Partners* Pessoas Físicas, Familiares do *Partner* Pessoa Física ou Afiliados do *Partner* Pessoa Física, em cada caso, em data determinada.

"Pessoa" significa uma pessoa natural (ou grupo de pessoas naturais), uma pessoa jurídica (ou grupo de pessoas jurídicas agindo em conjunto), consórcio(s), *join venture*(s), fundo(s) e *trust*(s) ou outra entidade ou organização de qualquer tipo.

"Sociedade Holding de Partners" significa qualquer sociedade que, em qualquer determinada data, seja de titularidade integral de um ou mais *Partners* (incluindo BTG Pactual Holding) em tal determinada data.

"Transferência de Controle" significa uma transação ou uma sequência de transações relacionadas, por meio da qual ou das quais, qualquer Adquirente do Controle adquira, direta ou indiretamente, Ações do Controle (i) de titularidade de Pessoas que tenham sido *Partners* e/ou (ii) qualquer Sociedade Holding de Partners, em cada caso, na data da transação ou sequência de transações.

Artigo 50 - A Transferência de Controle deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente do Controle realize uma oferta pública de aquisição de ações ordinárias e preferenciais dos demais acionistas da Companhia (mas apenas na medida em que tais ações estejam detidas sob a forma de Units quando da divulgação do Anúncio, conforme previsto no artigo 49 deste Estatuto Social) ao preço por ação, independente do tipo ou classe, determinado nos termos dos artigos 51, 52 e 53 deste Estatuto Social, e nos termos e condições que sejam os mesmos que aqueles oferecidos pelo Adquirente do Controle em sua aquisição das Ações de Controle em tal transação de Transferência de Controle.



kk



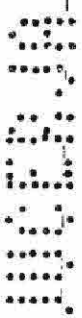
28
17

§ 1º - A oferta pública de aquisição deverá ser iniciada no prazo de até 30 (trinta) dias após a data em que foi consumada a Transferência de Controle (ou, na hipótese da Transferência de Controle ser implementada por meio de uma sequência de transações relacionadas, 30 (trinta) dias após a transação por meio da qual o Adquirente do Controle atingiu um suficiente número de ações ordinárias de emissão da Companhia para efetivamente consumir a Transferência de Controle). Na hipótese de haver necessidade de registro na CVM para realização da oferta pública de aquisição por Transferência de Controle, o pedido de registro deve ser protocolado junto à CVM dentro do referido prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - É permitida a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas nos termos deste Capítulo XIV ou na legislação e regulamentação aplicável, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários de cada tal oferta e seja obtida a autorização da CVM, na medida em que seja exigida pela legislação e regulamentação aplicável. Caso referida compatibilização de procedimentos não seja possível, será formulada uma oferta pública de aquisição de ações para cada uma das finalidades previstas neste Capítulo XIV ou na legislação e regulamentação aplicável, conforme o caso e conforme aplicável.

§ 3º - Sem prejuízo do efetivo cumprimento da condição prevista no caput e § 1º deste artigo em relação a Transferência de Controle, os *Partners* e/ou Sociedade Holding de *Partners* não poderão transferir a propriedade das Ações de Controle ao Adquirente do Controle no contexto de uma Transferência de Controle, e a Companhia não poderá registrar qualquer transferência das Ações de Controle ao Adquirente do Controle, a não ser que, em cada caso e conforme aplicável, o Banco Central tenha aprovado a transação de Transferência de Controle.

Artigo 51 - Sujeito aos termos previstos nos artigos 52 e 53 deste Estatuto Social, na hipótese da Transferência de Controle resultar de uma única transação (e não de uma sequência de transações), a oferta pública de aquisição prevista no artigo 50 deste Estatuto Social deverá ser realizada pelo Adquirente do Controle ao preço por ação que seja ao menos igual ao preço por Ação do Controle pago pelo Adquirente do Controle aos *Partners* e/ou Sociedade Holding de *Partners* em referida única transação. Entretanto, sujeito aos termos previstos nos artigos 52 e 53 deste Estatuto Social, na hipótese da Transferência de Controle resultar de uma sequência de transações, a oferta pública de aquisição prevista no artigo 50 deste Estatuto Social deverá ser realizada pelo Adquirente do Controle ao preço por ação que seja ao menos igual ao valor médio ponderado do preço por Ação do Controle que tal Adquirente do Controle pagou aos *Partners* e/ou Sociedade Holding de *Partners* em todas referidas transações ao longo de 1 (um) ano antes da data de consumação da transação (incluindo as transações consumadas em tal data) por meio da qual o Adquirente do Controle atingiu um suficiente número de ações ordinárias de emissão da Companhia para efetivamente consumir a Transferência de Controle.



Artigo 52 - Na hipótese do Adquirente do Controle adquirir as Ações de Controle em uma transação que resultar em Transferência de Controle indiretamente dos *Partners* por meio de participação em equity na Sociedade Holding de *Partners* (em vez de adquirir tais Ações do Controle diretamente dos *Partners* ou de uma Sociedade Holding de *Partners*), o preço por ação (conforme previsto no artigo 51 e sujeito ao disposto no artigo 53 deste Estatuto Social) que deverá ser oferecido pelo Adquirente do Controle na oferta pública de aquisição prevista no artigo 50 deste Estatuto Social deverá ser ajustado para contabilizar, dentre outras coisas, qualquer ativo (que não sejam as Ações do Controle adquiridas) ou passivos da Sociedade Holding de *Partners*.

Artigo 53 - Qualquer pagamento (incluindo pacote de remuneração para retenção ou não competição) recebido, direta ou indiretamente, por qualquer *Partner* no contexto de uma Transferência de Controle em razão do seu status enquanto funcionário, empregado, executivo, consultor, conselheiro ou no exercício de funções similares de uma ou mais entidades compreendidas pelo Grupo BTG Pactual e que envolva a prestação de serviços por tal *Partner* a uma ou mais entidades compreendidas pelo Grupo BTG Pactual, ou que se preste a restringir a prestação de serviços por tal *Partner* à outra Pessoa ou a competição com qualquer entidade compreendida pelo Grupo BTG Pactual, ainda que tal pagamento seja recebido no contexto da transação que resultou em Transferência de Controle, não deverá, em nenhuma hipótese, ser inserido no cálculo do preço pago por ação pelo Adquirente do Controle no contexto da Transferência de Controle, e tal pagamento deve ser interpretado como um valor separado do pagamento pelas Ações de

Handwritten initials.



27
my

Controle transferidas ao Adquirente do Controle pelos Partners (ou por qualquer Sociedade Holding de Partners).

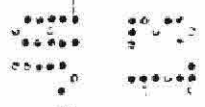
Artigo 54 - Qualquer aditamento ao disposto neste Capítulo XIV que restrinja ou de qualquer forma limite os direitos conferidos aos Units emitidos e registrados pela Instituição Depositária e, por conseguinte, às ações da Companhia que sejam detidas sob a forma de Unit no momento do Anúncio estará sujeita a deliberação e aprovação em Assembleia Geral por, cumulativamente, (i) acionistas presentes representando a maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive as ações de emissão da Companhia de titularidade, direta ou indireta, dos Partners ou Sociedade Holding dos Partners, e (ii) acionistas presentes representando a maioria das ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia, desconsideradas para tanto as ações de emissão da Companhia de titularidade, direta ou indireta, dos Partners ou Sociedade Holding de Partners em tal momento.

CAPÍTULO XV
Disposições Transitórias

Artigo 55 - Desde que expressamente elencados no ato de sua nomeação, os membros do Conselho de Administração poderão ser autorizados a representar a Companhia perante o BACEN, exclusivamente para os fins descritos em SISOFR 4.21.50.10 ou similar normativo do BACEN, e nos termos e nos limites assinalados no ato de sua nomeação.

Artigo 56 - As disposições deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública, referente à oferta pública primária e secundária de Units, representativos de ações de emissão da Companhia e BDRs representativos de ações de emissão do BTG Pactual Participations, objeto do pedido de registro protocolado junto à CVM em 01 de março de 2012, processo CVM nº RJ-2012-2426. Não obstante o disposto acima, as alterações ao presente estatuto social sujeitam-se à obtenção das aprovações necessárias pelo Banco Central do Brasil, conforme legislação aplicável em vigor.

Handwritten initials



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: BANCO BTG PACTUAL S.A.
Nire: 33.9.0000040-2
Protocolo: 00-2013059087-3 - 714026/13
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 0000264680 DE 01/04/2013 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.
Vilena G. M. de M.
SECRETARIA-GERAL





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Oficio 06650/2013-BCB/Deorf/GTRJA
Pt 1301581537

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2013.

Ao
Banco BTG Pactual S.A.
Praia de Botafogo, 501/ 5º, 6º, 7º Andares - Torre Corcovado - Botafogo
22250-040 Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 16 de maio de 2013:

a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na 1ª Reunião do Conselho de Administração a se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2014:

| CPF | Nome | Cargo |
|----------------|--|--|
| 857.454.487-68 | André Santos Esteves | Diretor Presidente |
| 468.306.778-15 | Antônio Carlos Canto Porto Filho | Diretor Vice Presidente Sênior |
| 006.742.997-10 | Emmanuel Rose Hermann | Diretor Vice Presidente Sênior |
| 185.178.498-50 | Marcelo Kalim | Diretor Vice Presidente Sênior |
| 265.065.788-07 | Renato Monteiro dos Santos | Diretor Vice Presidente Sênior |
| 135.962.478-37 | Roberto Ballis Sallouti | Diretor Vice Presidente Sênior |
| 038.107.417-01 | André Fernandes Lopes Dias | Diretor Executivo |
| 899.745.067-00 | Eduardo Henrique de Mello Motta Loyo | Diretor Executivo |
| 959.629.487-34 | Guilherme da Costa Paes | Diretor Executivo |
| 013.849.777-08 | João Marcello Dantas Leite | Diretor Executivo e Diretor de Relações com Investidores |
| 060.562.687-13 | Jonathan David Bisgaier | Diretor Executivo |
| 761.798.778-15 | Oswaldo de Assis Filho | Diretor Executivo |
| 986.379.087-72 | Rogério Pessoa Cavalcanti de Albuquerque | Diretor Executivo |

b) Eleição do Comitê de Auditoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na 1ª Reunião do Conselho de Administração a se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2014:

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Rio de Janeiro (GTRJA)
Av. Presidente Vargas, 730 - 19º andar - Centro - 20071-900 Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21)2189-5020, 2189-5240, 2189-5695
E-mail: gtrja.deorf@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Handwritten mark resembling the number 9.

| CPF/ IDBACEN | Nome | Cargo |
|-----------------|------------------------|--------------------|
| 076.846.659-87 | Alvir Alberto Hoffmann | Membro Qualificado |
| 234.628.118-27 | John Joseph Oros | Membro Efetivo |
| Z9448195 | William Thomas Royan | Membro Efetivo |

- Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/SFNMANUAL).
- Alertamos para a necessidade de, em pleitos futuros de eleição, quando da elaboração da Declaração referida no artigo 4º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, em não havendo ocorrências que contradigam o declarado nos incisos I a VII, o campo "Ocorrências" deverá ser preenchido com a expressão "Nada Consta".
- Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Alexandre Martins Bastos
 Alexandre Martins Bastos
 Gerente-Técnico

Luciano Balinski
 Luciano Balinski
 Coordenador

Anexo: 1 documento; 4 páginas.

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Roberto
 Rua do Carmo 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 R U T E N T I C A R A O
 Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução
 original que foi apresentado Cad. 022EC001541090
 Rio de Janeiro 22 de novembro de 2013.
 Marcio Fabiano Pereira - Aut.

CARTÓRIO D.
 Marcio Fabiano Pereira
 Rua do Carmo 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 Tel.: (21) 2518-1919
 CADICORP
 Al. 2033.1
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CORREGEDORIA GERAL
 DA JUSTIÇA - RJ
 PMS
 AUTENTICAÇÃO
 AT 0
 CN18761
 36% IJFUNDOS
 Total 5,56

1517



BANCO BTG PACTUAL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402
Praia de Botafogo n.º 501, 6º andar
Rio de Janeiro, RJ

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2013**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada no dia 16 de maio de 2013, às 17:00 horas, na sede social do Banco BTG Pactual S.A. ("Banco BTG Pactual" ou "Companhia"), na Praia de Botafogo n.º 501, 6º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** A convocação foi formalmente enviada a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, com a antecedência superior a 48 (quarenta e oito horas), conforme determina o Art. 9º, parágrafo 1º, do Estatuto Social. Compareceram os Srs. André Santos Esteves, Persio Arida, Marcelo Kalim, Roberto Balls Sallout, Cláudio Eugênio Stiller Galeazzi, John Huw Gwill Jenkins, John Joseph Oros, William Thomas Royan e Juan Carlos Garcia Cañizares, restando evidenciado o quorum para instalação da presente reunião.
3. **MESA:** Presidiu os trabalhos o Sr. André Santos Esteves, presidente do conselho de administração, que convidou a mim, Marcelo Kalim, para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA DELIBERAÇÕES E TOMADAS:**
 - 4.1. Aprovação, pela unanimidade dos presentes, da reeleição dos membros da Diretoria da Companhia, todos com mandatos de 01 (um) ano, ou até a posse dos membros que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2014, permitida a reeleição, os Srs: (i) **ANDRÉ SANTOS ESTEVES**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, analista de sistemas, portador do RG n.º 07.767.022-2, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 857.454.487-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, 14º andar, CEP 04538-133, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) **ANDRÉ FERNANDES LOPES DIAS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador do RG n.º 9.692.397-4, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.107.417-01, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia de Botafogo, 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, CEP 22250-040, para o cargo de Diretor Executivo; (iii) **ANTONIO CARLOS CANTO PORTO FILHO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG n.º 2.984.257, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 468.306.778-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, 14º andar, CEP 04538-133, para o cargo de Diretor Vice Presidente Sênior; (iv) **EDUARDO HENRIQUE DE**





9

bem como preencher todas as condições previstas na Resolução nº 4.122, do Conselho Monetário Nacional, de 02 de agosto de 2012, sendo certo que a eles foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável.

4.1.2. Os Diretores ora eleitos deverão tomar posse em seus cargos em até 30 (trinta) dias contados da respectiva homologação pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

4.2. Aprovação, pela unanimidade dos presentes, da reeleição dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia, ou até a posse dos membros que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2014, permitida a reeleição, os Srs. **ALVIR ALBERTO HOFFMANN**, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, SQS 202, bloco J, apto. 301, portador da carteira de identidade n.º 1.261.302-4, expedida pela comarca de Curitiba/PR e inscrito no CPF sob o n.º 076.846.659-87, como membro qualificado, nos termos do artigo 12, §2º, da Resolução nº 3198, do Conselho Monetário Nacional, de 27 de maio de 2004; e como membros efetivos os Srs. **JOHN JOSEPH OROS**, estadunidense, casado, administrador de empresas, portador do passaporte nº 112785749 (Estados Unidos da América), inscrito no CPF/MF sob o nº 234.628.118-27, com endereço na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, onde tem escritório em 717 Fifth Avenue, 26º andar, e **WILLIAM THOMAS ROYAN**, canadense, casado, bacharel em comércio, portador do passaporte n. BA366863, com endereço na 744 Duplex Avenue, Toronto, Ontario, M4R 1W3; permanecendo vagos os demais cargos do Comitê de Auditoria.

4.2.1. Os membros do Comitê de Auditoria, ora eleitos, declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração do Banco BTG Pactual S.A., por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das S.A.; bem como declaram encontrarem-se livres e desimpedidos para o exercício de suas atribuições, e preencher todas as condições previstas na Resolução nº 4.122, do Conselho Monetário Nacional, de 02 de agosto de 2012, bem como na Resolução nº 3.198, do Conselho Monetário Nacional, de 27 de maio de 2004, e alterações posteriores.

4.2.2. Os membros do Comitê de Auditoria ora eleitos deverão tomar posse em seus cargos em até 30 (trinta) dias contados da respectiva homologação pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

4.3. Fica desde já consignado que as deliberações da presente Reunião do Conselho de Administração ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central do Brasil, naquilo que aplicável conforme a legislação em vigor.



Galdino · Coelho · Mendes · Carneiro

/ Advogados

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de Oliveira Castro
Bernardo Carneiro
Rodrigo Candido de Oliveira
Leandro Felga Cariello
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
/
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Raquel Freitas
Eduardo Bacal
Marcela Nassur
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Joana Silveira
Danilo Palinkas Anzelotti
Roberto Tebar Neto
Vanessa Fernandes Rodrigues

Tatiana Melamed
Elias Jorge Haber Feijó
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Letícia Martins
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie Saldanha Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Aline Fonseca da Silva Jucá
Gabriela Gonçalves Martins de Freitas
Karina Lochetti

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial, já qualificada nos autos de sua Recuperação Judicial, em trâmite perante este MM. Juízo vem a V. Exa., em cumprimento ao art. 526 do CPC, informar que, em 24.04.2014, interpôs agravo de instrumento, cuja cópia segue anexa (Doc. 01), em face da decisão proferida por V. Exa. que indeferiu o pedido de condenação da credora Techint Engenharia e Construção S.A. nas sanções previstas nos arts. 17 e 18 do CPC.

1. O referido agravo de instrumento foi instruído com a relação de documentos a seguir detalhada:

Doc. 01 – Procuração da agravante outorgada a seus patronos;

- Doc. 2 - Procuração das agravadas outorgadas a seus patronos;
- Doc. 03 - Decisão agravada integrada pela decisão que julgou os embargos de declaração, acompanhada do comprovante de publicação;
- Doc. 04 - Embargos de declaração apresentados pela Agravante;
- Doc. 05 - Petição Inicial do pedido de Recuperação Judicial da Agravante;
- Doc. 06 - Decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da agravante;
- Doc. 07 - Acórdão proferido pela 14ª Câmara Cível que determinou a redistribuição do processo de Recuperação Judicial;
- Doc. 08 - Certidão de redistribuição do processo de Recuperação Judicial para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital;
- Doc. 09 - Decisão da 3ª Vara Empresarial que ratificou os atos praticados pela 4ª Vara Empresarial;
- Doc. 10 - Petição da Agravada requerendo a intimação da Agravante para exercício da *Put Option*;
- Doc. 11 - Petição da Agravante em resposta à petição da Agravada sobre o exercício da *Put Option*;
- Doc. 12 - Parecer do i. membro do Ministério Público sobre o exercício da *Put Option*;
- Doc. 13 - Petição Inicial da Medida Cautelar de Exibição de Documentos movida pela Techint um dia antes do recesso forense (Processo nº0438829-26.2013.8.19.0001);
- Doc. 14 - Petição Inicial da Medida Cautelar de Exibição de Documentos movida pela Techint no recesso forense (Processo nº0439408-71.2013.8.19.0001);
- Doc. 15 - Decisão liminar proferida pelo Juízo de Plantão que indeferiu o pedido do processo nº0439408-71.2013.8.19.0001 movido pela Techint;

Doc. 16 - Sentença proferida pelo i. Juízo a 13ª Vara Cível da Comarca da Capital que julgou extinto o processo nº 0438829-26.2013.8.19.0001 movido pela Techint;

Doc. 17 - Decisão e tradução juramentada proferida pela Corte Holandesa em razão de medida manejada pela Techint; e


Doc. 18 - Lista de credores do Grupo OSX.

2. Dessa forma, requer a recuperanda seja realizado JUIZO DE RETRATAÇÃO para se condenar a Techint em pena pecuniária por deslealdade processual e litigância de má-fé, previstas nos arts. 17 e 18 do CPC, que deverá ser fixada em 1% (um por cento) sobre o valor do crédito que lhe foi atribuído no quadro geral de credores das empresas do Grupo OSX.

Nestes termos,


Pede deferimento.


Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ nº 94.605

EDUARDO TAKEMI KATAOKA
OAB/RJ nº 106.736

FILIPPE GUIMARÃES
OAB/RJ nº 153.005


FELIPE BRANDÃO
OAB/RJ 163.343


TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED
OAB/RJ nº 180.926

Galdino · Coelho · Mendes · Carneiro

/ Advogados

Flavio Galdino
 Sergio Coelho
 João Mendes de Oliveira Castro
 Bernardo Carneiro
 Rodrigo Candido de Oliveira
 Leandro Felga Cariello
 Eduardo Takemi Kataoka
 Cristina Biancastelli
 /
 Gustavo Salgueiro
 Rafael Pimenta
 Isabel Picot França
 Marcelo Atherino

Marta Alves
 Filipe Guimarães
 Fabrício Pires Pereira
 Raquel Freitas
 Eduardo Bacal
 Marcela Nassur
 Gabriel Rocha Barreto
 Miguel Mana
 Felipe Brandão
 Joana Silveira
 Danilo Palinkas Anzelotti
 Roberto Tebar Neto
 Vanessa Fernandes Rodrigues

Tatiana Melamed
 Elias Jorge Haber Feijó
 Milene Pimentel Moreno
 Julianne Zanconato
 Letícia Martins
 Rodrigo Garcia
 Lia Stephanie Saldanha Pompili
 Wallace de Almeida Corbo
 Carlos Brantes
 Aline Fonseca da Silva Jucá
 Gabriela Gonçalves Martins de Freitas
 Karina Lochetti

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ Eletrônica nº: 40719541633-77

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo nº 66/11º andar – Flamengo, CEP nº 22210-030, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32 (“OSX Brasil” ou “Agravante”) vem, por seus advogados e com fundamento nos artigos 522 e seguintes do CPC, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra a decisão proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro nos autos do processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001 (recuperação judicial da Agravante), que indeferiu a condenação por litigância de má-fé da TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 41/ 11º andar – Itaim, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ sob o nº 61.575.775/0001-80 (“Techint” ou “Agravada”).

A Agravante informa a existência de prevenção em favor da C. 14ª Câmara Cível desse E. Tribunal de Justiça, em decorrência da prévia distribuição do Agravo de Instrumento nº 0064637-04.2013.8.19.0000, cujo relator foi o Exmo. Desembargador Gilberto Campista Guarino.

A Agravante esclarece que promoveu o regular recolhimento das custas processuais e que é representada pelo Dr. Flavio Galdino, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605, com escritório na Avenida Rio Branco, nº 138/11º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Já a Agravada, Techint Engenharia e Construção S.A., é representada pelos seguintes advogados: Dr. Durval Soledade, inscrito na OAB/RJ sob o nº 25.042, Dr. Eduardo G. de Araujo Jorge, inscrito na OAB/RJ sob o nº 80.998 e Dr. Marcio Marçal, inscrito na OAB/RJ sob o nº 103.625, todos com escritório localizado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Avenida Almirante Barroso, nº 52/5º andar – Centro.

A Agravante esclarece, ainda, que este recurso é instruído com as cópias dos seguintes documentos (todas elas declaradas autênticas pelos signatários):

- Doc. 01 – Procuração da agravante outorgada a seus patronos;
- Doc. 2 – Procuração das agravadas outorgadas a seus patronos;
- Doc. 03 – Decisão agravada integrada pela decisão que julgou os embargos de declaração, acompanhada do comprovante de publicação;
- Doc. 04 – Embargos de declaração apresentados pela Agravante;
- Doc. 05 – Petição Inicial do pedido de Recuperação Judicial da Agravante;

Doc. 06 - Decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da agravante;

Doc. 07 - Acórdão proferido pela 14ª Câmara Cível que determinou a redistribuição do processo de Recuperação Judicial;

Doc. 08 - Certidão de redistribuição do processo de Recuperação Judicial para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital;

Doc. 09 - Decisão da 3ª Vara Empresarial que ratificou os atos praticados pela 4ª Vara Empresarial;

Doc. 10 - Petição da Agravada requerendo a intimação da Agravante para exercício da *Put Option*;

Doc. 11 - Petição da Agravante em resposta à petição da Agravada sobre o exercício da *Put Option*;

Doc. 12 - Parecer do i. membro do Ministério Público sobre o exercício da *Put Option*;

Doc. 13 - Petição Inicial da Medida Cautelar de Exibição de Documentos movida pela Techint um dia antes do recesso forense (Processo nº 0438829-26.2013.8.19.0001);

Doc. 14 - Petição Inicial da Medida Cautelar de Exibição de Documentos movida pela Techint no recesso forense (Processo nº 0439408-71.2013.8.19.0001);

Doc. 15 - Decisão liminar proferida pelo Juízo de Plantão que indeferiu o pedido do processo nº 0439408-71.2013.8.19.0001 movido pela Techint;

Doc. 16 - Sentença proferida pelo i. Juízo a 13ª Vara Cível da Comarca da Capital que julgou extinto o processo nº 0438829-26.2013.8.19.0001 movido pela Techint;

1525

Doc. 17 - Decisão e tradução juramentada proferida pela Corte
Holandesa em razão de medida manejada pela Techint;

Doc. 18 - Lista de credores do Grupo OSX.

Por fim, requer que todas as intimações sejam feitas em nome de Flavio
Galdino, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 94.605, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2014.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ nº 94.605

EDUARDO TAKEMI KATAOKA
OAB/RJ nº 106.736

FILIFE GUIMARÃES
OAB/RJ nº 153.005

FELIPE BRANDÃO
OAB/RJ nº 163.343

TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED
OAB/RJ nº 180.926

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: OSX Brasil S.A., em recuperação judicial (“OSX Brasil” ou “Agravante”)
 Agravada: Techint Engenharia e Construção S.A. (“Techint” e “Agravada”)
 Processo originário nº 0392571-55.2013.8.19.0001 (Recuperação Judicial do Grupo OSX)
 Juízo de origem: 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

C. CÂMARA,

I. JULGADORES,

TEMPESTIVIDADE

1. A decisão ora agravada foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 10.04.2014. Considerando o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 522 do CPC e sendo certo que o expediente forense foi suspenso no período de 17.04.2014 a 23.04.2014 (conforme art. 230 §1º do CODJERJ, Lei nº 10.607/2002, Lei nº 5.198/2008 e Aviso nº 44/2014 deste E. TJRJ), denota-se a tempestividade deste recurso, eis que interposto exatamente no *dies ad quem* do referido prazo.

OBJETO DO AGRAVO

2. O objeto deste agravo é a reforma da parcela da decisão proferida pelo MM. Juízo *a quo* que indeferiu o pedido de condenação da Agravada nas sanções por litigância de má-fé, tendo em vista a formulação de pedidos inoportunos e incabíveis dentro e fora dos autos do processo de recuperação judicial da Agravante.

1528

outros – devem ensejar a sua condenação nas sanções previstas nos arts. 17 e 18 do CPC.

RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO

(a)

O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA OSX BRASIL E A ATUAÇÃO TEMERÁRIA DA TECHINT

9. Em 11.11.2013, a Agravante, assim como as empresas OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. (que em conjunto formam o “Grupo OSX”) ajuizaram pedido de recuperação judicial, distribuído por dependência ao processo de recuperação judicial das empresas do Grupo OGX (processo nº 0377620-56.2013.8.19.0001), em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O processamento do pedido foi deferido em 28.11.2013 (Doc. 05 e Doc. 06).

10. Contudo, como consequência do julgamento do Agravo de Instrumento nº 0064637-04.2013.8.19.0000, ajuizado pelo credor Acciona Infraestructuras S.A., pela C. 14ª Câmara Cível deste E. Tribunal, a decisão que deferiu a distribuição por dependência foi reformada, sendo o processo redistribuído livremente para a 3ª Vara Empresarial (Doc. 07 e Doc. 08).

11. O MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial, então, ratificou todos os atos decisórios praticados pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial, inclusive o deferimento do processamento do pedido, a nomeação da Administradora Judicial Deloitte Touche Tohmatsu como Administradora Judicial e a fixação da sua remuneração (Doc. 09).

12. Contudo, antes que a redistribuição dos autos ocorresse (mas depois de julgado o agravo que determinou a sua redistribuição), a Techint endereçou ao Juízo da 4ª Vara Empresarial (que, àquela altura, já havia sido declarado incompetente por este E. Tribunal de Justiça) pedido de intimação da Agravante e

3. O MM. juízo *a quo* incorreu em evidente *error in iudicando*, pois entendeu que a conduta da Agravada “[não configura] *prática de lide temerária (...)* estando no exercício regular de seu direito de petição.”.

4. A toda evidência, o comportamento da Techint dentro e fora do processo de recuperação judicial da Agravante é reprovável e merece ser sancionado na forma prevista nos arts. 17 e 18 do CPC.

5. É que a Techint formulou pedido manifestamente improcedente, inadequado e deduzido perante Juízo sabidamente incompetente, omitindo informações relevantes, prejudicando diretamente o regular prosseguimento do processo de recuperação judicial da Agravante – um processo que envolve centenas de credores, titulares de bilhões de reais em créditos.

6. Na verdade, a manifestação da Techint nos autos da recuperação judicial da Agravante apenas dá continuidade à enxurrada de demandas e requerimentos (todos infundados) apresentados nos últimos meses contra a Agravante e as demais empresas do chamado Grupo OSX, especialmente as que também estão sob o regime da recuperação judicial (a saber: a OSX Construção Naval S.A. e a OSX Serviços Operacionais Ltda.).

7. A improcedência dos pedidos formulados pela Techint nos autos do processo de recuperação judicial foi reconhecida pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. Contudo, em sede de embargos de declaração (Doc. 04), este mesmo MM. Juízo entendeu que, apesar de improcedente (e até inoportuna), a manifestação da Techint não configurou hipótese de abuso de direito processual.

8. Dessa forma, a Agravante passa a expor as razões que impõem o provimento deste Agravo, mais precisamente de que forma as condutas temerárias perpetradas pela Techint – tanto neste processo de recuperação judicial como em

1529

seus administradores para, no prazo de 2 (dois) dias, adotarem as medidas necessárias para que os acionista controladores da OSX Brasil exercessem o saldo do "Instrumento Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Ações e Outras Avenças" (Contrato de Opção ou de "Put Option") firmado com a companhia.

13. Vale ressaltar que o requerimento da Techint foi todo construído sob a falsa alegação de que haveria urgência (uma "urgência" fabricada pela Techint, como se verá). Além disso, o requerimento veio acompanhado da alegação de que o não exercício da *Put Option* daria ensejo ao afastamento dos administradores da companhia com base no art. 64 da Lei 11.101/05 (Doc. 10).

14. Por meio do referido contrato, os acionistas controladores da companhia, solidariamente, concederam em 16.03.2010 à OSX Brasil a opção, a ser exercida durante determinado prazo, de exigir, desde que verificadas determinadas condições prévias, que os seus controladores subscrevessem, no limite de US\$ 1 bilhão, certa quantia de ações ordinárias.

15. A Techint (frise-se: em momento delicado e inoportuno) acusou grave e injustamente os administradores da OSX Brasil de beneficiar os seus acionistas controladores em detrimento da companhia e seus credores por supostamente não exercerem o referido direito de opção de subscrição de ações.

16. Note-se que o referido pedido atrapalhou e retardou o regular andamento do processo de recuperação judicial, que já estava comprometido em razão do congelamento do trâmite causado pelo Agravo de Instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A. e que culminou na redistribuição do feito.

17. Logo após a ratificação das decisões proferidas pelo MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial e, portanto, após nova decisão de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, o processo ganharia novo fôlego para caminhar normalmente. Àquela altura, encontrava-se em um momento importante de

publicação de edital de credores, adoção de todas as medidas administrativas para notificação dos órgãos públicos sobre o deferimento do pedido de recuperação, dentre outras providências relevantes.

18. Mas, lamentavelmente, a Techint atravessou um pedido infundado e que só veio a tumultuar e atrasar ainda mais o feito. Os autos foram enviados novamente ao Ministério Público para que se manifestasse especificamente sobre o requerimento e mais tempo foi gasto de forma inútil...

19. Felizmente, o i. Juízo *a quo*, acolhendo os fundamentos apresentados pela Agravante (Doc. 11) e acompanhado do parecer do i. membro do Ministério Público (Doc. 12), rejeitou integralmente o pedido formulado pela Techint por entender que:

“resta flagrante, sucessivamente, a incompetência deste Juízo empresarial, a inadequação da via eleita, bem como a sua ilegitimidade”, também entendendo que “não restou efetivamente comprovado que a atual administração da recuperanda OSX BRASIL S/A tenha incorrido em quaisquer das práticas previstas no art. 64 da Lei de Recuperação e Falência. Do contrário, pelo que se depreende, toda dinâmica narrada pela ‘TECHINT’ como causa para o afastamento dos administradores da companhia é, na verdade, conseqüência da crise envolvendo todo o grupo de empresas ao qual a OSX BRASIL S/A pertence - inclusive sendo pública e notória a recuperação judicial de outra empresa do mesmo pool (à época OGX) - motivo pelo qual, prima facie, não vê este Juízo, no momento, qualquer fato autorizador da aplicação da sanção requerida” (Doc. 03).

20. A toda evidência, a formulação de pedido manifestamente inoportuno e incabível, como reconhecido pelo i. Juízo *a quo*, já ensejaria a condenação da

Techint nas sanções por litigância de má-fé. Contudo, é importante frisar que a atuação ruínosa da Techint não parou por aí.

21. Esse credor vem atuando de forma temerária tanto nos autos do processo de recuperação judicial da Agravante como em outras frentes.

22. A sua primeira aparição foi no ajuizamento de 2 (duas) idênticas ações de exibição de documento contra a OSX Brasil, com pedidos liminares. E o termo "idênticas" aqui não é usado como força de expressão. As ações continham os mesmos fatos e o mesmo pedido. Uma é a reprodução da outra. A primeira foi ajuizada um dia antes do recesso forense, em dezembro de 2013, e a segunda perante o Juízo de plantão já durante o mesmo recesso (Processo n.º 0438829-26.2013.8.19.0001 e Processo n.º 0439408-71.2013.8.19.0001 respectivamente - Doc. 13 e Doc. 14).

23. De tão infundado, o pedido liminar foi acertadamente indeferido pelo MM. Juízo do Plantão Judiciário, o qual não desafiou qualquer agravo por parte da Techint (Doc. 15). Por sua vez, a ação originariamente ajuizada foi, recentemente, julgada extinta pelo i. Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital em razão da sua incompetência absoluta, tendo em vista a existência de cláusula arbitral no contrato firmado entre as duas partes (Doc. 16).

24. Fato é que o comportamento da Techint já se revelava malicioso, pois além de não comunicar ao Juízo de plantão a existência de um processo idêntico em curso, ajuizou medida perante Juízo sabidamente incompetente.

25. O "segundo ato" da Techint foi o ajuizamento de ações (também evidentemente improcedentes) perante outras jurisdições, requerendo o bloqueio de ativos de empresas controladas indiretamente pela Agravante, sendo que tais ativos são extremamente relevantes para o seu processo de recuperação.

26. A Techint até conseguiu uma ordem liminar de bloqueio de ativos na Holanda, ameaçando o soerguimento das empresas em recuperação (inclusive a Agravante), mas, após analisar a questão com maior profundidade, a Justiça Holandesa cassou a liminar e ordenou a liberação dos ativos, reconhecendo a fragilidade dos argumentos da Techint (Doc. 17).

27. Certamente, apercebendo-se do comportamento temerário da Techint, a Corte Holandesa determinou que ela informasse a existência da referida decisão, caso tomasse qualquer outra medida para tentar obter o bloqueio dos ativos...

28. Por fim, o requerimento de exercício de saldo da *Put Option*, manejada nos autos da recuperação judicial, foi a mais nova tentativa da Techint de se investir contra a Agravante, com a nítida tentativa de tumultuar o processo e de negociar uma posição supostamente mais favorável para o recebimento de seu crédito.

29. É por essas razões que se impõe a reforma da r. decisão a fim de que a Agravada seja condenada nas penas previstas nos arts. 17 e 18 do CPC, por litigância de má-fé.

(b)

APLICAÇÃO DAS SANÇÕES POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

30. Dentre os deveres dos sujeitos processuais em geral, a lealdade ocupa posição destacada e, a toda evidência, a Agravada vem faltando com esse dever perante a Agravante.

31. Como dito, a Agravada adotou posturas *extra* e endoprocessuais com o nítido intuito de se valer do processo como uma arma de negociação para a recuperação mais ágil e valiosa de seus créditos.

32. Em primeiro lugar, é importante fixar que a Agravada pode ser condenada nos autos do processo de recuperação judicial por comportamentos praticados em outros processos. É que o comportamento extraprocessual também enseja sanção por litigância de má-fé (por exemplo: o comportamento da parte consistente em ocultar documentos solicitados pelo Juízo).

33. Mesmo porque a intenção da Agravada nos outros processos é de obter condições privilegiadas neste processo de recuperação judicial da Agravante, enquanto a própria Agravada reconhece a submissão dos seus créditos a esse regime concursal (Doc. 18).

34. Portanto, é clara a conduta abusiva praticada pela Agravada com o intuito de se valer do processo como um instrumento para obtenção de vantagens perante os demais credores da recuperação judicial, violando claramente a *par conditio creditorum*, um dos princípios basilares da Lei nº 11.101/2005.

35. Trata-se de comportamento doloso e com o objetivo vedado em lei, o que configura uma das hipóteses de litigância de má-fé prevista no art. 17, III, do CPC.

36. Soma-se a isso o próprio pedido infundado e inoportuno de exercício da *Put Option* formulado pela Agravada nos próprios autos do processo de recuperação judicial. A Agravada fabricou uma urgência artificial nesse requerimento unicamente para atender a seu próprio interesse e conveniência.

37. Basta dizer que a Agravada deixou transcorrer cerca de 4 meses desde o ajuizamento do pedido de recuperação judicial para formular, somente em 11.03.2014, um requerimento que ela diz ser tão indispensável, mas que só levou a Juízo às vésperas do termo originalmente estabelecido no contrato para exercício da *Put Option* (23.03.2014).

38. E a Techint sabia que, entre oitiva das recuperandas e do Ministério Público e a decisão do Juízo, sequer haveria tempo hábil de se providenciar a intimação (por oficial de justiça, como requerido) de todos os diretores e administradores da companhia para adotar as providências necessárias para o exercício da opção em um prazo curtíssimo de 2 (dois) dias!

39. Ora, a Agravada também possuía indubitosa ciência de que o direito não era exigível, e somente passou a tratar da *Put Option* nos autos da recuperação judicial da OSX Brasil para provocar novos tumultos e contratempus.

40. Novamente verifica-se a formulação de pleito sabidamente descabido (dolo) para obtenção de objetivo ilegal, enquadrando-se claramente no tipo previsto no art. 17, III, do CPC.

41. Demais disso, pode-se claramente caracterizar o pleito da Agravada como um incidente temerário (art. 17, V, do CPC) e manifestamente infundado (art. 17, VI do CPC), conforme prevê a legislação processual.

42. Nem se pode defender a Techint afirmando se tratar de regular exercício do direito de petição, como entendeu o MM. Juízo *a quo*. Há, na verdade, abuso de direito por parte da Techint, que faltou com a lealdade processual.

43. E somente sanções exemplares poderão cessar ou desestimular a Techint de promover novas demandas infundadas e temerárias contra as empresas em recuperação judicial, razão pela qual tudo leva à necessidade de se condenar a Agravada nas sanções previstas nos arts. 17 e 18 do CPC.

44. Tal condenação deverá corresponder a quantia não inferior a 1% (um por cento) sobre o valor do crédito atribuído à Techint que vier a ser definido quando da homologação do Quadro Geral de Credores das empresas do Grupo OSX, na medida em que o valor atualmente listado poderá ser revisto pelo

administrador judicial e pelo Juízo *a quo*, conforme autorizado pela Lei nº 11.101/2005.

CONDENAÇÃO DA TECHINT AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS JUDICIAIS

45. Em complemento, a decisão agravada deve ser reformada também para condenar a Techint a pagar honorários judiciais aos patronos da Agravante por ter instaurado a descabida discussão incidental referente ao exercício da *Put Option*.

46. Sob o prisma técnico, a Techint suscitou incidente processual (que embora devesse ser tratado como incidente externo, foi processado internamente à recuperação judicial) por meio do qual pretendia obter recursos para pagamentos do seu crédito (ainda que tal pagamento somente possa ocorrer na forma do Plano de Recuperação Judicial).

47. Trata-se então de uma medida judicial de defesa do crédito da Techint formulada maliciosamente como incidente nos autos do processo de recuperação judicial.

48. Com efeito, a Techint formulou contra a OSX Brasil, empresa em recuperação judicial, mais um de seus pedidos temerários (tumultuando e atrasando o andamento deste processo, conforme amplamente caracterizado acima) – com o escopo de maximizar o recebimento do seu crédito. Ainda que sob as vestes de uma medida incidental, a Techint manifestou pretensão acessória atinente ao recebimento do seu crédito.

49. A Techint não apenas movimentou a máquina do Judiciário por um pedido infundado e temerário, como parece tê-lo, propositalmente, apresentado incidentalmente à recuperação judicial como forma ardilosa de tentar fugir dos ônus de sucumbência de uma ação autônoma. Cumpre ao Judiciário adotar todas as

TJRJ 201400193543 24/04/2014 22:01:01 HPW9 Petição Inicial Eletrônica

medidas necessárias para evitar que o ardil surta efeito, inclusive com a condenação em verbas sucumbenciais.

50. A verdade é que a estratégia de formulação da pretensão sob a forma de incidente processual não pode livrar a Techint de arcar com os ônus sucumbenciais, porque deve ser aplicada contra ela, *in casu*, a regra do art. 20, §1º do CPC, que impõe a condenação da parte vencida em incidentes processuais ao pagamento de honorários judiciais:

Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

§ 1º O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido.

51. Não há dúvidas de que a Techint sucumbiu no incidente a que deu causa – foi inequivocamente **vencida** –, assim como é certo que a sua insurgência obrigou os advogados da OSX Brasil na recuperação judicial, em elevado grau de zelo, a realizar consistente trabalho, que envolveu a análise cuidadosa dos argumentos da Techint, a leitura atenta dos documentos pertinentes (inúmeros), a elaboração de manifestação em resposta ao requerimento, dentre outras atividades, como despachos e apresentações ao Juízo (na verdade, a dois Juízos diferentes, ao Administrador Judicial e aos membros do Ministério Público). E, fato é que tal atuação foi bem-sucedida, gerando o direito à percepção dos honorários advocatícios.

52. Dessa forma, devem ser fixados honorários judiciais em favor dos patronos da Agravante, em patamar máximo – 20% (vinte por cento) sobre o crédito listado na recuperação judicial em favor da Techint (que é o valor da

pretensão defendida através do incidente suscitado) que vier a ser definido quando da homologação do quadro geral de credores. É o que se requer.

* * * *

53. À guisa de conclusão, requer seja reformada a parcela da decisão proferida pelo MM. Juízo *a quo* a fim de condenar a Agravada, de maneira exemplar, ao pagamento (i) de multa pela prática de litigância de má-fé e comportamento processual temerário, devendo a multa ser fixada em 1% (um por cento), (ii) e de honorários judiciais aos advogados da Agravante, a serem fixados em 20% (vinte por cento), ambos calculados sobre o crédito informado na recuperação judicial em favor da Techint que vier a ser definido quando da homologação do quadro geral de credores.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2014.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ nº 94.605

EDUARDO TAKEMI KATAOKA
OAB/RJ nº 106.736

FILIFE GUIMARÃES
OAB/RJ Nº 153.005

FELIPE BRANDÃO
OAB/RJ nº 163.343

TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED
OAB/RJ nº 180.926

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

1538

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIFICO que o agravante de fls. 1519/1537 cumpriu tempestivamente com o que disposto no art. 526 do CPC.

Rio de Janeiro, 05/05/2014.



Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001
Recuperação Judicial


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, SP, por seus advogados que esta subscrevem, diante da *Recuperação Judicial* em epígrafe requerida por **OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada das anexas procurações, substabelecimentos e documentos societários (doc. 01 a 03), a fim de regularizar sua representação processual nos presentes autos.

Requer-se, por fim, que todas as intimações de atos processuais pela Imprensa Oficial que se destinem ao Requerente sejam realizadas conjunta e exclusivamente em nome dos advogados **Marcus Cosendey**

Perlingeiro (OAB/RJ 96.965), Fábio Rosas (OAB/SP 131.524) e Luciana Faria Nogueira (OAB/SP 164.721), o primeiro com escritório na Rua da Quitanda, nº 86, 6º Andar, Centro, CEP: 20091-005, Rio de Janeiro/RJ, e os últimos com escritório na Rua Borges Lagoa, nº 1328, Vila Clementino, CEP: 04038-904, São Paulo/SP, sob pena de nulidade da intimação, nos termos do artigo 236, § 1º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 24 de abril de 2014.


MARCUS COSENDEY PERLINGEIRO
OAB/RJ 96.965


FABIO ROSAS
OAB/SP 131.524


LUCIANA FARIA NOGUEIRA
OAB/SP 164/721

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados **MARCUS COSENDEY PERLINGEIRO** (OAB/RJ 96.965), **OCTÁVIO FRAGATA MARTINS DE BARROS** (OAB/RJ 121.867), **CARLOS GUSTAVO RODRIGUES REIS** (OAB/RJ 99.663), **RODRIGO DE MATTOS LONGO** (OAB/RJ 171.186) e dos estagiários de direito **ANA LUÍSA NORONHA GONÇALVES DE BARROS E SANTOS** (OAB/RJ 195.122-E), **MARIA EDUARDA MOOG RODRIGUES DA CUNHA** (OAB/RJ 196.433-E) e **JULIANA FREIRE ANTONIOL** (OAB/RJ 201.205-E), todos integrantes de Tozzini, Freire, Teixeira e Silva Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 48.109.110/0001-12, com escritório na Rua da Quitanda, nº 86, 6º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, todos os poderes que me foram outorgados por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, para representá-lo nos autos da *Recuperação Judicial* requerida por **OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda.**, autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, bem como em eventuais incidentes e recursos dele provenientes, inclusive Habilitações, Impugnações de Crédito e a representação em qualquer Assembleia Geral de Credores que for convocada.

São Paulo, 22 de abril de 2014.



Fabio Rosas
OAB/SP 131.524



SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reservas de iguais nas pessoas de **FABIO ROSAS** (OAB/SP 131.524), **LUCIANA FARIA NOGUEIRA** (OAB/SP 164.721), **JOSÉ LUIS DE ROSA SANTOS JR** (OAB/SP 288.092), **CAROLINA MATTHES DOTTO** (OAB/SP 306.220), **GABRIELA MARTINES GONÇALVES** (OAB/SP 315.295), **FERNANDA CRISTINA ROSSETO BORELLI** (OAB/SP 329.984) e aos estagiários de direito, **DIOGO OLIVEIRA** (OAB/SP 193.104-E), e **LEONARDO NUSMAN** (OAB/SP 202.167-E), todos integrantes de TozziniFreire Advogados, sociedade de advogados inscrita na OAB/SP sob o nº 307, fls. 388 e 389, Livro 2, em 13/09/76, com escritório na Rua Borges Lagoa, nº 1328, Vila Clementino, São Paulo/ SP, os poderes que nos foram outorgados pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira de direito privado com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, especialmente para representar o Outorgante na defesa de seus interesses e direitos em face de **OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda.**, nos autos de sua **Recuperação Judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001**, em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, e eventuais incidentes e recursos dela decorrentes, inclusive apresentar e representar a Outorgante em Habilitações e Impugnações de Crédito, Recursos e Incidentes, bem como representar a Outorgante em Assembléias de Credores, nos termos do artigo 37, § 4º da Lei 11.101/2005.

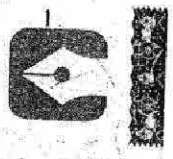
São Paulo, 27 de novembro de 2013.


Andréa Abdo Assi
OAB/SP 203.024


Marcia Marrano Serafim
OAB/SP 225.484

1543

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



Livro - 10062
Folhas - 303/307
Emissão - 05/04/2013
Proc.1267/13

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros.

1º TRASLADO

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato bastante virem que, aos CINCO (05) dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E TREZE (2013), nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, nesta serventia, perante mim escrevente autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceram como OUTORGANTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. (sucessor por incorporação da BANCO ABN AMRO REAL S/A - CNPJ nº 33.066.408/0001-15, que por sua vez incorporou: sucessor por incorporação do Banco Real S.A. e do Banco Sudameris Brasil S.A.), com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs. 2.235 e 2.041, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 90.400.888/0001-42, no Número de Identificação de Registro da Empresa número 35300332067, com sua Alteração de Estatuto Social Consolidada no Anexo I da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e extraordinária, realizada aos 25 de abril de 2012, devidamente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 263.359/12-8, em 20 de junho de 2012, e posteriores alterações, neste ato representado conforme o artigo 23, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por seus Diretores infra assinados e devidamente qualificados, com endereço comercial na sede do outorgante e eleição confirmada na pela Ata da Reunião do Conselho de Administração de 28 de abril de 2010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 264.410/10-5, em sessão de 29 de julho de 2010, Ata de reunião do Conselho de Administração, realizada aos 26 de abril de 2011, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 177.450/11-3, em sessão de 09 de maio de 2011, pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 31 de maio de 2011, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 379.429/11-1, em sessão de 20 de setembro de 2011, e pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28 de março de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 246.588/12-3, em sessão de 12 de junho de 2012. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número 0592/13.; BANCO BANDEPE S.A., com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs. 2041 e 2235 - bloco (parte) - bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE nº 26.300.0333.551, com sua consolidação

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS
TABELIÃO DE NOTAS
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES
RUA DO OUVIDOR, 89, CENTRO (021) 3233-2600 R/L 17 de abril de 2014

15. OFÍCIO DE NOTAS FERNANDA DE FREITAS LEITÃO, TABELIÃO
RUA DO OUVIDOR, 89, CENTRO (021) 3233-2600 R/L 17 de abril de 2014
RECONHECIMENTO POR SINAL PÚBLICO n.º (1) Firmado(s) de:
EDUARDO ALVES DE SAZORO
FUI PEREIRA 21/11/2013 PEREIRA 21/11/2013 PEREIRA 21/11/2013 PEREIRA 21/11/2013 PEREIRA 21/11/2013
Enteferente
MAT 94016890 - LUAN GABRIEL D. DOS SANTOS - ESCRIVENTE
EAES50363-VIN
insule em <https://www3.tfn.jus.br/sitepublico>



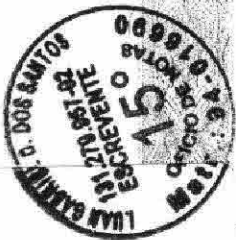
11º TABELIÃO DE NOTAS
R. Drummond
RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11-21746872 FAX: 11-24748668





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

estatutária realizada nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária de 28.04.2000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob nº 000559750, em sessão de 16.08.2000, alterada na Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 28 de abril de 2006, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob nº 20061106984, em 29 de janeiro de 2007; na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 06 de julho de 2009, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob nº 20091419476, em 17 de setembro de 2009; e na Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 29 de abril de 2010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 349.645/10-3, em 28 de setembro de 2010; neste ato representado conforme o artigo 26, Parágrafo Único do referido Estatuto, por seus Diretores ao final assinados e devidamente qualificados, eleitos conforme Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária de 29.04.2010, já acima mencionada, Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0593/13; BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.** (em procedimento de incorporação desde 31 de agosto de 2009 pelo Banco Santander (Brasil) S.A., cujo processo encontra-se em fase de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo), com Sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1374, inscrito no CNPJ sob nº 61.230.165/0001-44 e no registro de empresas NIRE 35300016556, com seu Estatuto Social consolidado em 28 de abril de 2006, cuja Ata encontra-se devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob nº 189.558/06-4; representado na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de junho de 2009, cuja Ata encontra-se devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob nº 374.169/09-3, em sessão de 25 de setembro de 2009, Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0594/13; SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com Sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia número 731, Pavimento Superior, Parte A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado em 03.10.2006, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 318.553/06-5, alterado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 15.06.2009, arquivada na mesma Junta sob número 303.813.09-0, na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 30 de novembro de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 26.768/12-4, em 11 de janeiro de 2012, e Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 30 de novembro de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 26.767/12-0, em 11 de janeiro de 2012, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, infra assinados e devidamente qualificados, com eleição confirmada na Ata de Reunião do Conselho de Administração de 12 de fevereiro de 2010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 139.796/10-1, em sessão de 26 de abril de 2010, e pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30 de abril de 2010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 43.581/12-2, em sessão de 24 de janeiro de 2012. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0597/13; SANTANDER S.A. - SERVIÇOS**



OFÍCIO DE NOTARIADO DE FREITAS LEITÃO - TABELA
a do Ouvidor, 89, Centro (0211) 3233-2600 RJ, 17 de Abril de 2014
CONHEÇO POR SINAL PÚBLICO a(s) firma(s) de:
LUIS GABRIEL VIZ DOS SANTOS - ESCRIVENTE
T. 940.16590 - LUIS GABRIEL VIZ DOS SANTOS - ESCRIVENTE
da verdade.
1 testemunho
AES03082-DGX Consulte em <https://www3.tj.jus.br/sitepublico>

AUTENTICAÇÃO
do que dou fe.

São Paulo, 1 NOV. 2013

1544

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CIVIL - TABELIÃO DE NOTAS - TABELIÃO DE DOCUMENTOS

TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, (sucessora por incorporação da Real Corretora de Seguros S/A. - CNPJ 02.804.233/0001-72), inscrita no CNPJ sob nº 52.312.907/0001-90, com Sede nesta Capital, na Rua Amador Bueno nº 474, bairro Santo Amaro, empresa registrada sob NIRE nº 35300049934, com seu Estatuto Social na Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada aos 25 de abril de 2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 165.895/08-1, em 29 de maio de 2008, neste ato representada, nos termos do Artigo 13 e Parágrafo Único, de seu Estatuto Social acima mencionado, pelos Diretores ao final nomeados e qualificados, eleitos consoante Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2007, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 244.241/07-7, em 26 de junho de 2007; Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 17 de outubro de 2007, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 391.509/07-0, em 31 de outubro de 2007; e Ata da Assembleia Geral ordinária, realizada aos 27 de abril de 2010, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 240.495/10-0, em, sessão de 08 de julho de 2010, Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0557/13**; e, **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 55.942.312/0001-06; com Sede no Centro desta Capital, na Rua XV de Novembro nº 165 - 2º andar - Centro, com sua 44ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 25 de fevereiro de 2011, devidamente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 113.979/11-3, em sessão de 29 de março de 2011, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO, CLÁUSULA 13ª**, de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores ao final nomeados e qualificados, eleitos conforme **CLÁUSULA 11ª**, de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores ao final nomeados e qualificados. Todos os atos societários da Outorgante ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **0598/13**. E, pelos referidos **OUTORGANTES**, na forma como vem representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores **ADRIANO FERREIRA COSTA**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 190.562, e no CPF/MF sob nº 262.986.898-26; **ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO**, divorciado, inscrito na OAB/SP sob nº 195.669, e no CPF/MF sob nº 261315.928-61; **AMADÉUS CANDIDO DE SOUZA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 154.681 e no CPF/MF sob o nº 155.475.988-95; **ANDREA ABDO ASSIN**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.024 e no CPF/MF sob o nº 157.458.018-32; **ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.978 e no CPF/MF sob o nº 216.674.828-74; **BRIGIDA BEATRIS DOS SANTOS ZANOVELLI**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 180.007 e no CPF/MF sob o nº 173.070.808-00; **BRUNO DE MARIO MARIN**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.951 e no CPF/MF sob o nº 316.997.528-50; **CARLOS SHIGUEJI OHARA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 90.805 e no CPF/MF sob o nº 731.750.568-49; **CINTIA CAROLINA SALETTI**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 290.956 e no CPF/MF sob o nº 292.940.048-05; **CÍNTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.973 e no CPF/MF sob o nº 283.472.138-60; **CLEIDE SILVA SOUZA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO TABELIÃO
Rua do Ouvidor, 89, Centro (0211) 3233-2600 RJ, 17 de Abril de 2014
RECONHEÇO POR SI(M) PÚBLICO A(O) TABELIÃO(S) DA:
EDUARDO ALVES DE MATOS
FLAVIANO ZILUNDENEN D ZILUNDENEN
MAY 9 2014 16:50 - LUAN GABRIEL CRUZ DOS SANTOS - ESCRIVENTE
EAES0381-ME
insite em https://www3.jus.br/sitapublico



RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO - SÃO PAULO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: (11) 21746872 FAX: 11-21746858



21 09 2014

9º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PAIS: BR - FOLIO TERRITÓRIO: 150000 - CODIGO DE REGISTRO: 150000 - RUA: RUA DA ENFERMAGEM, 1500 - ANEXO 1 - CENTRO - SÃO PAULO - SP

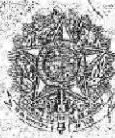
DUARTE, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 264.286 e no CPF/MF sob o nº 282.321.238-85; **VANICE MARIA DE SENA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 136.772 e no CPF/MF sob o nº 072.192.258-90; todos brasileiros, advogados, domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.ºs 2.041, e 2.235; aos quais conferem poderes para: isoladamente ou em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação, representar os Outorgantes: **(a)** no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação, nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco; **(b)** em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembléias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; **(c)** em resposta a ofícios judiciais e administrativos; e **(d)** perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento da presente procuração. Os representantes dos Outorgantes, com endereço comercial, na sua Sede, são os Senhores: **LUIS FELIX CARDAMONE NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº. 11.759.329-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.649.938-73; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº. 17.421.547-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 116.001.028-59; **LUCIANE RIBEIRO**, brasileira, economista, portadora do RG nº 9.053.919-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.400.888-32; **OSCAR RODRIGUEZ HERRERO**, espanhol, administrador, portador do RNE nº V485694-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.185.177-36; **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador do RG nº 18.108.147-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; **MAURO SIEQUEROLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº. 6.845.931-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 011.585.128-30; **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34. E de como assim o disseram do que dou fé, pediram e lavrei este instrumento



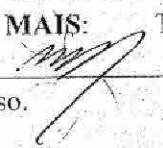
11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
 RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
 SÃO PAULO SP CEP 01047-000
 FONE: (11) 21746872 FAX: (11) 21746858



21 NOV. 2013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

que depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, **JOSÉ SOLON NETO**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.a.) **LUIS FELIX CARDAMONE NETO** //// **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO** //// **LUCIANE RIBEIRO** //// **OSCAR RODRIGUEZ HERRERO** //// **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO** //// **MAURO SIEQUEROLI** //// **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA** (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil) **NADA MAIS:** Trasladada em seguida do original, dou fé. Eu,  Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST^o  DA VERDADE


JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

| | | |
|-----------------|------------|--------|
| Emonl..... | R\$ | 98,52 |
| Estado..... | R\$ | 28,00 |
| Ipesp..... | R\$ | 20,74 |
| Reg. Civ..... | R\$ | 5,19 |
| Trib. Justiça.. | R\$ | 5,19 |
| Sta. Casa..... | R\$ | 0,99 |
| Total..... | R\$ | 158,63 |
| Verba | 064/2013 | |
| Em | 08/04/2013 | |

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO
Bel. José Solon Neto
Tabelião Substituto
Rua Marconi nº 124 - 1º ao 6º andares
República - São Paulo-SP

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃO
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 17 de Abril de 2014
RECONHECO POR SINAL PÚBLICO a(s) firma(s) de:

EDUARDO ALVES DE BRITO

FLUNPERJ0,21FUNDEPERJ0,21RETJ0,84FUNARPEN0,16PMCMVO,08EMOL4,20TAL5,70
Em Testemunho  da verdade.

MAT 94016690 - LUAN GABRIEL DINIZ DOS SANTOS - ESCRIVENTE

EAES50360-SIM Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



1551

CONSTRUTORA PAULO TAUFIK CAMASME S/A

CNPJ nº 06.580.285/0001-76

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Table with financial data for Construtora Paulo Taufik Camasme S/A, including Balance Patrimonial Encerrado em 31 de Dezembro de 2011, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, and Demonstração dos Resultados do Exercício.

Banco Santander (Brasil) S.A. Companhia Aberta de Capital Autorizado. Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de Março de 2012. Data, Horário e Local: 28 de março de 2012, às 11:45 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A.

Cavo Serviço e Saneamento S.A. CNPJ/MF nº 01.030.942/0001-85 - NIRE nº 35.300.144.520. Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2012. Data, Hora e Local: Realizada em 30/04/2012, às 15:30 hrs, na sede social da Cia. no Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 400, São Paulo-SP.

Graviola Empreendimentos Imobiliários SPE S/A CNPJ/MF nº 09.562.508/0001-10 - NIRE nº 35.300.360.631. Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/04/2012. Data, Hora e Local: em 20/04/2012, às 10:00h, na Av. Senador Vitorino Freire, nº 135, Lotamento Chácara Remansó, Duque de Caxias/SP.

I.H.L.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. CNPJ/MF nº 04.545.669/0001-11 - NIRE nº 35.300.395.361. Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2012. Data, Hora e Local: Realizada em 30/04/2012, às 14:15h, na sede social da Cia. no Av. Brig. Faria Lima, nº 3729, 9º andar, parte, São Paulo-SP.

PANDA SECURITY DO BRASIL S/A CNPJ nº 11.074.920/0001-10 - NIRE nº 35.300.307.317. Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 13/02/2012. Data, Hora e Local: 13/02/2012, às 10h, na sede social e do Rio de Janeiro 299 5º Andar, SP (SP) 2. Convocação e Instalação: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do art. 134 do LII nº 6.404/76.

Estre Ambiental S.A. CNPJ/MF nº 03.147.393/0001-59 - NIRE 35.300.329.635. Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/04/2012. Data, Hora e Local: Em 20/04/2012, às 8:00h, na sede social da Cia., localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Torre 1, 3º andar, São Paulo/SP.

Imprensa Oficial. Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 10/06/2012 09:25:30. Autêntico a presente cópia retrográfica conforme o original a num apresentado, do que dou fé.

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEÃO-TABELA Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 17 de Abril de 2014. RECONHECO POR SINAL PÚBLICO a(s) firma(s) de: ANDERSON BARBOSA DA SILVA. FUNPERJ, 21 FUNDEPERJ, 21 FUNARPEJO, 16PMMCMVO, 08MEMO, 4, 20TOTAL 5, 20

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

1559

Rua da Assembleia, 10 - Salas 2201/2212 - Centro
CEP: 20011-901 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2531-1412 / Fax (21) 2531-1393
e-mail: setimo@setimo.com.br

CENTRO CÂNDIDO MENDES

OFÍCIO 391/2014/M

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014

Ref Prot nº 0392571-55.2013.8.19.0001

Senhor Juiz

Em atenção aos termos do ofício 574/2014, datado de 31/03/2014, aqui recebido em 25/04/2014, por via postal, encaminho a V Exª as certidões em nome de:

OSX BRASIL S.A. CNPJ: 09112685/0001-32;

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL CNPJ: 11198242/0005-81 e

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA CNPJ: 11437203/0001-66

Nesta oportunidade, renovo a V Exª meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JULIO JORGE DA SILVA FERREIRA
1º Substituto
Mat 9417079



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052638

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteadó**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

CONSTA(M) A(S) SEGUINTE(S) DISTRIBUICAO(COES) COM O(A)

CGC : 11437203/0001-66

(NUMUNQUATROXTRESXSETE#DOISXZEROXTRESXZEROXZEROXZEROXUMXSEISXSEISX)

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA

Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A

Cedente/Favorecido: CLIMBTEC SERV TEC ALTURA LTDA

Sacador/Vendedor: CLIMBTEC SERV TEC ALTURA LTDA

CNPJ do Sacador/Vendedor: 05155861000162

Natureza do Docto: DMI

Endosso: MANDATO

Aceite: *-*

Valor: 9.385,00 Vl.a Protestar: 9.385,00 No.Tit: 339

Dt.Emissao: 16/04/2013 Dt Vencdo: 06/05/2013 Reg.7o Of.: 0123563/13

Dt.da Distrib.: 10/05/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA

Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A

Cedente/Favorecido: KONIK IND COM MOVEIS LTDA EPP

Sacador/Vendedor: KONIK IND COM MOVEIS LTDA EPP

CNPJ do Sacador/Vendedor: 07165944000168

Natureza do Docto: DMI

Endosso: MANDATO

Aceite: *-*

Valor: 39.650,31 Vl.a Protestar: 39.650,31 No.Tit: 713

Dt.Emissao: 05/04/2013 Dt Vencdo: 05/05/2013 Reg.7o Of.: 0123590/13

Dt.da Distrib.: 10/05/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>



SAC: 2531-2100

sac@setimo.com.br



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRONICO
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERA CONSIDERADA COMO
INDICIO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIGITADO POR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052640 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

CONSTA(M) A(S) SEGUINTE(S) DISTRIBUIÇÃO(COES) COM O(A)

CGC : 11437203/0003-28

(XUMUMQUATROXTRES*SETE*DOIS*ZERO*XTRES*ZERO*ZERO*ZERO*XTRES*DOIS*NOITO*)

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA

Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A

Cedente/Favorecido: TECFLUX LTDA

Sacador/Vendedor: TECFLUX LTDA

CNPJ do Sacador/Vendedor: 60933017000123

Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO

Aceite: *-*

Valor: 65.347,29 Vl.a Protestar: 65.347,29 No.Tit: SP0030477

Dt.Emissao: 28/03/2013 Dt Vencdo: 27/04/2013 Reg.7o Of.: 0126040/13

Dt.da Distrib.: 14/05/2013 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

CONSTA(M) A(S) SEGUINTE(S) DISTRIBUIÇÃO(COES) COM O(A)

CGC : 11437203/0001-66

(XUMUMQUATROXTRES*SETE*DOIS*ZERO*XTRES*ZERO*ZERO*ZERO*UM*SEIS*SEIS*)

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA

Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A

Cedente/Favorecido: VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA

Sacador/Vendedor: VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA

CNPJ do Sacador/Vendedor: 67694489000110

Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO

Aceite: *-*

Valor: 66.891,67 Vl.a Protestar: 66.891,67 No.Tit: 0000007436

Dt.Emissao: 20/03/2013 Dt Vencdo: 02/05/2013 Reg.7o Of.: 0126041/13

Dt.da Distrib.: 14/05/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>



SAC: 2531-2100

sac@setimo.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO**7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052642 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

CONSTA(M) A(S) SEGUINTE(S) DISTRIBUICAO(COES) COM O(A)

CGC : 11437203/0001-66

(XUMXUMXUATROXTRES*SETE*DOIS*ZEROXTRES*ZERO*ZERO*ZERO*UM*SEIS*SEIS*)

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA

Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A

Cedente/Favorecido: FOTOSFERA LTDA

Sacador/Vendedor: FOTOSFERA LTDA

CNPJ do Sacador/Vendedor: 28600914000102

Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*

Valor: 1.364,00 Vl.a Protestar: 1.364,00 No.Tit: 29305A

Dt.Emissao: 07/03/2013 Dt Vencdo: 07/04/2013 Reg.7o Of.: 0139687/13

Dt.da Distrib.: 29/05/2013 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

CONSTA(M) A(S) SEGUINTE(S) DISTRIBUICAO(COES) COM O(A)

CGC : 11437203/0003-28

(XUMXUMXUATROXTRES*SETE*DOIS*ZEROXTRES*ZERO*ZERO*ZERO*UM*SEIS*SEIS*)

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA

Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A

Cedente/Favorecido: TECFLUX LTDA

Sacador/Vendedor: TECFLUX LTDA

CNPJ do Sacador/Vendedor: 60933017000123

Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*

Valor: 9.808,05 Vl.a Protestar: 9.808,05 No.Tit: SPO031109

Dt.Emissao: 17/04/2013 Dt Vencdo: 17/05/2013 Reg.7o Of.: 0141298/13

Dt.da Distrib.: 31/05/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA

Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A

Cedente/Favorecido: ECOPLASTIK EMBALAGENS PLASTICAS LTDA EPP

Sacador/Vendedor: ECOPLASTIK EMBALAGENS PLASTICAS LTDA EPP

CNPJ do Sacador/Vendedor: 79890224000176

Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*

Valor: 2.142,32 Vl.a Protestar: 2.142,32 No.Tit: NF 2287

Dt.Emissao: 28/03/2013 Dt Vencdo: 27/04/2013 Reg.7o Of.: 0153828/13

Dt.da Distrib.: 13/06/2013 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO



SAC: 2531-2100

sac@setimo.com.br

CONTINUA ==>



1564

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

7
7
7
7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO**7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052643 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A
Cedente/Favorecido: SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME
Sacador/Vendedor: SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME
CNPJ do Sacador/Vendedor: 07730155000122
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 3.808,63 Vl.a Protestar: 3.808,63 No.Tit: 29301
Dt.Emissao: 28/03/2013 Dt Vencdo: 04/07/2013 Reg.7o Of.: 0180361/13
Dt.da Distrib.: 12/07/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
Cedente/Favorecido: BUCKMAN LABORATORIOS LTDA
Sacador/Vendedor: BUCKMAN LABORATORIOS LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 44589885000181
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 3.118,50 Vl.a Protestar: 3.118,50 No.Tit: 100580191
Dt.Emissao: 04/06/2013 Dt Vencdo: 04/07/2013 Reg.7o Of.: 0183335/13
Dt.da Distrib.: 16/07/2013 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
Cedente/Favorecido: SIMPRESS COM LOC SERV S/A
Sacador/Vendedor: SIMPRESS COM LOC SERV S/A
CNPJ do Sacador/Vendedor: 07432517000107
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 16,87 Vl.a Protestar: 16,87 No.Tit: A014319
Dt.Emissao: 14/03/2013 Dt Vencdo: 20/04/2013 Reg.7o Of.: 0184272/13
Dt.da Distrib.: 17/07/2013 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>



SAC: 2531-2100

sac@setimo.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO**7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052644 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
Cedente/Favorecido: SIMPRESS COM LOC SERV S/A
Sacador/Vendedor: SIMPRESS COM LOC SERV S/A
CNPJ do Sacador/Vendedor: 07432517000107
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 609,88 Vl.a Protestar: 609,88 No.Tit: 1020370
Dt.Emissao: 18/03/2013 Dt Vencdo: 01/05/2013 Reg.7º Of.: 0184393/13
Dt.da Distrib.: 17/07/2013 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
Cedente/Favorecido: SIMPRESS COM LOC SERV S/A
Sacador/Vendedor: SIMPRESS COM LOC SERV S/A
CNPJ do Sacador/Vendedor: 07432517000107
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 618,24 Vl.a Protestar: 618,24 No.Tit: 1020920
Dt.Emissao: 09/04/2013 Dt Vencdo: 17/05/2013 Reg.7º Of.: 0184395/13
Dt.da Distrib.: 17/07/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
Cedente/Favorecido: SIMPRESS COM LOC SERV S/A
Sacador/Vendedor: SIMPRESS COM LOC SERV S/A
CNPJ do Sacador/Vendedor: 07432517000107
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 658,20 Vl.a Protestar: 658,20 No.Tit: 1020142
Dt.Emissao: 14/03/2013 Dt Vencdo: 20/04/2013 Reg.7º Of.: 0184406/13
Dt.da Distrib.: 17/07/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>



SAC: 2531-2100

sac@setimo.com.br



1566

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / OHSAS 18001 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

1567

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052645 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
Cedente/Favorecido: SIMPRESS COM LOC SERV S/A
Sacador/Vendedor: SIMPRESS COM LOC SERV S/A
CNPJ do Sacador/Vendedor: 07432517000107
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 3.225,76 Vl.a Protestar: 3.225,76 No.Tit: 1020343
Dt.Emissao: 18/03/2013 Dt Vencio: 01/05/2013 Reg.7o Of.: 0184567/13
Dt.da Distrib.: 17/07/2013 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
Cedente/Favorecido: SIMPRESS COM LOC SERV S/A
Sacador/Vendedor: SIMPRESS COM LOC SERV S/A
CNPJ do Sacador/Vendedor: 07432517000107
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 3.802,55 Vl.a Protestar: 3.802,55 No.Tit: 1020119
Dt.Emissao: 14/03/2013 Dt Vencio: 19/04/2013 Reg.7o Of.: 0184577/13
Dt.da Distrib.: 17/07/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
Cedente/Favorecido: BUCKMAN LABORATORIOS LTDA
Sacador/Vendedor: BUCKMAN LABORATORIOS LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 44589885000181
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 7.796,25 Vl.a Protestar: 7.796,25 No.Tit: 100582321
Dt.Emissao: 07/06/2013 Dt Vencio: 07/07/2013 Reg.7o Of.: 0184614/13
Dt.da Distrib.: 17/07/2013 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>



SAC: 2531-2100

sac@setimo.com.br



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.
QUALQUER EMENDA OU PÁGINA SERÁ CONSIDERADA COMO
INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINASE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIGITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

PU

TALÃO Nº

5545/14 OF.574/14

1568

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052646

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteadó**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
Cedente/Favorecido: TECFLUX LTDA
Sacador/Vendedor: TECFLUX LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 60933017000123
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-x
Valor: 119.938,65 Vl.a Protestar: 119.938,65 No.Tit: SP0032848
Dt.Emissao: 13/06/2013 Dt Vencio: 13/07/2013 Reg.7o Of.: 0186986/13
Dt.da Distrib.: 19/07/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

CONSTA(M) A(S) SEGUINTE(S) DISTRIBUICAO(COES) COM O(A)
CGC : 11437203/0001-66

(*NUMQUATROXTRESXSETE*DOISXZEROXTRESXZEROXZEROXNUMSEISXSEIS*)
Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
Cedente/Favorecido: MILLS EST. E SERVICOS DE ENG.
Sacador/Vendedor: MILLS EST. E SERVICOS DE ENG.
CNPJ do Sacador/Vendedor: 27093558000115
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-x
Valor: 21.269,02 Vl.a Protestar: 21.269,02 No.Tit: 9167016
Dt.Emissao: 04/07/2013 Dt Vencio: 03/08/2013 Reg.7o Of.: 0205493/13
Dt.da Distrib.: 09/08/2013 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRONICO.
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERA CONSIDERADA COMO
INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIGITADO POR



SAC: 2531-2100

sac@setimo.com.br



FU

TALÃO Nº

5545/14 OF. 574/14

1540

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052648

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteadó**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A
Cedente/Favorecido: GR FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA
Sacador/Vendedor: EMBRAVAL SERVICOS DE RECONDICIONAMENTO D
CNPJ do Sacador/Vendedor: 01962248000104
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 1.915,00 Vl.a Protestar: 1.915,00 No.Tit: 281
Dt.Emissao: 20/08/2013 Dt Vencio: 12/09/2013 Reg.7o Of.: 0251656/13
Dt.da Distrib.: 07/10/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
Cedente/Favorecido: HELENGE SUL C R LTDA
Sacador/Vendedor: HELENGE SUL C R LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 06223918000267
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 1.230,50 Vl.a Protestar: 1.230,50 No.Tit: 0000016749
Dt.Emissao: 02/09/2013 Dt Vencio: 02/10/2013 Reg.7o Of.: 0254109/13
Dt.da Distrib.: 09/10/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>


ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
QUALQUER EMENDA OU TASPURA SERÁ CONSIDERADA COMO
INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PREVINASE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DEBITADO POR

 SAC: 2531-2100

sac@setimo.com.br 

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO**7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052649 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

CONSTA(M) A(S) SEGUINTE(S) DISTRIBUIÇÃO(COES) COM O(A)

CGC : 11437203/0003-28

(NUMALMQUATROXTRES*SETE*DOIS*ZERO*TRÊS*ZERO*ZERO*ZERO*TRÊS*DOIS*NOITO*)

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA

Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A

Cedente/Favorecido: ASALIT LTDA

Sacador/Vendedor: ASALIT LTDA

CNPJ do Sacador/Vendedor: 00662424000111

Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*

Valor: 1.053,64 Vl.a Protestar: 1.053,64 No.Tit: 6661.

Dt.Emissao: 27/08/2013 Dt Vencdo: 24/09/2013 Reg.7o Of.: 0255446/13

Dt.da Distrib.: 10/10/2013 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA

Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A

Cedente/Favorecido: ASALIT LTDA

Sacador/Vendedor: ASALIT LTDA

CNPJ do Sacador/Vendedor: 00662424000111

Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*

Valor: 2.107,28 Vl.a Protestar: 2.107,28 No.Tit: 6660

Dt.Emissao: 27/08/2013 Dt Vencdo: 24/09/2013 Reg.7o Of.: 0255447/13

Dt.da Distrib.: 10/10/2013 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA

Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A

Cedente/Favorecido: PROT-CAP ART PROT INDL LTDA

Sacador/Vendedor: PROT-CAP ART PROT INDL LTDA

CNPJ do Sacador/Vendedor: 43854777000126

Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*

Valor: 86.400,00 Vl.a Protestar: 86.400,00 No.Tit: 000020044

Dt.Emissao: 06/06/2013 Dt Vencdo: 10/09/2013 Reg.7o Of.: 0262491/13

Dt.da Distrib.: 18/10/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>



SAC: 2531-2100

sac@setimo.com.br



ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSO DE AUTENTICACAO ELETRONICA
QUALQUER EMENDA OU PASURA SERA CONSIDERADA COMO
INDICIO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFIRMADO POR

DIGITAO POR

PU

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

TALÃO Nº

5545/14 OF.574/14

1572

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052650 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
 Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
 Cedente/Favorecido: PROT-CAP ART PROT INDL LTDA
 Sacador/Vendedor: PROT-CAP ART PROT INDL LTDA
 CNPJ do Sacador/Vendedor: 43854777000126
 Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
 Valor: 86.400,00 Vl.a Protestar: 86.400,00 No.Tit: 000020045
 Dt.Emissao: 06/06/2013 Dt Vencdo: 10/09/2013 Reg.7o Of.: 0262492/13
 Dt.da Distrib.: 18/10/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
 Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
 Cedente/Favorecido: PROT-CAP ART PROT INDL LTDA
 Sacador/Vendedor: PROT-CAP ART PROT INDL LTDA
 CNPJ do Sacador/Vendedor: 43854777000126
 Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
 Valor: 180.000,00 Vl.a Protestar: 180.000,00 No.Tit: 000020043
 Dt.Emissao: 06/06/2013 Dt Vencdo: 10/09/2013 Reg.7o Of.: 0262494/13
 Dt.da Distrib.: 18/10/2013 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

CONTINUA =>

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRONICO
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERA CONSIDERADA COMO
INDICIO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DITADO POR

SAC: 2531-2100

sac@setimo.com.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052651

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

CONSTA(M) A(S) SEGUINTE(S) DISTRIBUICAO(COES) COM O(A)

CGC : 11437203/0001-66

(NUMQUATROXTRESSETEXDOISXZEROTRESXZEROXZEROXNUMSEISXSEISX)

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA

Apresent./Portador: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S/A

Cedente/Favorecido: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE SA

Sacador/Vendedor: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE SA

CNPJ do Sacador/Vendedor: 01316790000181

Natureza do Docto: DMI

Endosso:

Aceite: *-*

Valor: 1.295,36 Vl.a Protestar: 1.295,36 No.Tit: 22311

Dt.Emissao: 19/06/2013 Dt Vencdo: 19/07/2013 Reg.7o Of.: 0270055/13

Dt.da Distrib.: 29/10/2013 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA

Apresent./Portador: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S/A

Cedente/Favorecido: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE SA

Sacador/Vendedor: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE SA

CNPJ do Sacador/Vendedor: 01316790000181

Natureza do Docto: DMI

Endosso:

Aceite: *-*

Valor: 1.324,40 Vl.a Protestar: 1.324,40 No.Tit: 23064

Dt.Emissao: 31/07/2013 Dt Vencdo: 30/08/2013 Reg.7o Of.: 0270056/13

Dt.da Distrib.: 29/10/2013 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA

Apresent./Portador: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S/A

Cedente/Favorecido: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE SA

Sacador/Vendedor: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE SA

CNPJ do Sacador/Vendedor: 01316790000181

Natureza do Docto: DMI

Endosso:

Aceite: *-*

Valor: 1.249,60 Vl.a Protestar: 1.249,60 No.Tit: 23838

Dt.Emissao: 02/09/2013 Dt Vencdo: 02/10/2013 Reg.7o Of.: 0270057/13

Dt.da Distrib.: 29/10/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>



SAC: 2531-2100

sac@setimo.com.br



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRONICO
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERA CONSIDERADA COMO
INDICIO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

VALIDADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / OHSAS 18001 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

7
7
7
7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052652 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S/A
Cedente/Favorecido: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE SA
Sacador/Vendedor: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE SA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 0131679000181
Natureza do Docto: DMI Endosso:
Valor: 946,88 Vl.a Protestar: 946,88 No.Tit: 24603 Aceite: *-*
Dt.Emissao: 27/09/2013 Dt Vencto: 27/10/2013 Reg.7o Of.: 0270058/13
Dt.da Distrib.: 29/10/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

CONSTA(M) A(S) SEGUINTE(S) DISTRIBUICAO(COES) COM O(A)
CGC : 11437203/0003-28
(NUMQUATROXTRESSETEXOISXZEROTRESZEROTREZOTRESXDOISXOITOX)

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A
Cedente/Favorecido: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A
Sacador/Vendedor: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A
CNPJ do Sacador/Vendedor: 33000092000169
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO
Valor: 68.129,18 Vl.a Protestar: 68.129,18 No.Tit: 000400253 Aceite: *-*
Dt.Emissao: 29/07/2013 Dt Vencto: 27/09/2013 Reg.7o Of.: 0271750/13
Dt.da Distrib.: 30/10/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
Cedente/Favorecido: PMP 2005 SOL AUTOMACAO LTDA
Sacador/Vendedor: PMP 2005 SOL AUTOMACAO LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 07537096000170
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO
Valor: 7.924,33 Vl.a Protestar: 7.924,33 No.Tit: 01862 Aceite: *-*
Dt.Emissao: 07/11/2013 Dt Vencto: 08/11/2013 Reg.7o Of.: 0284637/13
Dt.da Distrib.: 13/11/2013 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>



SAC: 2531-2100

sac@setimo.com.br



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
QUALQUER EMENDA OU PÁGINA SERÁ CONSIDERADA COMO
ÍNDICE DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

VALIDADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

7
7
7

1575

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052653

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
Cedente/Favorecido: DISTRIBUIDORA SUED O LTDA
Sacador/Vendedor: DISTRIBUIDORA SUED O LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 10589940000111
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 1.497,22 Vl.a Protestar: 1.497,22 No.Tit: 20301
Dt.Emissao: 18/09/2013 Dt Vencdo: 18/10/2013 Reg.7o Of.: 0293298/13
Dt.da Distrib.: 22/11/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
Cedente/Favorecido: DISTRIBUIDORA SUED O LTDA
Sacador/Vendedor: DISTRIBUIDORA SUED O LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 10589940000111
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 1.515,45 Vl.a Protestar: 1.515,45 No.Tit: 20032
Dt.Emissao: 04/09/2013 Dt Vencdo: 04/10/2013 Reg.7o Of.: 0293300/13
Dt.da Distrib.: 22/11/2013 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
Cedente/Favorecido: DISTRIBUIDORA SUED O LTDA
Sacador/Vendedor: DISTRIBUIDORA SUED O LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 10589940000111
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 5.272,11 Vl.a Protestar: 5.272,11 No.Tit: 19999
Dt.Emissao: 02/09/2013 Dt Vencdo: 03/10/2013 Reg.7o Of.: 0293366/13
Dt.da Distrib.: 22/11/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
QUALQUER EMENDA OU TASPURA SERÁ CONSIDERADA COMO
INDÍCIO DE ADULTELAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIGITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

1596

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052654 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: W CONEX OLEO E GAS COM DE EQUIP LTDA
Cedente/Favorecido: W CONEX OLEO E GAS COM DE EQUIP LTDA
Sacador/Vendedor: W CONEX OLEO E GAS COM DE EQUIP LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 10895659000107
Natureza do Docto: DM Endosso: Aceite: *-*
Valor: 16.480,00 Vl.a Protestar: 16.480,00 No.Tit: 2288
Dt.Emissao: 08/08/2013 Dt Vencdo: 08/09/2013 Reg.7o Of.: 0293913/13
Dt.da Distrib.: 22/11/2013 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: W CONEX OLEO E GAS COM DE EQUIP LTDA
Cedente/Favorecido: W CONEX OLEO E GAS COM DE EQUIP LTDA
Sacador/Vendedor: W CONEX OLEO E GAS COM DE EQUIP LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 10895659000107
Natureza do Docto: DM Endosso: Aceite: *-*
Valor: 27.360,00 Vl.a Protestar: 27.360,00 No.Tit: 2312
Dt.Emissao: 20/08/2013 Dt Vencdo: 20/09/2013 Reg.7o Of.: 0293914/13
Dt.da Distrib.: 22/11/2013 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: W CONEX OLEO E GAS COM DE EQUIP LTDA
Cedente/Favorecido: W CONEX OLEO E GAS COM DE EQUIP LTDA
Sacador/Vendedor: W CONEX OLEO E GAS COM DE EQUIP LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 10895659000107
Natureza do Docto: DM Endosso: Aceite: *-*
Valor: 13.261,00 Vl.a Protestar: 13.261,00 No.Tit: 2355
Dt.Emissao: 09/09/2013 Dt Vencdo: 09/10/2013 Reg.7o Of.: 0293915/13
Dt.da Distrib.: 22/11/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
QUALQUER EMENDA OU PISURA SERÁ CONSIDERADA COMO
INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PREVINHA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

REGISTADO POR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO**7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052655 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: BANCO DO BRASIL S/A
Cedente/Favorecido: W-CONEX OLEO & GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS L
Sacador/Vendedor: W-CONEX OLEO & GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS L
CNPJ do Sacador/Vendedor: 10895659000107
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 19.840,00 Vl.a Protestar: 19.840,00 No.Tit: 2399
Dt.Emissao: 17/10/2013 Dt Vencdo: 20/11/2013 Reg.7º Of.: 0299734/13
Dt.da Distrib.: 28/11/2013 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A
Cedente/Favorecido: VISION COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP
Sacador/Vendedor: VISION COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP
CNPJ do Sacador/Vendedor: 15606992000172
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 2.814,00 Vl.a Protestar: 2.814,00 No.Tit: 650
Dt.Emissao: 18/09/2013 Dt Vencdo: 25/11/2013 Reg.7º Of.: 0301057/13
Dt.da Distrib.: 02/12/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA.
Apresent./Portador: BANCO SAFRA S/A
Cedente/Favorecido: SERMAP OFFSHORES COM SERV LTDA
Sacador/Vendedor: SERMAP OFFSHORES COM SERV LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 06175598000136
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 2.923,00 Vl.a Protestar: 2.923,00 No.Tit: 4274601
Dt.Emissao: 16/04/2013 Dt Vencdo: 14/05/2013 Reg.7º Of.: 0150391/13
Dt.da Distrib.: 10/06/2013 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRONICO
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERA CONSIDERADA COMO
INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

8

M

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / OHSAS 18001 / ABNT NBR 16001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

FU

7

7

7

7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO**7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052656 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA.
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A
Cedente/Favorecido: SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA
Sacador/Vendedor: SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 54651716000188
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 231,50 Vl.a Protestar: 231,50 No.Tit: 001205402
Dt.Emissao: 13/08/2013 Dt Vencdo: 01/10/2013 Reg.7o Of.: 0303283/13
Dt.da Distrib.: 03/12/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA.
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A
Cedente/Favorecido: SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA
Sacador/Vendedor: SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 54651716000188
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 1.690,21 Vl.a Protestar: 1.690,21 No.Tit: 001187899
Dt.Emissao: 30/07/2013 Dt Vencdo: 01/10/2013 Reg.7o Of.: 0303284/13
Dt.da Distrib.: 03/12/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA.
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A
Cedente/Favorecido: SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA
Sacador/Vendedor: SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 54651716000188
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 435,39 Vl.a Protestar: 435,39 No.Tit: 0011873
Dt.Emissao: 30/07/2013 Dt Vencdo: 01/10/2013 Reg.7o Of.: 0303285/13
Dt.da Distrib.: 03/12/2013 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>



7

7

7

7

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / OHSAS 18001 / ABNT NBR 16001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / OHSAS 18001 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESAMENTO ELETRONICO
QUALQUER EMENDA OU PASQUA SERA CONSIDERADA COMO
INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO**7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052657 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

CONSTA(M) A(S) SEGUINTE(S) DISTRIBUICAO(COES) COM O(A)

CGC : 11437203/0001-66

(NUMNUMQUATROXTRESXSETE*DOISXZEROXTRESXZEROXZEROXNUM*SEISXSEIS*)

Devedor: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA.

Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A

Cedente/Favorecido: SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA

Sacador/Vendedor: SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ do Sacador/Vendedor: 54651716000188

Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*

Valor: 250,90 Vl.a Protestar: 250,90 No.Tit: 000964832

Dt.Emissao: 30/01/2013 Dt Vencor: 01/10/2013 Reg.7o Of.: 0303287/13

Dt.da Distrib.: 03/12/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

CONSTA(M) A(S) SEGUINTE(S) DISTRIBUICAO(COES) COM O(A)

CGC : 11437203/0003-28

(NUMNUMQUATROXTRESXSETE*DOISXZEROXTRESXZEROXZEROXNUM*SEISXSEIS*)

Devedor: 13325 OSX SERV OPER LTDA

Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A

Cedente/Favorecido: ELINOX COM E DIST DE ACO INOX

Sacador/Vendedor: ELINOX COM E DIST DE ACO INOX

CNPJ do Sacador/Vendedor: 28626802000120

Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*

Valor: 2.986,20 Vl.a Protestar: 2.986,20 No.Tit: 0005589201

Dt.Emissao: 24/01/2013 Dt Vencor: 22/02/2013 Reg.7o Of.: 0063153/13

Dt.da Distrib.: 28/02/2013 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRONICO
QUALQUER EMENDA OU PÁGINA SERÁ CONSIDERADA COMO
INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

7
7
7
7

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

1582

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052660

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

Devedor: OSX SERVS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
Cedente/Favorecido: FRATO FERRAMENTAS LTDA
Sacador/Vendedor: FRATO FERRAMENTAS LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 61077426000138
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 4.128,00 Vl.a Protestar: 4.128,00 No.Tit: 00151425-A
Dt.Emissao: 22/04/2013 Dt Vencdo: 22/04/2013 Reg.7o Of.: 0118328/13
Dt.da Distrib.: 06/05/2013 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

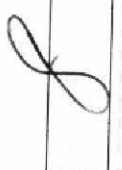
Devedor: OSX SERVIDOS OPERACIONAIS LTDA
Apresent./Portador: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Cedente/Favorecido: JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA
Sacador/Vendedor: JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 31969702000101
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 5.487,00 Vl.a Protestar: 5.487,00 No.Tit: 5790
Dt.Emissao: 02/07/2013 Dt Vencdo: 31/07/2013 Reg.7o Of.: 0202724/13
Dt.da Distrib.: 07/08/2013 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERÁ CONSIDERADA COMO
INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR



ASSINADO POR

1583

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052661

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

A PRESENTE CERTIDÃO É COMPOSTA DE 25 FOLHAS.



O REFERIDO É VERDADE E DA FEITA.
Certidão emitida em nome de OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA Cgc/Cpf 11437203000166
RIO DE JANEIRO (RJ), 28 ABRIL 2014
EU, OFICIAL, A ASSINO.

| TABELA | ITEM | ATO | EMOLUMENTOS |
|--------|------|-----|---------------------------|
| | 01 | 1 | Buscas R\$ 14,32 |
| | 04 | 8 | Cert.ext. Livro R\$ 30,71 |

| EMOLUMENTOS | | |
|---------------------|-----|----------|
| F.E.T.J | 20% | ISENTO |
| FDPERJ+PPERJ+FUNPEN | 14% | ISENTO |
| ATOS GRAT.E PMCMV | 02% | ISENTO |
| RASA | | R\$ 0,00 |
| F.E.T.J | 20% | ISENTO |
| FDPERJ+PPERJ+FUNPEN | 14% | ISENTO |
| TOTAL DO ATO | | ISENTO |

SAC: 2531-2100

LUIZ CARLOS LODOVICA ZUMBA
Substituto
7º Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula: 94.2984-CJ

Poder Judiciario - TJRJ
Corregedoria Geral de Justicia
Selo de Fiscalizacão Eletronico
EAED 28406 WBR
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRONICO
OU QUALQUER EMENDA OU RASURA SERA CONSIDERADA COMO
INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052568

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteadó**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde 25 ABRIL 2004 ATE 25 ABRIL 2014

CONSTA(M) A(S) SEGUINTE(S) DISTRIBUIÇÃO(COES)

CONTRA : OSX BRASIL S.A.

COM O CGC : 09112685/0001-32

(XZEROKNOVEKUMUNDDOISKSEISNOITOKINCINOKZEROKZEROKZEROKUMKTRISKDOISK)

Devedor: OSX BRASIL S.A.

Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A

Cedente/Favorecido: SAP BRASIL LTDA

Sacador/Vendedor: SAP BRASIL LTDA

CNPJ do Sacador/Vendedor: 74544297000192

Natureza do Docto: DMI

Endosso: MANDATO

Aceite: *-*

Valor: 7.814,45 Vl.a Protestar: 7.814,45 No.Tit: 74261

Dt.Emissao: 30/07/2013 Dt Vencdo: 07/08/2013 Reg.7o Of.: 0205479/13

Dt.da Distrib.: 09/08/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX BRASIL S.A.

Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A

Cedente/Favorecido: SAP BRASIL LTDA

Sacador/Vendedor: SAP BRASIL LTDA

CNPJ do Sacador/Vendedor: 74544297000192

Natureza do Docto: DMI

Endosso: MANDATO

Aceite: *-*

Valor: 37.457,95 Vl.a Protestar: 37.457,95 No.Tit: 74220

Dt.Emissao: 30/07/2013 Dt Vencdo: 07/08/2013 Reg.7o Of.: 0205495/13

Dt.da Distrib.: 09/08/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX BRASIL SA

Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A

Cedente/Favorecido: SIMPRESS COM LOC SERV S/A

Sacador/Vendedor: SIMPRESS COM LOC SERV S/A

CNPJ do Sacador/Vendedor: 07432517000107

Natureza do Docto: DMI

Endosso: MANDATO

Aceite: *-*

Valor: 672,37 Vl.a Protestar: 672,37 No.Tit: A014312

Dt.Emissao: 14/03/2013 Dt Vencdo: 19/04/2013 Reg.7o Of.: 0123320/13

Dt.da Distrib.: 10/05/2013 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>



SAC: 2531-2100

sac@setimo.com.br



DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRONICO
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERA CONSIDERADA COMO
INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIGITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / OHSAS 18001 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

7
7
7
7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO**7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052569

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,**CERTIFICA**que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

Devedor: OSX BRASIL SA
 Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
 Cedente/Favorecido: SIMPRESS COM LOC SERV S/A
 Sacador/Vendedor: SIMPRESS COM LOC SERV S/A
 CNPJ do Sacador/Vendedor: 07432517000107
 Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
 Valor: 6.473,84 Vl.a Protestar: 6.473,84 No.Tit: 1020107
 Dt.Emissao: 14/03/2013 Dt Vencdo: 19/04/2013 Reg.7o Of.: 0123548/13
 Dt.da Distrib.: 10/05/2013 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX BRASIL SA
 Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
 Cedente/Favorecido: MELHORAMENTOS CMPC LTDA
 Sacador/Vendedor: MELHORAMENTOS CMPC LTDA
 CNPJ do Sacador/Vendedor: 44145845000140
 Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
 Valor: 413,96 Vl.a Protestar: 413,96 No.Tit: 0060198601
 Dt.Emissao: 05/04/2013 Dt Vencdo: 03/05/2013 Reg.7o Of.: 0140964/13
 Dt.da Distrib.: 31/05/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX BRASIL SA
 Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
 Cedente/Favorecido: MELHORAMENTOS CMPC LTDA
 Sacador/Vendedor: MELHORAMENTOS CMPC LTDA
 CNPJ do Sacador/Vendedor: 44145845000140
 Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
 Valor: 1.273,51 Vl.a Protestar: 1.273,51 No.Tit: 0060329101
 Dt.Emissao: 09/04/2013 Dt Vencdo: 07/05/2013 Reg.7o Of.: 0141142/13
 Dt.da Distrib.: 31/05/2013 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>



SAC: 2531-2100

sac@setimo.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO**7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052570 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

Devedor: OSX BRASIL SA
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
Cedente/Favorecido: SIMPRESS COM LOC SERV S/A
Sacador/Vendedor: SIMPRESS COM LOC SERV S/A
CNPJ do Sacador/Vendedor: 07432517000107
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 843,77 Vl.a Protestar: 843,77 No.Tit: A01443B
Dt.Emissao: 18/03/2013 Dt Vencio: 01/05/2013 Reg.7o Of.: 0184445/13
Dt.da Distrib.: 17/07/2013 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX BRASIL SA
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
Cedente/Favorecido: SIMPRESS COM LOC SERV S/A
Sacador/Vendedor: SIMPRESS COM LOC SERV S/A
CNPJ do Sacador/Vendedor: 07432517000107
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 1.364,70 Vl.a Protestar: 1.364,70 No.Tit: A014919
Dt.Emissao: 09/04/2013 Dt Vencio: 17/05/2013 Reg.7o Of.: 0184497/13
Dt.da Distrib.: 17/07/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX BRASIL SA
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
Cedente/Favorecido: SIMPRESS COM LOC SERV S/A
Sacador/Vendedor: SIMPRESS COM LOC SERV S/A
CNPJ do Sacador/Vendedor: 07432517000107
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 7.345,89 Vl.a Protestar: 7.345,89 No.Tit: 1020311
Dt.Emissao: 18/03/2013 Dt Vencio: 01/05/2013 Reg.7o Of.: 0184613/13
Dt.da Distrib.: 17/07/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

1562
15867
7
7
7

1563
1577

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052571 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

Devedor: OSX BRASIL SA
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
Cedente/Favorecido: SIMPRESS COM LOC SERV S/A
Sacador/Vendedor: SIMPRESS COM LOC SERV S/A
CNPJ do Sacador/Vendedor: 07432517000107
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 8.726,26 Vl.a Protestar: 8.726,26 No.Tit: 1022316
Dt.Emissao: 13/05/2013 Dt Vencdo: 20/06/2013 Reg.7o Of.: 0184619/13
Dt.da Distrib.: 17/07/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX BRASIL SA
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
Cedente/Favorecido: SIMPRESS COM LOC SERV S/A
Sacador/Vendedor: SIMPRESS COM LOC SERV S/A
CNPJ do Sacador/Vendedor: 07432517000107
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 11.807,96 Vl.a Protestar: 11.807,96 No.Tit: 1020930
Dt.Emissao: 09/04/2013 Dt Vencdo: 17/05/2013 Reg.7o Of.: 0184628/13
Dt.da Distrib.: 17/07/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX BRASIL S/A
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A
Cedente/Favorecido: MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
Sacador/Vendedor: MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 04351954000108
Natureza do Docto: DSI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 255.934,37 Vl.a Protestar: 255.934,37 No.Tit: 3289
Dt.Emissao: 29/04/2013 Dt Vencdo: 21/06/2013 Reg.7o Of.: 0187840/13
Dt.da Distrib.: 22/07/2013 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERÁ CONSIDERADA COMO
INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DELIMITADO POR



SAC: 2531-2100

sac@setimo.com.br



ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

7
7
7
7

1565
1589

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052573 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

Devedor: OSX BRASIL S/A
Apresent./Portador: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S/A
Cedente/Favorecido: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE SA
Sacador/Vendedor: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE SA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 01316790000181
Natureza do Docto: DMI Endosso: Aceite: *-*Valor: 579,04 Vl.a Protestar: 579,04 No.Tit: 24601
Dt.Emissao: 27/09/2013 Dt Vencto: 27/10/2013 Reg.7o Of.: 0270051/13
Dt.da Distrib.: 29/10/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX BRASIL SA
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A
Cedente/Favorecido: SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA
Sacador/Vendedor: SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 54651716000188
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*Valor: 600,00 Vl.a Protestar: 600,00 No.Tit: 001252807
Dt.Emissao: 17/09/2013 Dt Vencto: 17/10/2013 Reg.7o Of.: 0298772/13
Dt.da Distrib.: 28/11/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX BRASIL S/A
Apresent./Portador: HSBC Bamerindus S/A
Cedente/Favorecido: BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA
Sacador/Vendedor: BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 06200724000165
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*Valor: 349,85 Vl.a Protestar: 349,85 No.Tit: 29996
Dt.Emissao: 11/02/2014 Dt Vencto: 14/02/2014 Reg.7o Of.: 0053070/14
Dt.da Distrib.: 24/02/2014 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERÁ CONSIDERADA COMO
INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DATA DO POR



SAC: 2531-2100

sac@setimo.com.br



ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

7
7
7
7

1568
1590

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212 052574 F
CENTRO CÂNDIDO MENDES

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

Devedor: OSX BRASIL S/A
Apresent./Portador: HSBC BAMERINDUS S/A
Cedente/Favorecido: BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA
Sacador/Vendedor: BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 06200724000165
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 349,85 Vl.a Protestar: 349,85 No.Tit: 29996
Dt.Emissao: 21/02/2014 Dt Vencdo: 26/02/2014 Reg.7o Of.: 0063861/14
Dt.da Distrib.: 11/03/2014 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX BRASIL S/A
Apresent./Portador: HSBC BAMERINDUS S/A
Cedente/Favorecido: BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA
Sacador/Vendedor: BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 06200724000165
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 7.568,06 Vl.a Protestar: 7.568,06 No.Tit: 30326
Dt.Emissao: 21/02/2014 Dt Vencdo: 24/02/2014 Reg.7o Of.: 0063862/14
Dt.da Distrib.: 11/03/2014 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRONICO
QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERA CONSIDERADA COMO
INDICIO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CANCER

7
7
7
7

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO**7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052575 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteadado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

A PRESENTE CERTIDÃO É COMPOSTA DE 8 FOLHAS.



O REFERIDO É VERDADE E DA FE:
Certidão emitida em nome de OSX BRASIL S.A. Cgc/Cpf 09112685000132
RIO DE JANEIRO (RJ), 28 ABRIL 2014
EU, OFICIAL, A ASSINO.

| TABELA | ITEM | ATO | EMOLUMENTOS |
|--------|------|-----|---------------------------|
| | 01 | 1 | Buscas R\$ 16,32 |
| | 04 | 8 | Cert.ext. Livro R\$ 30,71 |

| | |
|-------------------------|----------|
| EMOLUMENTOS | ISENTO |
| F.E.T.J 20% | ISENTO |
| FDPERJ+PPERJ+FUNPEN 14% | ISENTO |
| ATOS GRAT.E PMCMV 02% | R\$ 0,00 |
| RASA | ISENTO |
| F.E.T.J 20% | ISENTO |
| FDPERJ+PPERJ+FUNPEN 14% | ISENTO |
| TOTAL DO ATO | ISENTO |

SAC: 2531-2100

LUIZ CARLOS LODONIA ZUMBA
4º Substituto
Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula: 94-2984-CJ

Poder Judiciário - TIERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAED 28403 PMZ

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

sac@setimo.com.br

1582

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052576 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde 25 ABRIL 2004 ATE 25 ABRIL 2014

CONSTA(M) A(S) SEGUINTE(S) DISTRIBUIÇÃO(COES)
CONTRA : OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A
COM O CGC : 11198242/0005-81
(XXXXXXXXXXVOEKIITOKDOISKUATROKDOISKZEROKZEROKZEROKCINCOKITDUMK)

Devedor: OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
Cedente/Favorecido: PCP MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Sacador/Vendedor: PCP MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 16654363000118
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 1.967,00 Vl.a Protestar: 1.967,00 No.Tit: 1007
Dt.Emissao: 22/01/2013 Dt Vencdo: 14/02/2013 Reg.7o Of.: 0108835/13
Dt.da Distrib.: 24/04/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

CONSTA(M) A(S) SEGUINTE(S) DISTRIBUIÇÃO(COES) COM O(A)
CGC : 11198242/0001-58
(XXXXXXXXXXVOEKIITOKDOISKUATROKDOISKZEROKZEROKZEROKCINCOKITDUMK)

Devedor: OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
Cedente/Favorecido: KONIK IND COM MOVEIS LTDA EPP
Sacador/Vendedor: KONIK IND COM MOVEIS LTDA EPP
CNPJ do Sacador/Vendedor: 07165944000168
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 39.020,94 Vl.a Protestar: 39.020,94 No.Tit: 712
Dt.Emissao: 05/04/2013 Dt Vencdo: 05/05/2013 Reg.7o Of.: 0127889/13
Dt.da Distrib.: 10/05/2013 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A
Cedente/Favorecido: KONIK IND COM MOVEIS LTDA EPP
Sacador/Vendedor: KONIK IND COM MOVEIS LTDA EPP
CNPJ do Sacador/Vendedor: 07165944000168
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 73.636,29 Vl.a Protestar: 73.636,29 No.Tit: 709
Dt.Emissao: 01/04/2013 Dt Vencdo: 02/05/2013 Reg.7o Of.: 0123594/13
Dt.da Distrib.: 10/05/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO
INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

7
7
7
7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO**7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052579 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

Devedor: OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A
Apresent./Portador: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S/A
Cedente/Favorecido: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE SA
Sacador/Vendedor: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE SA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 01316790000181
Natureza do Docto: DMI Endosso: Aceite: *-*
Valor: 1.915,76 Vl.a Protestar: 1.915,76 No.Tit: 23063
Dt.Emissao: 31/07/2013 Dt Vencto: 30/08/2013 Reg.7o Of.: 0270052/13
Dt.da Distrib.: 29/10/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A
Apresent./Portador: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S/A
Cedente/Favorecido: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE SA
Sacador/Vendedor: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE SA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 01316790000181
Natureza do Docto: DMI Endosso: Aceite: *-*
Valor: 1.598,96 Vl.a Protestar: 1.598,96 No.Tit: 23837
Dt.Emissao: 02/09/2013 Dt Vencto: 02/10/2013 Reg.7o Of.: 0270053/13
Dt.da Distrib.: 29/10/2013 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A
Apresent./Portador: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S/A
Cedente/Favorecido: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE SA
Sacador/Vendedor: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE SA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 01316790000181
Natureza do Docto: DMI Endosso: Aceite: *-*
Valor: 1.280,40 Vl.a Protestar: 1.280,40 No.Tit: 24602
Dt.Emissao: 27/09/2013 Dt Vencto: 27/10/2013 Reg.7o Of.: 0270054/13
Dt.da Distrib.: 29/10/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>



SAC: 2531-2100

sac@setimo.com.br



1596

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052580 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

Devedor: OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A
 Apresent./Portador: TECHNIP OPERADORA PORTUARIA S/A
 Cedente/Favorecido: TECHNIP OPERADORA PORTUARIA S/A
 Sacador/Vendedor: TECHNIP OPERADORA PORTUARIA S/A
 CNPJ do Sacador/Vendedor: 10719774000120
 Natureza do Docto: DS Endosso: Aceite: *-*
 Valor: 830.143,52 Vl.a Protestar: 830.143,52 No.Tit: 830A
 Dt.Emissao: 17/09/2013 Dt Vencto: 24/09/2013 Reg.7o Of.: 0271576/13
 Dt.da Distrib.: 29/10/2013 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A
 Apresent./Portador: HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP
 Cedente/Favorecido: HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP
 Sacador/Vendedor: HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP
 CNPJ do Sacador/Vendedor: 73239675000161
 Natureza do Docto: DS Endosso: Aceite: *-*
 Valor: 13.676,21 Vl.a Protestar: 13.676,21 No.Tit: 01
 Dt.Emissao: 01/04/2013 Dt Vencto: 29/04/2013 Reg.7o Of.: 0274859/13
 Dt.da Distrib.: 01/11/2013 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

ISO 9001 / ISO 14001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ISO 14001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / OHSAS 18001 / OHSAS 18001 / OHSAS 18001

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO
INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIGITADO POR

1594

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052581 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

CONSTA(M) A(S) SEGUINTE(S) DISTRIBUICAO(COES) COM O(A)
CGC : 11198242/0005-81

(XXXXXXXXXXNOVE*OITOKOIS*QUATRO*DOIS*ZERO*ZERO*ZERO*SEIS*OITOKUM*)

Devedor: OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A

Apresent./Portador: FLAVIENSE DO BRASIL SOLUCOES E REP

Cedente/Favorecido: FLAVIENSE DO BRASIL COM DE MADEIRAS

Sacador/Vendedor: FLAVIENSE DO BRASIL COM DE MADEIRAS

CNPJ do Sacador/Vendedor: 08155675000111

Natureza do Docto: DM

Endosso:

Aceite: *-*

Valor: 11.320,00 Vl.a Protestar: 11.320,00 No.Tit: 6244

Dt.Emissao: 21/02/2013 Dt Vencio: 24/03/2013 Reg.7o Of.: 0315510/13

Dt.da Distrib.: 17/12/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

CONSTA(M) A(S) SEGUINTE(S) DISTRIBUICAO(COES) COM O(A)

CGC : 11198242/0001-58

(XXXXXXXXXXNOVE*OITOKOIS*QUATRO*DOIS*ZERO*ZERO*ZERO*SEIS*OITOKUM*)

Devedor: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA

Apresent./Portador: BANCO DO BRASIL S/A

Cedente/Favorecido: LOCALIZA RENT A CAR SA

Sacador/Vendedor: LOCALIZA RENT A CAR SA

CNPJ do Sacador/Vendedor: 16670085000155

Natureza do Docto: DMI

Endosso: MANDATO

Aceite: *-*

Valor: 335,97 Vl.a Protestar: 335,97 No.Tit: ACG0000951

Dt.Emissao: 09/01/2013 Dt Vencio: 05/02/2013 Reg.7o Of.: 0053132/13

Dt.da Distrib.: 19/02/2013 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>



SAC: 2531-2100

sac@setimo.com.br



PROCESSAMENTO ELETRONICO
QUALQUER EMENDA OU PASQUA SERA CONSIDERADA COMO
INDICIO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONTENIDO POR

QUITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

7
7
7
7

1598

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052582 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

CONSTA(M) A(S) SEGUINTE(S) DISTRIBUICAO(COES) COM O(A)

CGC : 11198242/0005-81

(XXXXXXXXXXDOISQUATRODOISXZEROXZEROXZEROXCINCOXITOMXX)

Devedor: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA

Apresent./Portador: BANCO DO BRASIL S/A

Cedente/Favorecido: RODOVIARIO NOVA ERA LTDA

Sacador/Vendedor: RODOVIARIO NOVA ERA LTDA

CNPJ do Sacador/Vendedor: 93919884000163

Natureza do Docto: DMI

Endosso: MANDATO

Aceite: *-*

Valor: 9.014,09 Vl.a Protestar: 9.014,09 No.Tit: 130413

Dt.Emissao: 08/03/2013 Dt Vencdo: 07/04/2013 Reg.7o Of.: 0105787/13

Dt.da Distrib.: 17/04/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA

Apresent./Portador: BANCO DO BRASIL S/A

Cedente/Favorecido: RODOVIARIO NOVA ERA LTDA

Sacador/Vendedor: RODOVIARIO NOVA ERA LTDA

CNPJ do Sacador/Vendedor: 93919884000163

Natureza do Docto: DMI

Endosso: MANDATO

Aceite: *-*

Valor: 9.108,24 Vl.a Protestar: 9.108,24 No.Tit: 129590

Dt.Emissao: 31/01/2013 Dt Vencdo: 18/03/2013 Reg.7o Of.: 0105788/13

Dt.da Distrib.: 17/04/2013 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA

Apresent./Portador: BANCO DO BRASIL S/A

Cedente/Favorecido: RODOVIARIO NOVA ERA LTDA

Sacador/Vendedor: RODOVIARIO NOVA ERA LTDA

CNPJ do Sacador/Vendedor: 93919884000163

Natureza do Docto: DMI

Endosso: MANDATO

Aceite: *-*

Valor: 9.108,24 Vl.a Protestar: 9.108,24 No.Tit: 129589

Dt.Emissao: 31/01/2013 Dt Vencdo: 18/03/2013 Reg.7o Of.: 0105789/13

Dt.da Distrib.: 17/04/2013 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>



SAC: 2531-2100

sac@setimo.com.br



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO
INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONTINUED POR

AGITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

7
7
7
7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO**7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052583 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

Devedor: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA
Apresent./Portador: BANCO DO BRASIL S/A
Cedente/Favorecido: RODOVIARIO NOVA ERA LTDA
Sacador/Vendedor: RODOVIARIO NOVA ERA LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 93919884000163
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 9.108,24 Vl.a Protestar: 9.108,24 No.Tit: 129588
Dt.Emissao: 31/01/2013 Dt Vencdo: 18/03/2013 Reg.7o Of.: 0105790/13
Dt.da Distrib.: 17/04/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA
Apresent./Portador: BANCO DO BRASIL S/A
Cedente/Favorecido: RODOVIARIO NOVA ERA LTDA
Sacador/Vendedor: RODOVIARIO NOVA ERA LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 93919884000163
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 9.108,24 Vl.a Protestar: 9.108,24 No.Tit: 130576
Dt.Emissao: 13/03/2013 Dt Vencdo: 12/04/2013 Reg.7o Of.: 0105791/13
Dt.da Distrib.: 17/04/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA
Apresent./Portador: BANCO DO BRASIL S/A
Cedente/Favorecido: RODOVIARIO NOVA ERA LTDA
Sacador/Vendedor: RODOVIARIO NOVA ERA LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 93919884000163
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: *-*
Valor: 9.112,50 Vl.a Protestar: 9.112,50 No.Tit: 130623
Dt.Emissao: 14/03/2013 Dt Vencdo: 13/04/2013 Reg.7o Of.: 0105792/13
Dt.da Distrib.: 17/04/2013 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>



SAC: 2531-2100

sac@setimo.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052584 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

Devedor: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA
Apresent./Portador: BANCO DO BRASIL S/A
Cedente/Favorecido: RODOVIARIO NOVA ERA LTDA
Sacador/Vendedor: RODOVIARIO NOVA ERA LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 93919884000163
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: **
Valor: 10.852,67 Vl.a Protestar: 10.852,67 No.Tit: 130219
Dt.Emissao: 01/03/2013 Dt Vencto: 31/03/2013 Reg.7o Of.: 0105795/13
Dt.da Distrib.: 17/04/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA
Apresent./Portador: BANCO DO BRASIL S/A
Cedente/Favorecido: RODOVIARIO NOVA ERA LTDA
Sacador/Vendedor: RODOVIARIO NOVA ERA LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 93919884000163
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: **
Valor: 10.857,10 Vl.a Protestar: 10.857,10 No.Tit: 130579
Dt.Emissao: 13/03/2013 Dt Vencto: 12/04/2013 Reg.7o Of.: 0105796/13
Dt.da Distrib.: 17/04/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA
Apresent./Portador: BANCO DO BRASIL S/A
Cedente/Favorecido: RODOVIARIO NOVA ERA LTDA
Sacador/Vendedor: RODOVIARIO NOVA ERA LTDA
CNPJ do Sacador/Vendedor: 93919884000163
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: **
Valor: 10.857,10 Vl.a Protestar: 10.857,10 No.Tit: 130626
Dt.Emissao: 14/03/2013 Dt Vencto: 13/04/2013 Reg.7o Of.: 0105797/13
Dt.da Distrib.: 17/04/2013 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>



7
7
7
7

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERA CONSIDERADA COMO INDICIO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DISTRIBUIDO POR



Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, RJ

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, procede-se o encerramento do volume nº 08 com 1600 folhas dos presentes autos.

Para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 05 / 05 / 2014.

O Servidor:

Orto